



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4749

Ji-Paraná (RO), 15 de maio 2026

SUMÁRIO

DECISÃO.....	PÁG.01
DECRETOS.....	PÁG.01
EXTRATO SEMED.....	PÁG.09
AVISO DE DISPENSA.....	PÁG.11
TERMO DE ADITAMENTO.....	PÁG.11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG.11
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG.12
ORDEM DE SERVIÇO.....	PÁG.12
PORTARIAS.....	PÁG.13
TRIBUNAL DE CONTAS.....	PÁG.24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	PÁG.48

DECISÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 462/GABPREF/2026

PROCESSO: 6664/2026

INTERESSADO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

ASSUNTO: Abertura de Crédito Adicional referente ao Convênio celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e o Município de Ji-Paraná/RO.

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, por meio do Memorando nº 179/SEMOSP/2026 (ID 2663478), visando à abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinado à execução da ação *Recuperação de Estradas Vicinais Convênio nº 528/2025/PGE-DERADM*, conforme Convênio (ID 2312703);

Considerando que os recursos são provenientes de *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), e de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de contrapartida municipal, conforme Despacho nº 179/GGECO/SEMFAZ/2026 (ID 2664203);

Considerando a Manifestação Técnica nº 22/SEMPPLAN/2026 (ID 2673047), por meio da qual a Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN concluiu pela viabilidade técnica e orçamentária da proposta, atestando o atendimento às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas aplicáveis;

Considerando que a medida encontra amparo nos arts. 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

AUTORIZO a elaboração e o encaminhamento à Câmara Municipal do respectivo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme *Demonstrativo de Projeto de Lei nº 7 de 07/05/2026* (ID 2664397), constante nos autos.

Ressalto que a presente decisão fundamenta-se nas manifestações e informações técnicas emitidas pelos órgãos competentes, cabendo aos agentes políticos, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, deliberar quanto à conveniência e oportunidade do encaminhamento da proposição legislativa.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 12 de maio de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Decisão - GABPREF 462 de 12/05/2026, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2675872 e CRC: 780E0E2A).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/05/2026 às 16:50, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2675872** e o código verificador **780E0E2A**.

Referência: [Processo nº 5-6664/2026](#)

Docto ID: 2675872 v1

DECRETOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 0870, DE 14 DE MAIO DE 2026

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 1º do Decreto n. 0646, de 09 de abril de 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 056/CPAD/COGER/PMJP/2026, e

Considerando que o servidor foi notificado acerca do afastamento inicial determinado pelo Decreto nº 646/2026 em 15 de abril de 2026 (ID 2611483).

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 1º do Decreto n. 0646, de 09 de abril de 2026, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 181 da Lei Municipal n. 1405/2005, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de maio de 2026. Palácio Urupá, em 14 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/05/2026 às 16:50, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2681101** e o código verificador **7F12D293**.

Docto ID: 2681101 v1

Decreto 0870 de 14/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2681101 e CRC: 7F12D293).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 0879, DE 14 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a revogação do Decreto n. 2401 de 09 de setembro de 2025, de gratificação de Dedicção Exclusiva, do servidor Adalberto Nogueira Holanda.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto n. 2401 de 09 de setembro de 2025, que concedeu ao servidor municipal Adalberto Nogueira Holanda, cadastro nº 10244, Gratificação de Dedicção Exclusiva, prevista no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1249/2003, correspondente ao pagamento de 2/3 (dois terços), calculado sobre o salário base

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de maio de 2026.

Palácio Urupá, em 14 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/05/2026 às 20:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2684255** e o código verificador **5CC1545F**.

Docto ID: 2684255 v1

Decreto 0879 de 14/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2684255 e CRC: 5CC1545F).

Pág: 1/1



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0872, DE 14 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3791 de 04/12/2025 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Inciso VII do Art. 9º da Lei n. 3791, de 04 de dezembro de 2025 (ID: 2245376) e Memorando nº 23/FMS-SEMUSA/2026 (ID: 2548680).

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	07	03	BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA	
1815	10.301.0002.2101.0000	-	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde	480.000,00
	3.3.90.39.00	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	010-106	-	Emendas Parlamentar - Custeio - AP	
	F.R.:	0.2.600.3130	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	
	F.STN.:	2.600	- Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial, conforme demonstrativo, Anexo Único ao presente Decreto.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com



ID: 2684079 e CRC: 3BF6674D



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com



ID: 2684079 e CRC: 3BF6674D



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação imprimeiramente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JIP/2018"

Affonso Antônio Cândido
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Robson Pereira Gama
Secretaria Municipal de Administração - interino

Renato Antonio Fuverki
Secretaria Municipal de Planejamento

Cristiano Ramos Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

Valquíria Rodrigues Luz de Andrade
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Interina

Antônio Marcos dos Santos
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Priscila Midia Martins Nascimento
Controladoria Geral do Município

Anderson Cavalcante Oliveira
Secretaria Municipal de Fazenda

Marcus Vinicius Cândido
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Luiz Adolfo Petinati Domene
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Robson Magno Clodoaldo Casula
Secretaria Municipal de Educação

João Luiz Barbosa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Alessandro Barroso Duarte
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Marley Muniz
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Fábio Gonçalves - Interinamente
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Junior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Joaquim Teixeira dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Yuri Dias Ferreira de Mesquita
Secretário Municipal de Governo

Edisio Barroso
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Aquila Quenupe
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Lourrant Cantão Pessoa
Superintendência de Compras e Licitações

Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedoria Geral do Município

Daniilo Carrilho Cardoso
Coordenadoria de Comunicação Social



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Av. 2 de Abril, 1701

04092672/0001-25

Exercício: 2026

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2025
FONTE DE RECURSO VINCULADA:010.106 - Emendas Parlamentar - Custeio - AP
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0872, DE 14 DE MAIO DE 2026.

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2025			
Superavit do Exercício de 2025			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 7.547.668,22
2 - Restos a Pagar			R\$ 944.425,52
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 7.547.668,22 -	R\$ 944.425,52	R\$ 6.603.242,70
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 6.603.242,70
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$ 2.035.417,09
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 4.567.825,61

(assinado eletronicamente)
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
PrefeitoEstado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0873, DE 14 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3791 de 04/12/2025 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Inciso VII do Art. 9º da Lei n. 3791, de 04 de dezembro de 2025 (ID: 2245376) e Memorando nº 7/ADM-SEMASF/2026 (ID: 2349243).

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 55.558,01** (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e um centavo) distribuído as seguintes dotações:

02	18	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1681	08.245.0006.2014.0000		Bloco da Proteção Social Básica	35.000,00
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	
	018-110		SIGTV Estruturação	
	F.R.: 0.2.660.0		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	
	F.STN.: 2.660		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	
1686	08.245.0007.2012.0000		Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta	20.558,01
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	
	018-110		SIGTV Estruturação	
	F.R.: 0.2.660.0		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	
	F.STN.: 2.660		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial, conforme demonstrativo, Anexo Único ao presente Decreto.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

ID: 2684166 e CRC: CEB5AD62

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito

Pública Sistemas

ID: 2684079 e CRC: 3BF6674D



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	n. 0872, de 14 de maio de 2026	14/05/2026
ID:	2684079	Processo
CRC:	3BF6674D	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ANTONIO AGUIAR DE SOUSA FILHO	
Criação:	14/05/2026 15:42:14	Finalização:
		14/05/2026 15:51:33
MD5:	2273C214F91C7B244B6519F27E488FF0	
SHA256:	61FBDE35D0527DFD367C96F0E408EE974BD266D21FAFC8E6C77B5E30D7342A43	

Síntese/Objeto:

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

INTERESSADOS

Entidade	Identificação	Data
GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO 14/05/2026 15:45:28
SEMFAZ	Ji-Paraná	RO 14/05/2026 15:50:51
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná	RO 14/05/2026 15:51:00

ASSUNTOS

Assunto	Data
DECRETO	14/05/2026 15:44:09

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Assinante	Função	Data
ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA	14/05/2026 18:30:45

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

Assinante	Função	Data
AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL	14/05/2026 20:11:59

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2684079 e o CRC 3BF6674D.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

ID: 2684166 e CRC: CEB5AD62



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Av. 2 de Abril, 1701

04092672/0001-25

Exercício: 2026

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2025
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 018.110 - SIGTV Estruturação
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0873, DE 14 DE MAIO DE 2026.

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2025

Superavit do Exercício de 2025			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 2.328.745,49
2 - Restos a Pagar			R\$ 107.434,49
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 2.328.745,49 -	R\$ 107.434,49	R\$ 2.221.311,00
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 2.221.311,00
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$ 1.516.040,02
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 705.270,98

(assinado eletronicamente)
Anderson Cavalcante Oliveira
 Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Afonso Cândido
 Prefeito

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0874, DE 14 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3791 de 04/12/2025 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Inciso VII do Art. 9º da Lei n. 3791, de 04 de dezembro de 2025 (ID: 2245376) e Memorando nº 4/ADM-SEMASF/2026 (ID 2370804).

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02	24	01	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	
1735	14.241.0007.2164.0000 - Família Acolhedora da Pessoa Idosa			16.800,00
	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL			
	024-003 - Envelhecer em Família			
	F.R.: 0.2.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos			
	F.STN.: 2.759 - Recursos Vinculados a Fundos (Exerc.Anterior)			

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial, conforme demonstrativo, Anexo Único ao presente Decreto.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
 Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

ID: 2684199 e CRC: 7CEFBE96

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Anderson Cavalcante Oliveira
 Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Afonso Cândido
 Prefeito



Pública Sistemas

ID: 2684166 e CRC: CEB5AD62



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	n. 0873, de 14 de maio de 2026	14/05/2026
ID:	2684166	Processo
CRC:	CEB5AD62	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ANTONIO AGUIAR DE SOUSA FILHO	
Criação:	14/05/2026 15:51:43	Finalização:
		14/05/2026 15:55:17
MD5:	C67380A6F83099E3E457CCADA37077B3	
SHA256:	1F049D65BE125CDA17B8C9307116497FE21B2CFA2A6B084007A9433A7138C52	

Sumula/Objeto:

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO	14/05/2026 15:54:19
SEMFAZ	Ji-Paraná	RO	14/05/2026 15:54:27
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná	RO	14/05/2026 15:54:34

ASSUNTOS

DECRETO	14/05/2026 15:52:46
---------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA	14/05/2026 18:30:45
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
	AFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL	14/05/2026 20:12:00
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2684166 e o CRC CEB5AD62.



ID: 2684199 e CRC: 7CEFBE96

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
 Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Av. 2 de Abril, 1701

04092672/0001-25

Exercício: 2026

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2025
FONTE DE RECURSO VINCULADA:024.003 - Envelhecer em Família
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0874, DE 14 DE MAIO DE 2026.

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2025

Superavit do Exercício de 2025			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 436.428,63
2 - Restos a Pagar			R\$ 0,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 436.428,63 -	R\$ 0,00	R\$ 436.428,63
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 436.428,63
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$ 37.068,13
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 399.360,50

(assinado eletronicamente)
Anderson Cavalcante Oliveira
 Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Afonso Cândido
 Prefeito

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 0875, DE 14 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3791 de 04/12/2025 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Inciso VII do Art. 9º da Lei n. 3791, de 04 de dezembro de 2025 (ID: 2245376), Memorando nº 7/ADM-SEMASF/2026 (ID 2349243) e Memorando nº 42/ADM-SEMASF/2026 (ID 2501489).

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 20.358,01** (vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais e um centavo) distribuído as seguintes dotações:

02	23	01	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1664	14.243.0005.1116.0000 - Dignidade e Resiliência			20.000,00
	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL			
	023-005 - Recurso FUNCRIANÇA			
	F.R.: 0.2.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos			
	F.STN.: 2.759 - Recursos Vinculados a Fundos (Exerc.Anterior)			
1765	14.243.0005.2060.0000 - Políticas Públicas Socioassistenciais à Criança e Adolescente			358,01
	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL			
	023-005 - Recurso FUNCRIANÇA			
	F.R.: 0.2.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos			
	F.STN.: 2.759 - Recursos Vinculados a Fundos (Exerc.Anterior)			

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial, conforme demonstrativo, Anexo Único ao presente Decreto.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
 Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

ID: 2684240 e CRC: 6388549

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Anderson Cavalcante Oliveira
 Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Afonso Cândido
 Prefeito



Pública Sistemas

ID: 2684199 e CRC: 7CEFBE96



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	n. 0874, de 14 de maio de 2026	14/05/2026
ID:	2684199	Processo
CRC:	7CEFBE96	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ANTONIO AGUIAR DE SOUSA FILHO	
Criação:	14/05/2026 15:55:52	Finalização:
	14/05/2026 15:59:04	
MD5:	1EAF406646C3F4892DD15F1079103CA9	
SHA256:	337B71ADB8CF7F4329D770ECE131B35FD6C875852A3E8524E1ED887DCB153F03	

Sumula/Objeto:

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO	14/05/2026 15:58:22
SEMAF	Ji-Paraná	RO	14/05/2026 15:58:28
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná	RO	14/05/2026 15:58:36

ASSUNTOS

DECRETO	14/05/2026 15:56:53
---------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA	14/05/2026 18:30:45
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
	AFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL	14/05/2026 20:12:00
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2684199 e o CRC 7CEFBE96.



ID: 2684240 e CRC: 6388549

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
 Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Av. 2 de Abril, 1701

04092672/0001-25

Exercício: 2026

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2025
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 023.005 - Recurso FUNCRIANÇA
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0875, DE 14 DE MAIO DE 2026.

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2025

Superavit do Exercício de 2025	
1 - Ativo Financeiro	R\$ 22.017.898,05
2 - Restos a Pagar	R\$ 6.072,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)	R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço	
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 22.017.898,05 - R\$ 6.072,00 = R\$ 22.011.826,05
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)	R\$ 22.011.826,05
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit	R\$ 6.515.560,44
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)	R\$ 15.496.265,61

(assinado eletronicamente)
Anderson Cavalcante Oliveira
 Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Afonso Cândido
 Prefeito

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0876, DE 14 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3791 de 04/12/2025 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando nº 54/SEMED/2026 (ID 2679103) e Memorando n.º 25/SEMPPLAN/2026 (ID: 2676252).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 06 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
199	12.361.0004.1015.0001 - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 012-043 - Recurso Próprio 25% - Fundamental F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	160.000,00
02 16 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO	
1113	04.121.0001.2055.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento - SEMPLAN 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	50.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25 Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jpipa@gmail.com



ID: 2684263 e CRC: AE12EE1E



Pública Sistemas

ID: 2684240 e CRC: 638BB549



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	n. 0875, de 14 de maio de 2026	14/05/2026
ID:	2684240	Processo
CRC:	638BB549	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ANTONIO AGUIAR DE SOUSA FILHO	
Criação:	14/05/2026 15:59:42	Finalização:
	14/05/2026 16:02:27	
MD5:	9DF78316490CBF37CE96F4C83257F8F8	
SHA256:	260D434ECBE76B4791AB154C14482686CD8049E9A57A07F32FBA2593AA74FDC9	

Símbolo/Objeto:

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná®	RO	14/05/2026 16:01:50
SEMFAZ	Ji-Paraná®	RO	14/05/2026 16:01:58
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná®	RO	14/05/2026 16:02:07

ASSUNTOS

DECRETO	14/05/2026 16:00:55
---------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA	14/05/2026 18:30:45
	ASSINADO NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 435/2023.		
	AFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL	14/05/2026 20:12:01

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2684240 e o CRC 638BB549.Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

02 06 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	-160.000,00
275	12.365.0004.1015.0003 - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino - Pré-Escola 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 012-041 - Recurso Próprio 25% - Pré-Escola F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
02 16 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO	-50.000,00
1112	04.121.0001.2055.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento - SEMPLAN 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Anderson Cavalcante Oliveira
 Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Afonso Cândido
 Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25 Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jpipa@gmail.com



ID: 2684263 e CRC: AE12EE1E



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Decreto	n. 0876, de 14 de maio de 2026	14/05/2026

ID:	Processo	Documento
2684263		
CRC: AE12EE1E		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ANTONIO AGUIAR DE SOUSA FILHO		
Criação: 14/05/2026 16:02:42	Finalização: 14/05/2026 16:06:50	

MD5:	CCF6B61A9EFE7C66428AE93C40A336
SHA256:	5A554EA7D9D722D6E2ABAB28E7FE4EC851BE5FF70881A78F48E91780016BE1F

Símbolo/Objeto:
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO	14/05/2026 16:06:03
SEMFAZ	Ji-Paraná	RO	14/05/2026 16:06:11
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná	RO	14/05/2026 16:06:19

ASSUNTOS

DECRETO	14/05/2026 16:04:22
---------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA	14/05/2026 18:30:46
--	------------------------------	---------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

	AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL	14/05/2026 20:12:01
--	-------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2684263 e o CRC AE12EE1E.

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

02 22 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AGERJI

-113.070,00

1450	17.122.0001.2052.0001 - Manutenção das Atividades - Folha de Pagamento - AGERJI
	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
	022-001 - Recursos Próprios - Repasse
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
	F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 0877, DE 14 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3791 de 04/12/2025 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando: 25/SEMICTUR/2026 (ID: 2565900), Ofício 22/SEMFAZ/2026 (ID: 2679041) e Ofício 6/AGERJI/2026 (ID: 2682297).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 113.070,00** (cento e treze mil e setenta reais) distribuído as seguintes dotações:

02 09 01	GABINETE DO SECRETÁRIO MUN.INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
1842	23.691.0013.2165.0000 - Desenvolvimento Econômico	113.070,00
	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	002-001 - Recursos Próprios do Município	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com



ID: 2684287 e CRC: C8CE165A



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Decreto	n. 0877, de 14 de maio de 2026	14/05/2026

ID:	Processo	Documento
2684287		
CRC: C8CE165A		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ANTONIO AGUIAR DE SOUSA FILHO		
Criação: 14/05/2026 16:07:22	Finalização: 14/05/2026 16:11:18	

MD5:	65CBFBAEC8FCB20D3B223F0099D0B9D6
SHA256:	B4F939EC8D359554B48EC930AE69E7ACD2DA5D1D0F232F1DE4F93E5C08264EF6

Símbolo/Objeto:
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO	14/05/2026 16:09:26
SEMFAZ	Ji-Paraná	RO	14/05/2026 16:09:35
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná	RO	14/05/2026 16:09:42
AGERJI - Ag.Reguladora de Serv. Púb. Municipais.			14/05/2026 16:09:51

ASSUNTOS

DECRETO	14/05/2026 16:08:14
---------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA	14/05/2026 18:30:46
--	------------------------------	---------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

	AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL	14/05/2026 20:12:02
--	-------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2684287 e o CRC C8CE165A.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com



ID: 2684287 e CRC: C8CE165A



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0878, DE 14 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3770 de 30/06/2025, e

Considerando o teor do Memorando nº 54/SEMED/2026 (ID 2679103) e Memorando nº 197/SEMOSP/2026 (ID: 2681835).

DECRETA:

Art. 1º Fica transposto o montante de R\$ 2.436.325,99 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3770 de 30/06/2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com



ID: 2684304 e CRC: 4C8065EB



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 0878, DE 14 DE MAIO DE 2026**ACRÉSCIMOS**

02 06 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
254	12.361.0004.2154.0001 - Manutenção das Atividades da Educação Básica - 3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 012-043 - Recurso Próprio 25% - Fundamental F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	300.000,00
263	12.361.0004.2154.0001 - Manutenção das Atividades da Educação Básica - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 012-043 - Recurso Próprio 25% - Fundamental F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	700.000,00
373	12.365.0004.2154.0002 - Manutenção das Atividades da Educação Básica - Creche 3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 012-040 - Recurso Próprio 25% - Creche F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	110.000,00
390	12.365.0004.2154.0003 - Manutenção das Atividades da Educação Básica - Pré-Escola 3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 012-041 - Recurso Próprio 25% - Pré-Escola F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	200.000,00
399	12.365.0004.2154.0003 - Manutenção das Atividades da Educação Básica - Pré-Escola 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 012-041 - Recurso Próprio 25% - Pré-Escola F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	600.000,00
02 08 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS	
772	15.122.0001.2049.0000 - Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos - 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	526.325,99
		TOTAL: R\$ 2.436.325,99

REDUÇÕES

02 06 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
234	12.361.0004.2083.0001 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Fundamental 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 012-043 - Recurso Próprio 25% - Fundamental F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	-200.000,00

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com



ID: 2684304 e CRC: 4C8065EB



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

253	12.361.0004.2151.0001 - Serviços Terceirizados de Apoio à Educação Básica - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 012-043 - Recurso Próprio 25% - Fundamental F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	-1.250.000,00
275	12.365.0004.1015.0003 - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino - Pré-Escola 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 012-041 - Recurso Próprio 25% - Pré-Escola F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	-240.000,00
342	12.365.0004.2083.0003 - Programa de Apoio à Qualificação das Atividades 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 012-041 - Recurso Próprio 25% - Pré-Escola F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	-220.000,00
02 08 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
786	15.451.0008.1019.0000 - Pavimentação, construção, reconstrução e drenagem de vias 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	-526.325,99
		TOTAL: -R\$ 2.436.325,99

(assinado eletronicamente)
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com



ID: 2684304 e CRC: 4C8065EB



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Decreto	n. 0878, de 14 de maio de 2026	14/05/2026
ID:	2684304	Processo
CRC:	4C8065EB	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ANTONIO AGUIAR DE SOUSA FILHO	
Criação:	14/05/2026 16:11:30	Finalização:
	14/05/2026 16:15:08	
MD5:	2131E760C50894B4633C1B5E2D38068D	
SHA256:	A0EA21170C743F5E708DD9C42EEAFE9781F76541C2F1DDB2131C0BB1422D5D1	
Súmula/Objeto:		
Dispõe sobre a Transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.		
INTERESSADOS		
GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO 14/05/2026 16:14:21
SEMFAZ	Ji-Paraná	RO 14/05/2026 16:14:28
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná	RO 14/05/2026 16:14:36
ASSUNTOS		
DECRETO		14/05/2026 16:12:54
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA 14/05/2026 18:30:46
	AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL 14/05/2026 20:12:02
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2684304 e o CRC 4C8065EB.

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARQUE DOS PIONEIROS **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENIENTE recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2409/2026. SEMED **OBJETO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** Até 31 de Dezembro de 2026, a contar de 1º de janeiro de 2026. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.028/SEMED/PMJP/2026
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
CONVENIENTE: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PAULO FREIRE **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENIENTE recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2404/2026- SEMED **OBJETO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** Até 31 de Dezembro de 2026, a contar de 1º de janeiro de 2026. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.029/SEMED/PMJP/2026
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
CONVENIENTE: CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDRO GONÇALVES **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENIENTE recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2395/2026 - SEMED **OBJETO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** Até 31 de Dezembro de 2026, a contar de 1º de janeiro de 2026. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.030/SEMED/PMJP/2026
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
CONVENIENTE: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PÉROLA **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENIENTE recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N. 2392/2026 - SEMED **OBJETO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** Até 31 de Dezembro de 2026, a contar de 1º de janeiro de 2026. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.031/SEMED/PMJP/2026
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
CONVENIENTE: CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENSINO INFANTIL PRIMAVERA. **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENIENTE recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2389/2026 - SEMED **OBJETO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** Até 31 de Dezembro de 2026, a contar de 1º de janeiro de 2026. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.032/SEMED/PMJP/2026
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
CONVENIENTE: CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL RUTH ROCHA **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENIENTE recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2385/2026. **OBJETO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** Até 31 de Dezembro de 2026, a contar de 1º de janeiro de 2026. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.033/SEMED/PMJP/2026
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
CONVENIENTE: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL TUPI **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENIENTE recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2381/2026- SEMED. **OBJETO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** Até 31 de Dezembro de 2026, a contar de 1º de janeiro de 2026. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.034/SEMED/PMJP/2026
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
CONVENIENTE: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ULISSES MATOSINHO PERES DE PONTES **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENIENTE recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2379/2026 - SEMED. **OBJETO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** Até 31 de Dezembro de 2026, a contar de 1º de janeiro de 2026. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.035/SEMED/PMJP/2026
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
CONVENIENTE: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA VERA LÚCIA OLIVEIRA **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENIENTE recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2374/2026-SEMED. **OBJETO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** Até 31 de Dezembro de 2026, a contar de 1º de janeiro de 2026. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.036/SEMED/PMJP/2026
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
CONVENIENTE: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZILDA ARNS **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENIENTE recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2367/2026-SEMED. **OBJETO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** Até 31 de Dezembro de 2026, a contar de 1º de janeiro de 2026. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.037/SEMED/PMJP/2026
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DDE JI-PARANÁ – APAE- **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENIENTE recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2366/2026- SEMED. **OBJETO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** Até 31 de Dezembro de 2026, a contar de 1º de janeiro de 2026. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.038/SEMED/PMJP/2026
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL SOLIDÁRIA DIVINA PROVIDÊNCIA DO CENTRO EDUCACIONAL GRILLO FALANTE **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENIENTE recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2363/2026 - SEMED. **OBJETO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** Até 31 de Dezembro de 2026, a contar de 1º de janeiro de 2026. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.039/SEMED/PMJP/2026
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DA ESCOLA FAMÍLIA AFRÍCOLA ITAPIREMA JI-PARANÁ – APEFALIP- **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENIENTE recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2362/2026 - SEMED. **OBJETO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** Até 31 de Dezembro de 2026, a contar de 1º de janeiro de 2026. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.040/SEMED/PMJP/2026
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
CONVENIENTE: GRUPO ASSISTENCIAL DE AMIGOS DE JI-PARANÁ – GAAJIPA- DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO CÉU **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENIENTE recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2360/2026 - SEMED. **OBJETO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** Até 31 de Dezembro de 2026, a contar de 1º de janeiro de 2026. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto n. 2219/2025



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	Extrato m, s de Abril PNAE 2026	29/04/2026
ID:	2644290	Processo Documento
CRC:	83423371	
Processo:	0-0/0	
Usuário:	PEDRO ANDERSON MARCOS	
Criação:	29/04/2026 11:48:20	Finalização: 29/04/2026 11:51:46
MD5:	8831EBB614FA76D7DB C636049979B90C	
SHA256:	F43F6587EB12521F635E19CB C278CED46E843EE6BD98EAB6FEB8A611235CA642	
Símbulo/Objeto:	Extrato m, s de Abril PNAE 2026	

INTERESSADOS

GABINETE DO SECRETARIO (SEMED) JI-Paraná® RO 29/04/2026 11:50:11

ASSUNTOS

ASSINATURA 29/04/2026 11:50:23

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 29/04/2026 13:03:58

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2644290 e o CRC 83423371.

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	Extrato Abril PNAE 2026	30/04/2026
ID:	2646440	Processo Documento
CRC:	D0F527C4	
Processo:	0-0/0	
Usuário:	PEDRO ANDERSON MARCOS	
Criação:	30/04/2026 08:27:42	Finalização: 30/04/2026 08:28:37
MD5:	BF8965DA85D38A77E D0160188128B8B0	
SHA256:	D72EFB1BF47C9EF80C767508717B11241BE7C9F8E C0A99F70373E7DFCD10D98D	
Símbulo/Objeto:	Solicitação de publicação do extrato PNAE ABRIL 2026 no DOM.	

INTERESSADOS

GABINETE DO SECRETARIO (SEMED) JI-Paraná® RO 30/04/2026 08:27:42

ASSUNTOS

ENCAMINHAMENTO/SOLICITAÇÃO 30/04/2026 08:27:42

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 45 30/04/2026 2646394

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2646440 e o CRC D0F527C4.



ID: 2644290 e CRC: 83423371

AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 054/SUPECOL/PMJP/2026.

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/2026, torna público aos interessados que realizará, com fundamento no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Contratado: **GEE BONES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.087.911/0001-85**, no valor total de **R\$ 50.130,50 (cinquenta mil cento e trinta reais e cinquenta centavos)**, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para confecção de materiais personalizados destinados à padronização visual e fortalecimento institucional da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná durante ações vinculadas ao evento Rondônia Rural Show Internacional. Referente ao processo administrativo nº 1-8187/2026 SEMAD. Demais informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná-RO, 15 de maio de 2026.

Izabelly Paiva Porfirio
Membro da Cpl
Decreto n. 2199/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, a Câmara Municipal de Ji-Paraná/RO, através do Excelentíssimo Senhor Presidente Marcelo José de Lemos, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da proposta de acordo com o Termo de Dispensa de Licitação nº 05/SUPECOL/2026 (ID 152781), realizado pela Agente de Contratação e equipe de apoio, do Parecer da Procuradoria nº 49/2026 (ID 153571), Coordenadoria Geral de Controle Interno nº 102/2026 (ID 153688) do respectivo Processo nº 116/CMJP/2026, homologo para que surta efeitos jurídicos e legais, o presente feito na forma realizada, adjudicando o objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de confecção de Chaves e carimbos: CHAVEIRO NASCIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 34.738.278/0001-82, no Valor: R\$ 28.727,50 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), tudo conforme descrito nos termos do art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21 e Resolução 197/23.

Ji-Paraná/RO, 13 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCELO JOSÉ DE LEMOS
Presidente da CMJP

TERMO DE ADITAMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENADORIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2º TERMO DE ADITAMENTO DE PREÇO
À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 024/CARP/SUPECOL/2025

PROCESSO PRINCIPAL Nº. 1-8173/2025 - SUPECOL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90038/SUPECOL/PMJP/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ – RO.
CONTRATADA: SILVA & MASTRANGELO COMÉRCIO DE GÁS LTDA - CNPJ Nº 26.769.981/0001-20.
VALIDADE: 13/09/2026.

Superintendência de Compras e Licitação, nos termos ratificado do Processo pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Affonso Candido, neste ato representando o Município de Ji-Paraná, CNPJ 04.092.672/0001-25, com sede à Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá, de outro lado a Empresa SILVA & MASTRANGELO COMÉRCIO DE GÁS LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 26.769.981/0001-20, sediada na Rua Maringá, Nº 433-B, Bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/RO, Telefone (69) 9.9201-8985, e-mail: licitibem@gmail.com. Neste ato representado por RENATO DE OLIVEIRA MASTRANGELO, brasileiro, inscrito no CPF 764.510.702-20, vencedora da licitação menor preço por item através do Pregão e Ata de Registro de Preço ora identificados.

Com fundamento nos Autos aqui qualificados, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Federal 14.462/2023, regulamento através do Decreto Municipal nº. 1385/GAB/PMJP/2024 a Superintendência de Compras e Licitação, promove o **realinhamento de preços** da constante Ata, em decorrência de solicitação promovida pela empresa detentora dos itens registrados, devidamente justificados nos termos da Ata e coligidos aos Autos, os quais passam a vigor nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de realinhamento de preços, embasado em solicitação da detentora e na pesquisa de preço de mercado, coligidas aos autos ID 2661797 e ID 2661798 cujos preços para os **saldos registrados** em ata, passam a vigorar conforme quadro a seguir:

SILVA & MASTRANGELO COMÉRCIO DE GÁS LTDA – CNPJ Nº 26.769.981/0001-20.				
Item	Descrição	Und.	Saldo em ata	Valor registrado Valor a reequilibrado
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECEDOR MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTOÕES - BOTOÕES DE 13 KG COM LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE (INVOLABILIDADE INTACTA).	UNID	45	RS 124,15 RS 134,00
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECEDOR MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTOÕES - BOTOÕES DE 13 KG COM LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE (INVOLABILIDADE INTACTA).	UNID	1846	RS 124,15 RS 134,00

Ji-Paraná, 14 de maio de 2026

(assinado eletronicamente)
SILVA & MASTRANGELO COMÉRCIO DE GÁS LTDA
CNPJ Nº 26.769.981/0001-20

(assinado eletronicamente)
LOURRANT CANTÃO PESSOA
Superintendente da SUPECOL
Decreto nº 0417/GAB/PMJP/2025



ID: 2688039 e CRC: 1E CB26C6

Avenida de São Paulo - Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO
Fone: (0xx69) 3416-4000 / 3416-4030 - Fax (0xx69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25
site:www.ji-parana.ro.gov.br /email: srp-semad@ji-parana.ro.gov.br



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº o/Número	Data
Termo	2º TERMO DE ADITAMENTO	14/05/2026
ID:	2682643	Processo
CRC:	1ECB26C6	Documento
Processo:	1-8173/2025	
Usuário:	SUZANA RODRIGUES ALVARO	
Criação:	14/05/2026 12:00:05	Finalização:
	14/05/2026 12:00:05	
MD5:	50E74B43EF50B796E0CDFDEA268414DD	
SHA256:	C857DD76EC204A3EA1A8C13DA7E6805D2083E9D15D7A13C422D9424637BE73A5	
Sistema/Objeto:		
reequilíbrio		
INTERESSADOS		
SUPECOL - SUP PERM COMPRAS E LICITAÇÕES	Ji-Paraná®	RO
ASSUNTOS		
ATA DE REGISTRO DE PREÇO		
14/05/2026 12:00:05		
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	SUZANA RODRIGUES ALVARO	Coordenadora de Ata de Reg. Preço
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	LOURRANT CANTÃO PESSOA	SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	RENATO OLIVEIRA MASTRANGELO	Representante
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2682643 e o CRC 1ECB26C6.



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº o/Número	Data
Publicação	2º TERMO DE ADITAMENTO DE PREÇO	15/05/2026
ID:	2686039	Processo
CRC:	13DB57DA	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	SUZANA RODRIGUES ALVARO	
Criação:	15/05/2026 10:11:03	Finalização:
	15/05/2026 10:11:34	
MD5:	DB2FC48D32B6EA196B924ACCD91B784E	
SHA256:	BF11E3EDA66BAEBCF671E1805EA99CF3A1C080CDB72844E2275AD5C107293D9	
Sistema/Objeto:		
2º TERMO DE ADITAMENTO DE PREÇO		
INTERESSADOS		
SUPECOL - SUP PERM COMPRAS E LICITAÇÕES	Ji-Paraná®	RO
ASSUNTOS		
SOLICITACAO DE PUBLICACAO		
15/05/2026 10:11:03		
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando PUBLICAÇÃO		15/05/2026
		2686001

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2686039 e o CRC 13DB57DA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2024 DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º RELATORIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) DE 2026 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os Municípios que:

CONSIDERANDO que esta municipalidade deverá cumprir o que determina o §5º do Art. 36, da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das receitas correntes e as despesas com ações e serviços públicos de saúde;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica marcada para o dia 21 de maio do corrente ano, Audiência Pública da Prestação de Contas de forma complementar do 1º quadrimestre referente ao ano de 2026.

§1º - A audiência que trata do caput deste artigo será realizada no espaço da Câmara Municipal de Vereadores, no período matutino às 9h00min.

§2º - Ficam convidados todas as autoridades deste Município, os Conselheiros Municipais de Saúde, bem como todos os municípios, para dar ciência das receitas correntes aplicadas e as despesas com ações e serviços públicos de saúde na atenção secundária pela gestão municipal.

CRISTIANO RAMOS PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde



ID: 2685649 e CRC: B933AF5E



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital de Convocação	EDITAL Nº 01/2024	15/05/2026
ID:	2685649	Processo
CRC:	B933AF5E	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	EDNA DE SOUZA OLIVEIRA	
Criação:	15/05/2026 09:29:27	Finalização:
	15/05/2026 09:30:05	
MD5:	4F37F4243A48A4CAA71795C26D13560	
SHA256:	BC5D4263BB5C97E4C473FA945DD43E52B014182FF34B2E743E0213318840C08	
Fórmula/Objeto:		
Solicitação de publicação de Edital de Convocação de Prestação de Contas 1º Quadrimestre/2026 (RDQA)		

INTERESSADOS

Nome	Município	UF	Data
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná	RO	15/05/2026 09:29:27

ASSUNTOS

Assunto	Data
SOLICITACAO DE PUBLICACAO	15/05/2026 09:29:27

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Documento	Data	ID
Memorando 124	15/05/2026	2685477

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Assinatura	Data
CRISTIANO RAMOS PEREIRA - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	15/05/2026 09:31:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2685649 e o CRC B933AF5E.

ORDEM DE SERVIÇO



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305, B: Nova Brasília
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76908-449



ORDEM DE SERVIÇO DO PROCESSO Nº 8611FCJP/PMJP/2026

Determina à fornecedor MAURO LUIZ DA SILVA, que proceda com início das Confecção de peças em ACM, conforme especificações:

- 16 girassóis decorativos (duplos), adesivados, medindo 1,60 m x 0,80 cm adesivados;
- 20 balões decorativos, (adesivados frente e verso), medindo 60 cm x 30 cm;
- 20 balões decorativos, (adesivados frente e verso), medindo 70 cm x 35 cm.

As peças deverão possuir temática junina (arraial), com cores vivas e acabamento de alta qualidade, adequadas para uso em ambiente externo, garantindo resistência e durabilidade durante todo o período do evento.

KEILA BARBOSA DA SILVA, Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 0041/2025: Considerando que o fornecedor MAURO LUIZ DA SILVA foi declarado vencedor, com o valor de: R\$ 12.660,00 (Doze mil seiscentos e sessenta reais) tendo sido devidamente HABILITADA de acordo com as exigências do edital (ID 2669140) e aprovado pelo servidor Danilo Carrilho Cardoso, Coordenador-Geral de Relações Públicas - Gabinete do Prefeito e estabelecido no Processo nº 8611/2026, A demanda foi corretamente cadastrada na plataforma Contrata + Brasil, por meio do endereço eletrônico: <https://contratamaisbrasil.sistema.gov.br/demandas-do-orgao/>

- O fornecedor deverá executar os serviços conforme demanda cadastrada.
- O prazo para atendimento desta ordem de serviço no que diz respeito ao fornecedor é com data limite até 08/06/2026.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

KEILA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná
Decreto nº. 0041/2025



ID: 2685504 e CRC: F3485FFB



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ordem de Serviço	04	15/05/2026
ID:	2685504	Processo
CRC:	F3485FFB	Documento
Processo:	1-8611/2026	
Usuário:	JOSIANY CORREIA TONETTE LEMOS	
Criação:	15/05/2026 09:11:18	Finalização:
	15/05/2026 09:14:52	
MD5:	AF3C947620047321D7EFAA8E5E345BF4	
SHA256:	8CA199934CE2C20EED0DE5735B544995DFAB6D01648BE56A898FF6405CB93012	
Fórmula/Objeto:		
ORDEM DE SERVIÇO CONTRATA JI PA.		
INTERESSADOS		
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - RO.	JI-PARANÁ	RO
ASSUNTOS		
Adesão ao programa Contrata Mais Brasil		15/05/2026 09:11:18
ANEXOS		
Comprovante de Publicação (Portal) 2605150019	15/05/2026	2685536
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 144	15/05/2026	2686008
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
KEILA BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE FUNDAÇÃO CULTURAL		15/05/2026 09:48:57

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2685504 e o CRC F3485FFB.



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ordem de Serviço	03	13/05/2026
ID:	2680291	Processo
CRC:	EAA90284	Documento
Processo:	1-8331/2026	
Usuário:	JOSIANY CORREIA TONETTE LEMOS	
Criação:	13/05/2026 13:00:38	Finalização:
	13/05/2026 13:02:39	
MD5:	EFA97630DC438D0836C58BAB0CDB78DC	
SHA256:	E09081B1701856777C224E3BF61F62FE6019636DDF5BF06049D4A6EA8DB9D512	
Fórmula/Objeto:		
ORDEM DE SERVIÇO CONTRATA JI PA.		
INTERESSADOS		
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - RO.	JI-PARANÁ	RO
ASSUNTOS		
Adesão ao programa Contrata Mais Brasil		13/05/2026 13:00:38
ANEXOS		
Comprovante de Publicação (Portal) 2605130032	13/05/2026	2680297
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 144	15/05/2026	2686008
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
KEILA BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE FUNDAÇÃO CULTURAL		13/05/2026 13:32:54

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2680291 e o CRC EAA90284.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305, B: Nova Brasília
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76908-449



o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88 e parágrafo único do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

ORDEM DE SERVIÇO DO PROCESSO Nº 8331FCJP/PMJP/2026

Determina à fornecedor **MAURO LUIZ DA SILVA**, que proceda com início das Confeção de peças em MDF naval, conforme especificações:

- 10 cactos decorativos (adesivados frente), medindo 1,60m x 0,65m;
- 10 cactos decorativos (adesivados frente e verso), medindo 1,60m x 0,65m;
- 02 painéis fotográficos adulto, com rosto vazado, medindo 1,80m x 1,30m;
- 02 painéis fotográficos infantil, com rosto vazado, medindo 1,60m x 1,30m.

Todas as peças deverão possuir adesivação temática junina, cores vivas e acabamento adequado para uso em evento.

KEILA BARBOSA DA SILVA, Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 0041/2025: Considerando que o fornecedor **MAURO LUIZ DA SILVA** foi declarado vencedor, com o valor de: R\$ 13.000,00 (treze mil reais), tendo sido devidamente HABILITADA de acordo com as exigências do edital (ID 2669199) e aprovado pelo servidor Danilo Carrilho Cardoso, Coordenador-Geral de Relações Públicas - Gabinete do Prefeito e estabelecido no Processo nº 8331/2026, demanda cadastrada na plataforma Contrata + Brasil, por meio do endereço eletrônico: <https://contratamaisbrasil.sistema.gov.br/oportunidades/>.

- O fornecedor deverá executar os serviços conforme demanda cadastrada.
- O prazo para atendimento desta ordem de serviço no que diz respeito ao fornecedor é com data limite até 08/06/2026.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.



ID: 2680291 e CRC: EAA90284

KEILA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná
Decreto nº. 0041/205

PORTARIAS



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 094/IPREJI/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **ROSANA SANTOS BOEING**”.

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-8705/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** com proventos integrais à servidora **ROSANA SANTOS BOEING**, matrícula nº 10125, Odontólogo-20H-SAU, admitida em 05/06/1998, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o que estabelece a alínea “a”, inciso III, § 1º do Art. 40, c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 31 e Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der

Art. 5º. A servidora permaneceu em atividade recebendo a remuneração de seu cargo da data do requerimento desta Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição até a concessão deste benefício, e passará a condição de inativo a partir de 08 de maio de 2026.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 08 de maio de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 07 de maio de 2026.

[Assinado eletronicamente]

EDISIO GOMES BARROSO
Presidente do IPREJI
Decreto nº 1125/2025



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	Portaria 094-IPREJI-2026	07/05/2026
ID:	2664568	Processo
CRC:	AFCCC396	Documento
Processo:	4-8705/2026	
Usuário:	MARIA GLARETE MENSCH	
Criação:	07/05/2026 13:35:36	Finalização:
		07/05/2026 13:42:07
MD5:	E8CD8BF230B925F4D325E44753F46AD	
SHA256:	BAFBDEBCD0B03A4CEF7B4443E024E042B409E0D0622247D525B1A0FB84DAB0DE	
Símbulo/Objeto:	Portaria 094-IPREJI-2026- ROSANA SANTOS BOEING(aposentadoria voluntária por idade e tempo ART. 31)	
INTERESSADOS		
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	JI-PARANÁ	RO
		07/05/2026 13:36:42
ASSUNTOS		
PORTARIA		07/05/2026 13:36:32
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	EDISIO GOMES BARROSO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA
		07/05/2026 14:33:07

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2664568 e o CRC AFCCC396.



CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM INTEGRALIDADE E PARIDADE

PORTARIA Nº 095/IPREJI/2026

“Dispõe sobre a concessão de aposentadoria na regra de Integralidade e Paridade de Professor Licenciatura Plena P-III-20H à servidora **LÚCIA MOREIRA DE AQUINO**”.

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-13234/2022 e determinação judicial do Processo TJ-RO nº 7015365-34.2024.8.22.0005;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder por determinação Judicial o benefício de **Aposentadoria Voluntária com Integralidade e Paridade** à servidora **LÚCIA MOREIRA DE AQUINO**, matrícula nº 11679, Professora Licenciatura Plena- P-III-20H, admitida em 18/01/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com Fundamentação no Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos servidores em atividade, conforme estabelece o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003.



ID: 2664984 e CRC: AFCCC396

Rua Aluizio Ferreira, 119 - Centro - Ji-Paraná/RO - cep76.900-024 Fone (69) 3416-4057 - CNPJ:21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br



ID: 2664888 e CRC: 22D4A621



Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 08 de maio de 2026, implantado em folha de pagamento a partir de 08 de maio de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 07 de maio de 2026.

[Assinado eletronicamente]

Edisio Gomes Barroso
Presidente do IPREJI
Decreto nº 1125/2025

PORTARIA N. 096/IPREJI/2026

Autorizar viagem do servidor, conceder diárias e da outras providências.

MARISA APARECIDA DE QUEIROZ DUARTE FERREIRA, Diretora Administrativo-Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n. 190/IPREJI/2024, em consonância com a Lei 3606/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **EDÍSIO GOMES BARROSO**, lotado no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI**, ocupante do cargo **PRESIDENTE DO IPREJI**, para participar da Oficina Pró-Gestão RPPS forte é RPPS com Gestão, nos dias 13 a 15 de maio de 2026, em Ouro Preto do Oeste/RO. Com saída dia 13/05 e retorno no dia 15/05, o deslocamento ocorrerá no período de **13 a 15 de maio de 2026**, sendo realizado mediante **deslocamentos diários**, com saída e retorno à sede (Ji-Paraná/RO) em cada dia de evento.

Art.2º - O meio de transporte utilizado será veículo Toyota Hilux, placa QTF-7A71.

Art.3º - O período de afastamento corresponde aos dias 13 a 15 de fevereiro de 2026, iniciando a contagem do prazo para a prestação de contas a partir do dia 18/05/2026, prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente do prazo final da portaria de concessão.

Art.4º - Conceder ao servidor acima mencionado **02 (duas) diárias inteiras** no valor unitário de R\$ 450,00 e **01 (uma) meia diária** no valor de R\$ 225,00, por ser dentro do estado, para custeio de despesas com alimentação e demais despesas.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 11 de maio de 2026.

[Assinado Eletronicamente]

Marisa Aparecida de Q. Duarte Ferreira
Diretora Administrativo-Financeira do FPS
Portaria nº 030/FPS/PMJP/2017
CRC 009495/RO

Rua Aluizio Ferreira, 119 - Centro - Ji-Paraná/RO - cep76.900-024 Fone (69) 3416-4057 - CNPJ:21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

Página 2 de 2



ID: 2664643 e CRC: 22CE10E1



Município de Ji-Paraná
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Portaria	095/IPREJI/2026	07/05/2026
ID:	2664643	Processo
CRC:	22CE10E1	Documento
Processo:	4-13234/2022	
Usuário:	Gabriela Silveira Nogueira da Silva	
Criação:	07/05/2026 14:18:22	Finalização:
	07/05/2026 14:26:32	
MDS:	4BB1A8F85F7CEB4503E1F3A54972D9B2	
SHA256:	FF259E1A451BB5F76305675117023DA4F453E4F3AE9685F4BBED2335C92DD21	

Símbolo/Objeto:

PORTARIA Nº 095/IPREJI/2026 Dispõe sobre a concessão de aposentadoria na regra de Integralidade e Paridade de Professor Licenciatura Plena P-III-20H - servidora LUCIA MOREIRA DE AQUINO, matrícula nº 11679, mediante determinação judicial do processo TJ RO 7015365-34.2024.8.22.0005.

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI | JI-PARANÁ | RO | 07/05/2026 14:20:43

ASSUNTOS

CONCESSÃO | 07/05/2026 14:20:49

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

EDÍSIO GOMES BARROSO | PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA | 07/05/2026 14:33:07

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2664643 e o CRC 22CE10E1.



ID: 2680924 e CRC: 34D0A521



Ciente e de acordo

[assinado eletronicamente]

Edisio Gomes Barroso
Presidente do IPREJI
Decreto 1125/2025



ID: 2686734 e CRC: 27D4A521



ID: 2680924 e CRC: 34D0A521



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	Processo	Documento
Portaria	096-26- Ed'sio	11/05/2026		
ID:	2670927			
CRC:	342E053F			
Processo:	4-9010/2026			
Usuário:	Adriana Pacheco Kagueyama			
Criação:	11/05/2026 11:51:08	Finalização:	11/05/2026 11:51:08	
MD5:	71F4F151DCADD6C6F52B3A9D0A5551E			
SHA256:	1B6DBEA9D6738AEA2508F6D2FE8A5176BDAF07C91A783AC772D22335D1D22AFB			
Símbulo/Objeto: Portaria Autorizar viagem da servidora, conceder diárias e da outras providências.				
INTERESSADOS				
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI JI-PARANÁ RO 11/05/2026 11:51:08				
ASSUNTOS				
DIÁRIAS DE VIAGEM 11/05/2026 11:51:08				
ASSINATURAS ELETRÔNICAS				
	Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira	Diretoria Administrativo Financeiro	11/05/2026 11:57:37	
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.				
	EDÍSIO GOMES BARROSO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	11/05/2026 12:03:29	
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.				
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2670927 e o CRC 342E053F.				



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	Processo	Documento
Portaria	097-26 - Lanea	11/05/2026		
ID:	2670928			
CRC:	0E2C578D			
Processo:	4-9010/2026			
Usuário:	Adriana Pacheco Kagueyama			
Criação:	11/05/2026 11:51:08	Finalização:	11/05/2026 11:51:08	
MD5:	63FFFD106EC43157E2AC0C224B83FA2			
SHA256:	605F4B05BF7CFBC59330DC0C9759A296F06133A4269DE5EE948868F528A5E51F			
Símbulo/Objeto: Portaria Autorizar viagem da servidora, conceder diárias e da outras providências.				
INTERESSADOS				
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI JI-PARANÁ RO 11/05/2026 11:51:08				
ASSUNTOS				
DIÁRIAS DE VIAGEM 11/05/2026 11:51:08				
ASSINATURAS ELETRÔNICAS				
	EDÍSIO GOMES BARROSO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	11/05/2026 12:03:29	
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.				
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2670928 e o CRC 0E2C578D.				

D:\Proc - Gestº o Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

ID: 2686734 e CRC: 27D4A521



PORTARIA N. 097/IPREJI/2026

Autorizar viagem da servidora, conceder diárias e da outras providências.

EDÍSIO GOMES BARROSO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Previdenciária Nº 1.403/05 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Senhora **LANEA DE FRANÇA CIRQUEIRA LINS**, lotado no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI**, ocupante do cargo **DIRETORA PREVIDENCIÁRIA DO IPREJI**, para participar da Oficina Pró-Gestão RPPS forte é RPPS com Gestão, nos dias 13 a 15 de maio de 2026, em Ouro Preto do Oeste/RO. Com saída dia 13/05 e retorno no dia 15/05, o deslocamento ocorrerá no período de **13 a 15 de maio de 2026**, sendo realizado mediante **deslocamentos diários**, com saída e retorno à sede (Ji-Paraná/RO) em cada dia de evento.

Art. 2º - O meio de transporte utilizado será veículo Toyota Hilux, placa QTF – 7A71.

Art. 3º - O período de afastamento corresponde aos dias 13 a 15 de fevereiro de 2026, iniciando a contagem do prazo para a prestação de contas a partir do dia 18/05/2026, prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente do prazo final da portaria de concessão.

Art. 4º - Conceder a servidora acima mencionada **02 (duas) diárias inteiras** no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e **01 (uma) meia diária** no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), por ser dentro do estado, para custeio de despesas com alimentação e demais despesas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 11 de maio de 2026.

[assinado eletronicamente]

Edísio Gomes Barroso
Presidente do IPREJI
Decreto 1125/2025

Rua Aluizio Ferreira, 119 - Centro - Ji-Paraná/RO - cep76.900-024 Fone (69) 3416-4057 - CNPJ:21.407.711/0001-55
Site: www.jpaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jpaprev.ro.gov.br

ID: 2680928 e CRC: 0E2C578D



D:\Proc - Gestº o Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

ID: 2686734 e CRC: 27D4A521



PORTARIA N. 098/IPREJI/2026

Autorizar viagem da servidora, conceder diárias e da outras providências.

EDÍSIO GOMES BARROSO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Previdenciária Nº 1.403/05 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Senhora **MARISA APARECIDA DE QUEIROZ DUARTE FERREIRA**, lotado no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI**, ocupante do cargo **DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**, para participar da Oficina Pró-Gestão RPPS forte é RPPS com Gestão, nos dias 13 a 15 de maio de 2026, em Ouro Preto do Oeste/RO. Com saída dia 13/05 e retorno no dia 15/05, o deslocamento ocorrerá no período de **13 a 15 de maio de 2026**, sendo realizado mediante **deslocamentos diários**, com saída e retorno à sede (Ji-Paraná/RO) em cada dia de evento.

Art. 2º - O meio de transporte utilizado será o veículo oficial Toyota Hilux, placa QTF-7A71.

Art. 3º - O período de afastamento corresponde aos dias 13 a 15 de fevereiro de 2026, iniciando a contagem do prazo para a prestação de contas a partir do dia 18/05/2026, prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente do prazo final da portaria de concessão.

Art. 4º - Conceder a servidora acima mencionada **02 (duas) diárias inteiras** no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e **01 (uma) meia diária** no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), por ser dentro do estado, para custeio de despesas com alimentação e demais despesas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 11 de maio de 2026.

[assinado eletronicamente]

Edísio Gomes Barroso
Presidente do IPREJI
Decreto 1125/2025

Rua Aluizio Ferreira, 119 - Centro - Ji-Paraná/RO - cep76.900-024 Fone (69) 3416-4057 - CNPJ:21.407.711/0001-55
Site: www.jpaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jpaprev.ro.gov.br

ID: 2680928 e CRC: 0E2C578D





Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	Processo	Documento
Portaria	098-26 - Marisa	11/05/2026		
ID:	2670929			
CRC:	523240E4			
Processo:	4-9010/2026			
Usuário:	Adriana Pacheco Kagueyama			
Criação:	11/05/2026 11:51:08	Finalização:	11/05/2026 11:51:09	
MDS:	E3EF175B2D6698B7E57198E88C3E5C9D			
SHA256:	FBOCB09331F46CA41AD7F902CF280478A8AD2B6EAB6E9E75A2E9BF214BD00B47			
SÍMULA/Objeto:				
Portaria Autorizar viagem da servidora, conceder diárias e da outras providências.				
INTERESSADOS				
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI JI-PARANÁ RO 11/05/2026 11:51:08				
ASSUNTOS				
DIÁRIAS DE VIAGEM 11/05/2026 11:51:08				
ASSINATURAS ELETRÔNICAS				
	EDÍSIO GOMES BARROSO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	11/05/2026 12:03:29	

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2670929 e o CRC 523240E4.

Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	Processo	Documento
Portaria	099-26 - Maria	11/05/2026		
ID:	2670930			
CRC:	AAF44AA5			
Processo:	4-9010/2026			
Usuário:	Adriana Pacheco Kagueyama			
Criação:	11/05/2026 11:51:09	Finalização:	11/05/2026 11:51:09	
MDS:	860817B67702663F78DA0C759243A636			
SHA256:	A676690F55C67C7C21A8EF9EF31ACFD153B306916120AF2901859904CC4047F			
SÍMULA/Objeto:				
Portaria Autorizar viagem da servidora, conceder diárias e da outras providências.				
INTERESSADOS				
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI JI-PARANÁ RO 11/05/2026 11:51:09				
ASSUNTOS				
DIÁRIAS DE VIAGEM 11/05/2026 11:51:09				
ASSINATURAS ELETRÔNICAS				
	EDÍSIO GOMES BARROSO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	11/05/2026 12:03:30	

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2670930 e o CRC AAF44AA5.

Diário Proc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.



ID: 2686734 e CRC: 27D4A521



PORTARIA N. 099/IPREJI/2026

Autorizar viagem da servidora, conceder diárias e da outras providências.

EDÍSIO GOMES BARROSO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Previdenciária Nº 1.403/05 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora **MARIA GLARETE MENSCH**, lotada no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVA DO IPREJI**, para participar da Oficina Pró-Gestão RPPS forte é RPPS com Gestão, nos dias 13 a 15 de maio de 2026, em Ouro Preto do Oeste/RO. Com saída dia 13/05 e retorno no dia 15/05, o deslocamento ocorrerá no período de **13 a 15 de maio de 2026**, sendo realizado mediante **deslocamentos diários**, com saída e retorno à sede (Ji-Paraná/RO) em cada dia de evento.

Art. 2º - O meio de transporte utilizado será veículo Toyota Hilux, placa QTF – 7A71.

Art. 3º - O período de afastamento corresponde aos dias 13 a 15 de fevereiro de 2026, iniciando a contagem do prazo para a prestação de contas a partir do dia 18/05/2026, prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente do prazo final da portaria de concessão.

Art. 4º - Conceder a servidora acima mencionada **02 (duas) diárias inteiras** no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) e **01 (uma) meia diária** no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por ser dentro do estado, para custeio de despesas com alimentação e demais despesas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 11 de maio de 2026.

[assinado eletronicamente]

Edísio Gomes Barroso
Presidente do IPREJI
Decreto 1125/2025

Rua Aluizio Ferreira, 119 - Centro - Ji-Paraná/RO - cep76.900-024 Fone (69) 3416-4057 - CNPJ:21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

ID: 2680930 e CRC: 27D4A521



Diário Proc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.



ID: 2686734 e CRC: 27D4A521



PORTARIA N. 100/IPREJI/2026

Autoriza viagem da servidora, conceder diárias e da outras providências.

EDÍSIO GOMES BARROSO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Previdenciária Nº 1.403/05 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **ADRIANA PACHECO KAGUEYAMA**, lotada no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI** ocupante do cargo de **ASSESSORA TÉCNICO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO IPREJI**, para participar da Oficina Pró-Gestão RPPS forte é RPPS com Gestão, nos dias 13 a 15 de maio de 2026, em Ouro Preto do Oeste/RO. Com saída dia 13/05 e retorno no dia 15/05, o deslocamento ocorrerá no período de **13 a 15 de maio de 2026**, sendo realizado mediante **deslocamentos diários**, com saída e retorno à sede (Ji-Paraná/RO) em cada dia de evento.

Art. 2º O meio de transporte será o veículo oficial Toyota Hilux, placa QTF-7A71.

Art. 3º O período de afastamento corresponde aos dias 13 a 15 de fevereiro de 2026, iniciando a contagem do prazo para a prestação de contas a partir do dia 18/05/2026, prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente do prazo final da portaria de concessão.

Art. 4º Conceder a servidora acima mencionada **02 (duas) diárias inteiras** no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) e **01 (uma) meia diária** no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por ser dentro do estado, para custeio de despesas com alimentação e demais despesas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 11 de maio de 2026.

[assinado eletronicamente]

Edísio Gomes Barroso
Presidente do IPREJI
Decreto 1125/2025

Rua Aluizio Ferreira, 119 - Centro - Ji-Paraná/RO - cep76.900-024 Fone (69) 3416-4057 - CNPJ:21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

ID: 2680934 e CRC: B234A528





Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	100-26 - Adriana	11/05/2026
ID:	2670931	Processo
CRC:	BE3FF378	Documento
Processo:	4-9010/2026	
Usuário:	Adriana Pacheco Kagueyama	
Criação:	11/05/2026 11:51:09	Finalização:
	11/05/2026 11:51:09	
MD5:	323B589672218B184F217B5E9C3769AC	
SHA256:	D957C189797D5AE4E515FD0632E99938B8BDA3E447FA5855A3AF91666F2BFEC	
Síntese/Objeto:		
Portaria Autorizar viagem da servidora, conceder diárias e das outras providências.		
INTERESSADOS		
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	JI-PARANÁ	RO
ASSUNTOS		
DIARIAS DE VIAGEM		11/05/2026 11:51:09
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	EDISIO GOMES BARROSO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA
		11/05/2026 12:03:30

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2670931 e o CRC BE3FF378.



Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos servidores em atividade, conforme estabelece o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 034/IPREJI/2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da concessão do benefício (01 de maio de 2022), implantado em folha de pagamento a partir de 01 de junho de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 11 de maio de 2026.

[Assinado eletronicamente]

Edisio Gomes Barroso

Presidente do IPREJI

Decreto nº 1125/2025

Diário Proc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.



ID: 2686734 e CRC: 27D4A521



REVISÃO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM INTEGRALIDADE E PARIDADE

PORTARIA Nº 101/IPREJI/2026

“Dispõe sobre a revisão de aposentadoria com a concessão na regra de Integralidade e Paridade de Professor Licenciatura Plena P- II-25H à servidora **ENY NAKANO ALMADA ANDRADE.**”

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-4778/2021 e determinação judicial do Processo TJ-RO nº 7008363-76.2025.8.22.0005,

RESOLVE:

Art. 1º. Revisar o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição de Professor concedido através da Portaria nº 034/IPREJI/2022, e conceder por determinação Judicial o benefício de **Aposentadoria Voluntária com Integralidade e Paridade** à servidora **ENY NAKANO ALMADA ANDRADE**, matrícula nº 11367, Professora Licenciatura Plena- P-II-25H, admitida em 03/04/2001, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 25 horas semanais.

Art. 2º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com Fundamentação no Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Rua Aluizio Ferreira, 119 - Centro - Ji-Paraná/RO - cep76.900-024 Fone (69) 3416-4057 - CNPJ:21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

Página 1 de 2



ID: 2686734 e CRC: 27D4A521

Rua Aluizio Ferreira, 119 - Centro - Ji-Paraná/RO - cep76.900-024 Fone (69) 3416-4057 - CNPJ:21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

Página 2 de 2



ID: 2686734 e CRC: 27D4A521



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	101/IPREJI/2026	11/05/2026
ID:	2671900	Processo
CRC:	E3549675	Documento
Processo:	4-4778/2021	
Usuário:	Gabriela Silveira Nogueira da Silva	
Criação:	11/05/2026 14:01:57	Finalização:
	11/05/2026 14:08:09	
MD5:	1949893C358F2C97808C78B24C620D19	
SHA256:	E99BA2D2BF11A50264A475814C281B C5775806534083272B25ACE1E8DC508E5E	
Síntese/Objeto:		
Portaria nº 101/IPREJI/2026 Revisão de Aposentadoria na regra de Integralidade e Paridade concedido mediante determinação judicial do processo TJ RO N. 7008363-76.2025.8.22.0005 - servidora aposentada ENY NAKANO ALMADA ANDRADE.		
INTERESSADOS		
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	JI-PARANÁ	RO
ASSUNTOS		
REVISÃO DE APOSENTADORIA / CALCULO		11/05/2026 14:05:42
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	EDISIO GOMES BARROSO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA
		11/05/2026 14:13:19

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2671900 e o CRC E3549675.

Diário Proc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.



ID: 2686734 e CRC: 27D4A521



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	Port. 102-IPREJI-2026	12/05/2026
ID:	2673164	Processo
CRC:	283972DC	Documento
Processo:	0-00	
Usuário:	MARIA GLARETE MENSCH	
Criação:	12/05/2026 08:43:04	Finalização:
		12/05/2026 08:46:33
MDS:	06B254CFC A574535E 6116D69FE 21EA6A	
SHA256:	0A07106EA3F2DC1A3EBB3301ECB579D3A7F6A83C84781738B CF3BF52084D8E36	
SÍmula/Objeto:		
Port. 102-IPREJI-2026 - MARIA LURDES DA ROSA SANTOS - Pensão por morte (instituidor Geraldo Tomaz dos Santos)		
INTERESSADOS		
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	JI-PARANÁ	RO
		12/05/2026 08:44:04
ASSUNTOS		
PORTARIA		12/05/2026 08:43:55
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	EDISIO GOMES BARROSO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA
		12/05/2026 11:25:48

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2673164 e o CRC 283972DC.

ATO CONCESSOR DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 102/IPREJI/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à Senhora **MARIA LURDES DA ROSA SANTOS**".

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-15034/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão por Morte** Vitalícia com a cota parte de 60% (sessenta por cento) à Senhora **MARIA LURDES DA ROSA SANTOS**, brasileira, dependente na condição de cônjuge do aposentado (*de cujus*) **GERALDO TOMAZ DOS SANTOS**, cadastro/matricula nº 1840, aposentado na data do óbito.

Art. 2º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, calculados na forma do §1º do art. 42 da Lei Municipal nº 1403/2005.

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade §7º, §8º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela EC nº 103/19, combinado com os artigos 42 a 48 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ji-Paraná – IPREJI custeará o benefício de Pensão por Morte a contar data do requerimento em 14 de novembro de 2025, e efetuará o reajuste deste benefício de acordo com o § 8º do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 103/19).

Página 1 de 2



ID: 2688784 e CRC: 283972DC



Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do óbito do instituidor da pensão, 17 de abril de 2026, conforme o disposto no inciso II do Art. 43 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 12 de maio de 2026.

[Assinado eletronicamente]

EDISIO GOMES BARROSO

Presidente do IPREJI

Decreto nº 1125/2025

Página 2 de 2



ID: 2688784 e CRC: 283972DC



DiáProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

ID: 2686734 e CRC: 27D4A521



ATO CONCESSOR DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 103/IPREJI/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à Senhora **ELZA MARIA DE JESUS BRAZ**".

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-15034/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão por Morte** Vitalícia com a cota parte de 60% (sessenta por cento) à Senhora **ELZA MARIA DE JESUS BRAZ**, brasileira, dependente na condição de cônjuge do aposentado (*de cujus*) **LANDOALDO MARTINS BRAZ**, cadastro/matricula nº 1525, aposentado na data do óbito.

Art. 2º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, calculados na forma do §1º do art. 42 da Lei Municipal nº 1403/2005.

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade §7º, §8º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela EC nº 103/19, combinado com os artigos 42 a 48 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ji-Paraná – IPREJI custeará o benefício de Pensão por Morte a contar data do requerimento em 14 de novembro de 2025, e efetuará o reajuste deste benefício de acordo com o § 8º do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 103/19).

Página 1 de 2



ID: 2686734 e CRC: 27D4A521



Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do óbito do instituidor da pensão, 26 de abril de 2026, conforme o disposto no inciso II do Art. 43 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 12 de maio de 2026.

[Assinado eletronicamente]
EDISIO GOMES BARROSO
 Presidente do IPREJI
 Decreto nº 1125/2025

REVISÃO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM INTEGRALIDADE E PARIDADE

PORTARIA Nº 104/IPREJI/2026

“Dispõe sobre a revisão de aposentadoria com a concessão na regra de Integralidade e Paridade à servidora **JOSETE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA.**”

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 1-14981/2014 e determinação judicial do Processo TJ-RO nº 7010678-77.2025.8.22.0005,

RESOLVE:

Art. 1º. Revisar o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição de Professor concedido através da Portaria nº 0197/FPS/PMJP/2014, e conceder por determinação Judicial o benefício de **Aposentadoria Voluntária de Professor com Integralidade e Paridade** à servidora **JOSETE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 10935, Professora Licenciatura Plena- P-II-40H, admitida em 01/08/2000 lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com Fundamentação no Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº.41/03, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der

Página 2 de 2

Rua Aluizio Ferreira, 119 - Centro - Ji-Paraná/RO - cep76.900-024 Fone (69) 3416-4057 - CNPJ:21.407.711/0001-55
 Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

Página 1 de 2



ID: 2686734 e CRC: 27B4A92F



ID: 2686734 e CRC: 27B4A92F

Município de Ji-Paraná®
 04.092.672/0001-25
 Av. 2 de Abril
 www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Portaria	Port. 103-IPREJ I-2026	12/05/2026
ID:	2674176	Processo
CRC:	EFF2F99F	Documento
Processo:	4-8549/2026	
Usuário:	MARIA GLARETE MENSCH	
Criação:	12/05/2026 10:08:48	Finalização:
	12/05/2026 10:16:55	
MDS:	0BBE5DD6473BCD75467764F99CD4DD	
SHA256:	12CC1AE4A20A1EDAD4082AF9FB503CE88411C43506963DEAB8F14B7D8FACCF6C	
Símbolo/Objeto:		
Port. 103-IPREJ I-2026 - ELZA MARIA DE JESUS BRAZ- Pensão por morte (instituidor Ilandoaldo Martins Braz)		
INTERESSADOS		
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI		
Ji-Paraná	RO	12/05/2026 10:10:13
ASSUNTOS		
PORTARIA		
12/05/2026 10:10:01		
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	EDISIO GOMES BARROSO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA
		12/05/2026 11:25:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2674176 e o CRC EFF2F99F.



o reajuste dos servidores em atividade, conforme estabelece o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nº 0197/FPS/PMJP/2014 e 075/FPS/PMJP/2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da concessão do benefício (01 de outubro de 2014), implantado em folha de pagamento a partir de 01 de junho de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 13 de maio de 2026.

[Assinado eletronicamente]
Edisio Gomes Barroso
 Presidente do IPREJI
 Decreto nº 1125/2025



ID: 2686734 e CRC: 27D4A521



ID: 2686734 e CRC: 27B4A92F



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	104/IPREJ 1/2026	13/05/2026
ID:	2679672	Processo
CRC:	4E938676	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	Gabriela Silveira Nogueira da Silva	
Criação:	13/05/2026 11:47:25	Finalização:
	13/05/2026 11:53:55	
MD5:	E3167C16A2CD0BDB5D21449C3BF11E27	
SHA256:	802881991FEF76089F54C0A37FA44AA6A992C0E07B6F57754C51844B5267B11	
Súmula/Objeto:		
Portaria nº 104/IPREJ 1/2026 Concede revisão de aposentadoria para integralidade e paridade mediante determinação judicial do processo TJ RO 7010678-77.2025.8.22.0005 - aposentada JOSETE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA.		
INTERESSADOS		
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	JI-PARANÁ	RO
		13/05/2026 11:49:09
ASSUNTOS		
REVISÃO DE APOSENTADORIA / CÉLCULO		13/05/2026 11:49:15
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	EDISIO GOMES BARROSO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
		13/05/2026 12:11:57

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2679672 e o CRC 4E938676.



Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos servidores em atividade, conforme estabelece o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de junho de 2026, implantado em folha de pagamento a partir de 01 de junho de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 13 de maio de 2026.

[Assinado eletronicamente]

Edisio Gomes Barroso

Presidente do IPREJI

Decreto nº 1125/2025

DiáProc - Gestor Integrado de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.



ID: 2686734 e CRC: 27D4A521



CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM INTEGRALIDADE E PARIDADE

PORTARIA Nº 105/IPREJI/2026

“Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria na regra de Integralidade e Paridade de Professor Licenciatura Plena P-III-40H à servidora **EDNA DOLORES DE OLIVEIRA**.”

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-14701/2023 e determinação judicial do Processo TJ-RO nº 7016874-97.2024.8.22.0005,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder por determinação Judicial o benefício de **Aposentadoria Voluntária com Integralidade e Paridade** de Professor, à servidora **EDNA DOLORES DE OLIVEIRA** matrícula nº 8275, Professora Licenciatura Plena - P-III-40H, admitida em 27/04/1998, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com Fundamentação no Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Rua Aluizio Ferreira, 119 - Centro - Ji-Paraná/RO - cep76.900-024 Fone (69) 3416-4057 - CNPJ:21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

Página 1 de 2



ID: 2686030 e CRC: 3DD4FDD2

Rua Aluizio Ferreira, 119 - Centro - Ji-Paraná/RO - cep76.900-024 Fone (69) 3416-4057 - CNPJ:21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

Página 2 de 2



ID: 2686030 e CRC: 3DD4FDD2



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	105/IPREJ 1/2026	13/05/2026
ID:	2680030	Processo
CRC:	5DD4FDD2	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	Gabriela Silveira Nogueira da Silva	
Criação:	13/05/2026 12:26:40	Finalização:
	13/05/2026 12:34:18	
MD5:	AB5E3AFCEA7587C50C222B25476413CE	
SHA256:	FE5F42E52B3CDA70EFB38A91DF0365EB58E23CE56CBE61E5C3715F3A953E1D	
Súmula/Objeto:		
Portaria nº 105/IPREJ 1/2026 - Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria na regra de Integralidade e Paridade de Professor Licenciatura Plena P-III-40H - servidora EDNA DOLORES DE OLIVEIRA, concedido por determinação judicial do processo TJ RO N. 7016874-97.2024.8.22.0005, a partir de 01 de junho de 2026.		
INTERESSADOS		
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	JI-PARANÁ	RO
		13/05/2026 12:30:06
ASSUNTOS		
CONCESSÃO		13/05/2026 12:30:54
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	EDISIO GOMES BARROSO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
		14/05/2026 07:40:46

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2680030 e o CRC 5DD4FDD2.

DiáProc - Gestor Integrado de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.



ID: 2686734 e CRC: 27D4A521



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	106/IPREJ 1/2026	13/05/2026
ID:	2680559	Processo
CRC:	64F8CF6C	Documento
Processo:	0-00	
Usuário:	Gabriela Silveira Nogueira da Silva	
Criação:	13/05/2026 13:28:11	Finalização:
		13/05/2026 13:40:27
MD5:	96CB13E92BA935F9EA7546E2AE4E5EB9	
SHA256:	66C2CE0297006DAB0C3BEA6D7D3D45F53F450E89448BE366185A4AE968094559	

SÍMULA/Objeto:

Portaria nº 106/IPREJ 1/2026- Concessão de Aposentadoria na regra de Integralidade e Paridade de Professor Licenciatura Plena P-III-20H - servidora LIETE ALVES VIANA, matrícula nº 3059, concedido mediante determinação judicial do processo TJ RO N.7015426-89.2024.8.22.0005, a partir de 01 de junho de 2026.

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI JI-PARANÁ RO 13/05/2026 13:30:29

ASSUNTOS

CONCESSÃO 13/05/2026 13:30:34

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

EDISIO GOMES BARROSO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA 14/05/2026 07:40:47

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2680559 e o CRC 64F8CF6C.

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM INTEGRALIDADE E PARIDADE

PORTARIA Nº 106/IPREJ/2026

“Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria na regra de Integralidade e Paridade de Professor Licenciatura Plena P-III-20H à servidora LIETE ALVES VIANA.”

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-4162/2024 e determinação judicial do Processo TJ-RO nº 7015426-89.2024.8.22.0005,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder por determinação Judicial o benefício de **Aposentadoria Voluntária com Integralidade e Paridade** de Professor, à servidora **LIETE ALVES VIANA** matrícula nº 3059, Professora Licenciatura Plena- P-III-20H, admitida em 01/02/1993, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com Fundamentação no Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Rua Aluizio Ferreira, 119 - Centro - Ji-Paraná/RO - cep76.900-024 Fone (69) 3416-4057 - CNPJ:21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

Página 1 de 2



ID: 2680559 e CRC: 64F8CF6C



Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos servidores em atividade, conforme estabelece o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de junho de 2026, implantado em folha de pagamento a partir de 01 de junho de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 13 de maio de 2026.

[Assinado eletronicamente]

Edisio Gomes Barroso
Presidente do IPREJI
Decreto nº 1125/2025

Rua Aluizio Ferreira, 119 - Centro - Ji-Paraná/RO - cep76.900-024 Fone (69) 3416-4057 - CNPJ:21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

Página 2 de 2



ID: 2680559 e CRC: 64F8CF6C



DiáProc - Gestº o Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

ID: 2686734 e CRC: 27D4A521



CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM INTEGRALIDADE E PARIDADE

PORTARIA Nº 107/IPREJ/2026

“Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria na regra de Integralidade e Paridade de Professor Licenciatura Plena P-III-40H à servidora **IVONE FREIRE RIBEIRO**.”

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-15932/2023 e determinação judicial do Processo TJ-RO nº 7015214-68.2024.8.22.0005,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder por determinação Judicial o benefício de **Aposentadoria Voluntária com Integralidade e Paridade** de Professor, à servidora **IVONE FREIRE RIBEIRO** matrícula nº 3135, Professora Licenciatura Plena- P-III-40H, admitida em 01/03/1993, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com Fundamentação no Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Rua Aluizio Ferreira, 119 - Centro - Ji-Paraná/RO - cep76.900-024 Fone (69) 3416-4057 - CNPJ:21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

Página 1 de 2



ID: 2686734 e CRC: 27D4A521



Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos servidores em atividade, conforme estabelece o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de junho de 2026, implantado em folha de pagamento a partir de 01 de junho de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 13 de maio de 2026.

[Assinado eletronicamente]

Edisio Gomes Barroso
Presidente do IPREJI
Decreto nº 1125/2025

REVISÃO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM INTEGRALIDADE E PARIDADE

PORTARIA Nº 108/IPREJI/2026

“Dispõe sobre a revisão de aposentadoria com a concessão na regra de Integralidade e Paridade à servidora **GICELMA PEREIRA DIAS TAVARES.**”

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-1527/2019 e determinação judicial do Processo TJ-RO nº 017015-19.2024.8.22.0005,

RESOLVE:

Art. 1º. Revisar o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedido através da Portaria nº 133/FPS/PMJP/2020, e conceder por determinação Judicial o benefício de **Aposentadoria Voluntária com Integralidade e Paridade** de Professor, à servidora **GICELMA PEREIRA DIAS TAVARES**, matrícula nº 3232, Professora Licenciatura Plena- P-II-40H, admitida em 18/02/1993 lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com Fundamentação no Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº.41/03, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der

Rua Aluizio Ferreira, 119 - Centro - Ji-Paraná/RO - cep76.900-024 Fone (69) 3416-4057 - CNPJ:21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

Página 2 de 2



ID: 2680734 e CRC: 2E7882A7



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	107/IPREJI/2026	14/05/2026
ID:	2680724	Processo
CRC:	2E7882A7	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	Gabriela Silveira Nogueira da Silva	
Criação:	14/05/2026 07:08:54	Finalização:
	14/05/2026 07:15:44	
MDS:	FDA20C062D43FF1CC68C825798A63C4	
SHA256:	99174A870C46DF131B9B5D39D75533BB3CF6E4486B709A9AEBBD557E8EC77E8	

Sumula/Objeto:

Portaria nº 107/IPREJI/2026 Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria na regra de Integralidade e Paridade de Professor Licenciatura Plena P-II-40H – servidora **IVONE FREIRE RIBEIRO**, matrícula nº 3135, concedido mediante determinação judicial do processo TJ RO 7015214-68.2024.8.22.0005, a partir de 01 de junho de 2026.

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI | JI-PARANÁ | RO | 14/05/2026 07:11:03

ASSUNTOS

CONCESSÃO | 14/05/2026 07:11:09

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

EDISIO GOMES BARROSO | PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA | 14/05/2026 07:40:47

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2680724 e o CRC 2E7882A7.

Rua Aluizio Ferreira, 119 - Centro - Ji-Paraná/RO - cep76.900-024 Fone (69) 3416-4057 - CNPJ:21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

Página 1 de 2



ID: 2680734 e CRC: 839B86ZE



o reajuste dos servidores em atividade, conforme estabelece o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 133/FPS/PMJP/2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da concessão do benefício (01 de janeiro de 2021), implantado em folha de pagamento a partir de 01 de junho de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 13 de maio de 2026.

[Assinado eletronicamente]

Edisio Gomes Barroso
Presidente do IPREJI
Decreto nº 1125/2025



ID: 2686734 e CRC: 27D4A521

Rua Aluizio Ferreira, 119 - Centro - Ji-Paraná/RO - cep76.900-024 Fone (69) 3416-4057 - CNPJ:21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br



ID: 2680734 e CRC: 839B86ZE



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	108/PRJ/2026	14/05/2026
ID: 2680744	Processo	Documento
CRC: 839EBCFE		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Gabriela Silveira Nogueira da Silva		
Criação: 14/05/2026 07:24:23	Finalização: 14/05/2026 07:31:24	
MD5: D0E74BFE4754D66BD814D72368B2F025		
SHA256: 299891139AE6969EE12399AF8F8CC2866F35F13BBC259C963AC1528B05662F99		
Sêmula/Objeto:		
Portaria nº 108/PRJ/2026 - Dispõe sobre a revisão de aposentadoria com a concessão na regra de Integralidade e Paridade a servidora GICELMA PEREIRA DIAS TAVARES, concedido mediante determinação judicial do processo TJ RO 017015-19.2024.8.22.0005, implantado em folha de pagamento a partir de 01 de junho de 2026.		
INTERESSADOS		
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI JI-PARANÁ RO 14/05/2026 07:27:12		
ASSUNTOS		
REVISÃO DE APOSENTADORIA / CÊLCULO 14/05/2026 07:27:18		
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
EDISIO GOMES BARROSO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA 14/05/2026 07:40:48		
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2680744 e o CRC 839EBCFE.		



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fundo de Previdência Social - F.P.S.



CERTIDÃO DE PROVA DE PUBLICAÇÃO DO ATO CONCESSOR

CERTIDÃO nº 019/2011

Certifico que a Portaria nº 217/11, que concedeu a Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, a servidora **ELVIRA DIAS MARTINS**, ficou afixada no mural desta Prefeitura e no mural da Câmara Municipal, de 06/10 à 13/10 de 2011.

Ji-paraná, RO, 17 de outubro 2011.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Diretor-Presidente do F.P.S.
Decreto Nº. 12.813/GAB/PMJP/09

Avenida Marechal Rondon, 1663 - Sela I - Bairro Centro - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-121
Fone Fax: (69) 3416-4057 - Fone: (69) 3416-4056 - CNPJ 04.092.672/0005-59
Site: www.ji-parana.ro.gov.br - Correio Eletrônico: fps.jiparana@gmail.com

ID: 2686734 e CRC: 27D4A521

DiãProc - Gestã o Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

ID: 2686734 e CRC: 27D4A521



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fundo de Previdência Social - F.P.S.



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA nº. 217/11

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social - FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº. 1-10.939-11 e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com redação dada pela ECM nº 20/98, combinado com o artigo 32, incisos I, II, III, da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005, concede **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, a servidora **ELVIRA DIAS MARTINS**, cadastro/matricula nº 10.737, no cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, estatutária a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos mensais proporcionais há 5.003 dias ou treze anos, oito meses e dezoito dias, relativos à média aritmética simples das maiores remunerações utilizada como base às contribuições do servidor nos termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18/06/04, perfazendo uma remuneração de **R\$ 302,56** (trezentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), e que por força do Art. 56, Parágrafos 1º e 5º, incisos I e II, da Lei Previdenciária Municipal nº 1403/05, passará a receber o valor de **R\$ 545,00** (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social - F.P.S., a partir do mês de outubro de 2011.

Ji-Paraná, RO, 06 de outubro de 2011.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Diretor-Presidente do F.P.S.
Decreto Nº. 12.813/GAB/PMJP/09



PUBLICADO em mural
de 06/10/11 a 13/10/11
Conforme lei municipal
1403 / 2005 / FPS / 2005

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
EM MURAL EM 06/10/2011
CONFORME LEI MUNICIPAL

Publicação
Período/local:

Avenida 2 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - Caixa Postal 268 - CEP 78.961-904
Fone: (69) 3416-4000 - Telefax (69) 3416-4056 CNPJ 04.092.672/0001-25
Site www.ji-parana.ro.gov.br E-mail: fps@ji-parana.gov.br

ID: 2686734 e CRC: 27D4A521



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	Portarias da 094 a 108/2026 e 217/2011	15/05/2026
ID: 2686734	Processo	Documento
CRC: 27D4A521		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Kaylaine de Oliveira Tonette		
Criação: 15/05/2026 11:21:27	Finalização: 15/05/2026 11:22:12	
MD5: B8273CC0127265617DBA52BCB9330BBD		
SHA256: DE42FF39F21670DEB0F39AB35A25CB68E3B062DDAB7E0F7EB08721714272C12B		
Sêmula/Objeto:		
Publicação de documentos no Diário Oficial do Município - DOM.		
INTERESSADOS		
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI JI-PARANÁ RO 15/05/2026 11:21:27		
ASSUNTOS		
OFICIO 15/05/2026 11:21:27		
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício n. 411/PRJ/2026 - DOM 15/05/2026 2686702		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2686734 e o CRC 27D4A521.		

DiãProc - Gestã o Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

PROCESSO: 02459/23 - TCERO
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão – Exercício de 2022
UNIDADE: Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI
INTERESSADO: Edisio Gomes Barroso - CPF: ***.907.902-**- atual Presidente
RESPONSÁVEIS: Agostinho Castello Branco Filho - CPF n. ***.114.077-**- Presidente no exercício de 2022, Anderson Cleiton dos Santos Schimidt - CPF: ***.339.522-**- Diretor de Contabilidade, Patrícia Margarida Oliveira Costa - CPF: ***.640.602-**- Controladora Geral do Município
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto
SESSÃO: 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada de forma virtual, de 2 a 6 de março de 2026

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI. EXERCÍCIO DE 2022. DIREITO CONSTITUCIONAL, FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO. IRREGULARIDADES FORMAIS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DO RECENTEAMENTO PREVIDENCIÁRIO. INCONSISTÊNCIAS NA INTEGRIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. DEFICIÊNCIA NA TRANSPARÊNCIA ATIVA. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE DETERMINAÇÕES PRETÉRITAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. ALERTA. DISPENSA DE MONITORAMENTO.

1. As contas de gestão devem ser julgadas regulares com ressalvas quando evidenciadas impropriedades de natureza formal que, embora relevantes, não se revelem generalizadas nem aptas a comprometer a regularidade global da gestão no exercício examinado.
2. A ausência de realização do recenteamento previdenciário, obrigação legal prevista no art. 9º, inciso II, da Lei n. 10.887/2004, compromete a fidedignidade da base cadastral do RPPS, a adequada avaliação atuarial e a prevenção de pagamentos indevidos, legitimando a expedição de alerta de caráter preventivo e pedagógico.
3. A inconsistência dos dados da Demonstração das Variações Patrimoniais e o Relatório de Investimentos, ainda que sem reflexo financeiro direto, configura falha formal que afeta a transparência e a confiabilidade das informações, impondo a adoção de medidas saneadoras.
4. A omissão na divulgação, no Portal da Transparência, de acórdãos relativos a prestações de contas pretéritas caracteriza descumprimento da transparência ativa, nos termos da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
5. A não comprovação do cumprimento das determinações expedidas por esta Corte, no prazo assinalado, ou o

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
1 de 24



ID: 2688846 e CRC: 89383394

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

descumprimento sem a justificativa devida, poderá repercutir negativamente no julgamento de futuras prestações de contas e ensejar a aplicação das sanções legais cabíveis.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade de Agostinho Castello Branco Filho - Presidente, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Paulo Curi Neto, por unanimidade de votos, em:

I – Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade dos senhores Agostinho Castello Branco Filho, CPF n. ***.114.077-**, Presidente, Anderson Cleiton dos Santos Schimidt, CPF: ***.339.522-**, Diretor de Contabilidade, e da senhora Patrícia Margarida Oliveira Costa, CPF: ***.640.602-**, Controladora Geral do Município, concedendo-lhes quitação, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar n. 154/96, c/c o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, em razão dos seguintes achados:

a) De responsabilidade do senhor Agostinho Castello Branco Filho, Presidente:

Achado A1 – Ausência de realização do recenteamento previdenciário nos últimos 5 anos; e

Achado A4 – Descumprimento da determinação constante do item IV, alínea “a”, do Acórdão AC1-TC 00045/22 (PCe n. 02792/20), que impunha à Administração do RPPS de Ji-Paraná a realização de avaliação da meta atuarial fixada para a rentabilidade dos investimentos, com vistas à verificação de sua adequação, à obtenção de melhores resultados e à mitigação do déficit atuarial.

b) De responsabilidade do senhor Agostinho Castello Branco Filho, Presidente, solidariamente com o senhor Anderson Cleiton dos Santos Schimidt, Diretor de Contabilidade:

Achado A2 – Ausência de integridade das demonstrações e balanços contábeis, consubstanciada na divergência relativa às valorizações e desvalorizações dos investimentos registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em comparação com o Relatório de Investimentos de dezembro de 2022, no valor de R\$ 2.330.980,47.

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
2 de 24



ID: 2688846 e CRC: 89383394



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

a) De responsabilidade do senhor Agostinho Castello Branco Filho, Presidente, solidariamente com a senhora Patrícia Margarida Oliveira, Controladora Geral do Município:

Achado A3 – Deficiência nas informações no Portal da Transparência.

II – Determinar à Administração do Instituto de Previdência Social do Município de Ji-Paraná que adote as seguintes providências:

a) no prazo de **90 (noventa) dias**, promova, se ainda não foi feita, a retificação do Relatório de Investimentos de dezembro de 2022, de modo que esteja em plena conformidade com os rendimentos e aplicações da carteira de investimentos do RPPS e realize sua publicação no Portal da Transparência da entidade, nos termos do que dispõe o art. 85, 89, 104 e 105 da Lei n. 4.320/64; art. 85 e Capítulo VI da Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 2022, comprovando o cumprimento nestes autos;

b) no prazo de **30 (trinta) dias**, promova a disponibilização no Portal da Transparência dos Acórdãos AC1-TC 00045/22 (PCe 02792/20) e AC2-TC 00007/24 (PCe 02458/22), os quais tratam, respectivamente, do julgamento das contas dos exercícios de 2019 e 2021, nos termos do que dispõe o art. 15, VI, da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO, comprovando o cumprimento nestes autos;

III – Alertar a Administração do Instituto de Previdência de Ji-Paraná (IPREJI) quanto à possibilidade de emissão de opinião adversa acerca da legalidade dos atos de gestão, com consequente julgamento irregular das contas, caso seja constatada a reincidência no descumprimento do dever de realização do recenteamento previdenciário, previsto no art. 9º, inciso II, da Lei n. 10.887/2004;

IV – Considerar “cumpridas” as determinações constantes dos itens II e IV do Acórdão AC2-TC 0007/24/TCE-RO (processo n. 02458/2022/TCE-RO); itens III, IV, alíneas “b” e “c”, e VI, do Acórdão AC1-TC 0045/22/TCE-RO (processo n. 02792/2020/TCE-RO); Itens V, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, VI, VII, VIII e IX, do Acórdão APL-TC 0114/22/TCE-RO (processo n. 07292/2017/TCE-RO);

V – Considerar “descumprida” a determinação constante do item IV, alínea “a”, do Acórdão AC1-TC 00045/22, referente ao processo n. 02792/20;

VI – Dispensar o monitoramento, com base no inciso II, art. 10 e parágrafo único do art. 17 da Resolução n. 410/2023, do Item V do Acórdão AC1-TC 00045/22, referente ao processo n. 02792/20;

VII – Ordenar ao Departamento da 2ª Câmara que dê ciência desta decisão, na forma regimental:

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
3 de 24



ID: 2688846 e CRC: 89383394

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

a) aos responsáveis indicados no cabeçalho, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recurso, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c o art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando-os que o Voto, o relatório técnico e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br; e

b) ao Ministério Público de Contas – MPC;

VIII – Intimar, por meio de Ofício, o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ji-Paraná – IPREJI, independentemente do trânsito em julgado ou da interposição de recursos, para que dê cumprimento às determinações consignadas neste *decisum*.

IX – Ordenar ao Departamento da 2ª Câmara que, após a apresentação da documentação comprobatória ou o decurso dos prazos fixados nas determinações constantes dos itens anteriores desta decisão, promova o retorno dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para fins de verificação do cumprimento das determinações expedidas.

Participaram do julgamento o Conselheiro Paulo Curi Neto (Relator), o Conselheiro substituto Omar Pires Dias, substituição em cacância, o Presidente da 2ª Câmara em exercício, Conselheiro Francisco Carvalho Da Silva, e a Procuradora do Ministério Público de Contas, Yvonete Fontinelle De Melo.

Porto Velho, 6 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Presidente da Segunda Câmara em exercício

((assinado eletronicamente))
Conselheiro substituto OMAR PIRES DIAS
Relator em substituição regimental

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
4 de 24



ID: 2688846 e CRC: 89383394

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

PROCESSO: 02459/23 - TCERO@
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão – Exercício de 2022
UNIDADE: Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI
INTERESSADO: Edisio Gomes Barroso - CPF: ***.907.902-**- atual Presidente
RESPONSÁVEIS: Agostinho Castello Branco Filho - CPF n. ***.114.077-**- Presidente no exercício de 2022, Anderson Cleiton dos Santos Schmidt - CPF: ***.339.522-**- Diretor de Contabilidade, Patrícia Margarida Oliveira Costa - CPF: ***.640.602-**- Controladora Geral do Município
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto
SESSÃO: 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada de forma virtual, de 2 a 6 de março de 2026

RELATÓRIO

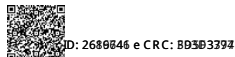
Tratam os autos da prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade de Agostinho Castello Branco Filho, Presidente do Instituto.

Foram objeto de análise as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial; demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa, bem como as notas explicativas) encerradas em 31.12.2022, publicadas e encaminhadas por meio da presente prestação de contas de gestão.

Ao apreciar os autos (ID 1549912), a Coordenadoria Especializada em Finanças Municipais evidenciou os seguintes achados:

- A1. Ausência de realização do recenseamento previdenciário nos últimos 5 anos;
A2. Ausência de integridade das demonstrações e balanços contábeis:
a) Ausência de integridade dos fundos de investimento constante do Balanço Patrimonial da Entidade com o montante dos fundos de investimento apresentados no DAIR, conforme detalhado a seguir:

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
5 de 24



ID: 2689846 e CRC: 89383394

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

Descrição	Valor (R\$)
1. Qual o montante dos fundos de investimento apresentados no DAIR?	230.898.375,61
2. Qual valor relativo aos fundos de investimento no Balanço Patrimonial?	229.550.014,07
Avaliação das contas relativas à investimentos	Distorção
	R\$1.348.361,54

Fonte: Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR (ID 1462382); Balanço Patrimonial (ID 1452678).

- b) Ausência de integridade das valorizações e desvalorizações dos investimentos na Demonstração das Variações Patrimoniais em comparação com o registrado no relatório de investimentos de dezembro de 2022:

Descrição	Avaliação	Nota do auditor
Há registro das valorizações e desvalorizações dos investimentos no Demonstrativo das Variações Patrimoniais?	Sim	nota 14 da DVP
Valor registrado no DVP (Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras)	14.559.578,55	ID 1452679
Valor consolidado da rentabilidade em 2022 (Relatório de Investimentos de dezembro/2022)	12.228.598,08	ID 1549194
Avaliação da integridade dos registros dos investimentos	2.330.980,47	Inconsistente

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (ID 1452679) e Relatório de Investimentos de dezembro/2022 (ID 1549194).

- A3. Deficiência na divulgação de informações no Portal da Transparência;
A4. Não cumprimento das determinações.

Nesse sentido, a unidade especializada propôs a expedição de mandados de audiência, endereçados aos seguintes servidores: Agostinho Castello Branco Filho, Presidente do Instituto, referente aos achados A1, A2, A3 e A4; Anderson Cleiton dos Santos Schmidt, diretor de contabilidade, quanto ao achado A2; Patrícia Margarida Oliveira Costa, Controladora Geral do Município, atinente ao achado A3.

Em sequência, foi proferida a DM-DDR n. 0040/2024-GPCPN (ID 1551135), da lavra do Conselheiro Substituto Omar Pires Dias, em substituição regimental, de modo a definir a responsabilidade dos gestores, oportunidade em que foi determinada a audiência dos prestadores das presentes contas, nos termos do art. 19, III, do RITCE-RO, para que, querendo, apresentassem razões de justificativa/defesa e documentos que entendessem pertinentes.

Por meio do relatório sob ID 1856263, após detida análise das razões de justificativa, a unidade especializada concluiu que os esclarecimentos apresentados não se mostraram suficientes para afastar a totalidade dos achados apontados.

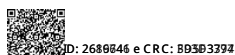
Em análise técnica conclusiva (ID 1856274), diante da permanência de irregularidades de natureza formal, a unidade especializada propugnou pelo julgamento das contas *sub examine* como regulares, com ressalvas, da seguinte maneira:

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6.6. Diante o exposto, submetemos os autos ao gabinete do Conselheiro Relator Paulo Curi Neto, propondo:

- 6.1. Julgar regular com ressalva as contas do Instituto de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de Agostinho Castello Branco Filho

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
6 de 24



ID: 2689846 e CRC: 89383394

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

(CPF: ***.114.077-**), na qualidade de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, com o fundamento no art. 24 do RITCE-RO e no art. 16, inciso II, da LC 154/1996 do TCERO;

6.2. Determinar à Administração do Instituto de Previdência de Ji-Paraná (Ipreji) que, no prazo de 90 dias, promova a retificação do Relatório de Investimentos de dezembro de 2022, de modo que esteja em plena conformidade com os rendimentos e aplicações da carteira de investimentos do RPPS e realize sua publicação no Portal da Transparência da entidade, nos termos do que dispõe o art. 85, 89, 104 e 105 da Lei n. 4.320/64; art. 85 e Capítulo VI da Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 2022, comprovando o cumprimento nestes autos;

6.3. Determinar à Administração do Instituto de Previdência de Ji-Paraná (Ipreji) que, no prazo de 30 dias, promova a disponibilização no Portal da Transparência das seguintes informações dos Acórdãos AC1-TC 00045/22 (PCE 02792/20) e AC2-TC 00007/24 (PCE 02458/22), os quais tratam, respectivamente, do julgamento das contas dos exercícios de 2019 e 2021, nos termos do que dispõe o art. 15, VI, da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO, comprovando o cumprimento nestes autos;

6.4. Alertar à Administração do Instituto de Previdência de Ji-Paraná (Ipreji) quanto a possibilidade de emissão de opinião adversa quanto à legalidade dos atos de gestão, com consequente julgamento irregular das contas apresentadas, caso seja identificada a reincidência no descumprimento do dever de realização do recenseamento previdenciário previsto no art. 9º, II, da Lei n. 10.887/2004;

6.5. Considerar "cumpridas" as determinações, bem como as recomendações constantes no item III, item IV, alínea "b", "c" e item VI do Acórdão AC1-TC 00045/22 (Processo 02792/20); item V "a", "b", "c", "d" e "f", item VI do Acórdão APL-TC 00114/22 (Processo 07292/17); Item II e Item IV do Acórdão AC2-TC 00007/24 (Processo 2458/2022);

6.6. Considerar "descumprida" as determinações constantes no Item IV, alínea "a" Acórdão AC1-TC 00045/22 (Processo 02792/20);

6.7. Dispensar o monitoramento, com base no inciso II, art. 10 e parágrafo único do art. 17 da Res. 410/2023, do Item V do Acórdão AC1-TC 00045/22 (Processo 02792/20);

6.8. Dar conhecimento da decisão ao responsável, à Administração do Instituto de Previdência Social do Município de Ji-Paraná e à Administração do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que a íntegra do presente processo está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço <https://tce.ro.gov.br/>;

6.9. Após o término do prazo sugerido nos itens 6.2 e 6.3 deste relatório, o retorno dos autos a esta secretaria para exame do cumprimento da determinação.

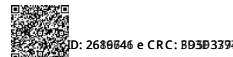
Submetidos os autos à apreciação ministerial, o *Parquet* de Contas, por meio do Parecer n. 0303/2025-GPWP (ID 1876963), alinhou-se ao entendimento da unidade especializada e opinou pelo julgamento da presente prestação de contas como regular, com ressalvas, da seguinte maneira:

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, corroborando o posicionamento do Corpo Instrutivo, opina:

I - Sejam as contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor Agostinho Castello Branco Filho - Presidente, **judgadas regulares com ressalva**, nos termos previstos no art. 16, inciso II, da LC 154/96 c/c o art. 24 do RITCER 5/96, em razão da persistência das seguinte irregularidade:

- a) A1. Ausência de realização do recenseamento previdenciário nos últimos 5 anos;
b) A2. Ausência de integridade das demonstrações e balanços contábeis;

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
7 de 24



ID: 2689846 e CRC: 89383394

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

- c) A3. Deficiência na divulgação de informações no Portal da Transparência;
d) A4. Não cumprimento das determinações.

II - Seja expedida determinação à Administração do IPREJI para que, em prazo definido pelo Conselheiro Relator, adote as seguintes providências:

- a) Retificar o Relatório de Investimentos de dezembro de 2022, de modo que esteja em plena conformidade com os rendimentos e aplicações da carteira de investimentos do RPPS, e promover sua publicação no Portal da Transparência, nos termos do que dispõe o art. 85, 89, 104 e 105 da Lei n. 4.320/64, art. 85 e Capítulo VI da Portaria MTP n. 1.467, de 2 de junho de 2022;

- b) Disponibilizar, no Portal da Transparência, as informações relativas aos Acórdãos AC1-TC 00045/22/TCE-RO (Processo n. 02792/2020/TCE-RO) e AC2-TC 00007/24/TCE-RO (Processo n. 02458/2022/TCE-RO), em observância ao art. 15, inciso VI, da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO;

- c) Efetivar o recenseamento previdenciário, em estrita obediência ao art. 9º, inciso II, da Lei Federal n. 10.887/04;

III - Seja reiterado à Administração do IPREJI, o quanto disposto no item IV, alínea "a", do Acórdão AC1-TC 0045/22/TCE-RO (Processo n. 02792/2020/TCE-RO), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 55, §1º, da LC 154/96;

IV - Seja alertada à Administração do IPREJI a possibilidade de emissão de opinião adversa sobre a legalidade dos atos de gestão, com o consequente julgamento pela irregularidade das contas, caso seja identificada a reincidência no descumprimento do dever de realizar o recenseamento previdenciário (art. 9º, II, da Lei n. 10.887/2004);

V - Sejam consideradas cumpridas as determinações constantes itens II e IV do Acórdão AC2-TC 0007/24/TCE-RO (Processo n. 02458/2022/TCE-RO); itens III, IV, alíneas "b" e "c", e VI, do Acórdão AC1-TC 0045/22/TCE-RO (Processo n. 02792/2020/TCE-RO); itens V, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", VI, VII, VIII e IX, do Acórdão APL-TC 0114/22/TCE-RO (Processo n. 07292/2017/TCE-RO);

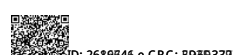
VI - Seja convertida em recomendação a determinação do item V do Acórdão AC1-TC 0045/22/TCE-RO33 (Processo n. 02792/2020/TCE-RO), com espeque no art. 10, inciso II, e art. 17, parágrafo único, c/c o art. 2º, inciso II, e o art. 11, todos da Resolução n. 410/2023/TCE-RO;

VII - Seja o cumprimento da determinação constantes dos itens II e III da conclusão deste parecer monitorado quando da apreciação das contas vindouras do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná;

VIII - Sejam arquivados os vertentes autos.

É o necessário a relatar.

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
8 de 24



ID: 2689846 e CRC: 89383394

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

VOTO

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Inicialmente, destaque-se que o órgão jurisdicionado não foi auditado por esta Corte no período analisado. De todo modo, o julgamento ora proferido, fundado exclusivamente no exame dos demonstrativos contábeis encaminhados, não possui efeito preclusivo quanto ao exercício da competência fiscalizatória desta Corte, que poderá ser exercida oportunamente, inclusive mediante auditoria específica.

Da Execução Orçamentária e Financeira

No tocante à execução orçamentária do Fundo, constatou-se a arrecadação de receitas no montante de R\$ 51.885.435,30, ao passo que as despesas executadas no exercício totalizaram R\$ 15.780.727,80, o que resultou em superávit orçamentário de R\$ 36.104.707,50.

No que se refere ao resultado do exercício apurado no balanço patrimonial, verifica-se o registro de ativo financeiro no montante de R\$ 248.274.722,38, ao passo que o passivo financeiro apresentou saldo de R\$ 1.758,30, evidenciando superávit financeiro de R\$ 248.272.964,08.

Do exame de integridade entre os demonstrativos contábeis

O objetivo desta análise é avaliar se as informações geradas pela contabilidade propiciam aos seus usuários base segura para as suas decisões e para permitir a adequada avaliação do desempenho, da evolução patrimonial e dos riscos associados à gestão.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes:

- Confiabilidade;
- Tempestividade;
- Compreensibilidade e
- Comparabilidade.

Nessa perspectiva, a unidade especializada examinou os documentos e informações constantes na prestação de contas, a fim de verificar similaridade entre as diferentes demonstrações contábeis.

Por sua vez, evidenciou "ausência de integridade entre demonstrações e balanços contábeis" (achado A2), da seguinte maneira (ID 1549912):

b) Ausência de integridade dos fundos de investimento constante do Balanço Patrimonial da Entidade com o montante dos fundos de investimento apresentados no DAIR, conforme detalhado a seguir:

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
9 de 24



ID: 2689846 e CRC: 89383394

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

Descrição	Valor (R\$)
1. Qual o montante dos fundos de investimento apresentados no DAIR?	230.898.375,61
2. Qual valor relativo aos fundos de investimento no Balanço Patrimonial?	229.550.014,07
Avaliação das contas relativas a investimentos	Distorção
	R\$ 1.348.361,54

Fonte: Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR (ID 1462382); Balanço Patrimonial (ID 1452678).

c) Ausência de integridade das valorizações e desvalorizações dos investimentos na Demonstração das Variações Patrimoniais em comparação com o registrado no relatório de investimentos de dezembro de 2022:

Descrição	Avaliação	Nota do auditor
Há registro das valorizações e desvalorizações dos investimentos no Demonstrativo das Variações Patrimoniais?	Sim	nota 14 da DVP
Valor registrado no DVP (Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras)	14.559.578,55	ID 1452679
Valor consolidado da rentabilidade em 2022 (Relatório de Investimentos de dezembro/2022)	12.228.598,08	ID 1549194
Avaliação da integridade dos registros dos investimentos	2.330.980,47	Inconsistente

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (ID 1452679) e Relatório de Investimentos de dezembro/2022 (ID 1549194).

No exame das razões de justificativa apresentadas quanto ao achado A2 (ID 1856263), a unidade técnica concluiu que houve afastamento parcial das inconsistências inicialmente apontadas. Verificou-se que a divergência de R\$ 1.348.361,54 entre os valores dos fundos de investimento registrados no balanço patrimonial e aqueles informados no DAIR decorreu de limitação técnica da plataforma CADPREV-Web, que não admite o lançamento de saldos negativos, não se caracterizando, portanto, erro contábil ou comprometimento da fidedignidade das demonstrações financeiras (item "a").

Todavia, quanto à inconsistência de R\$ 2.330.980,47 relativa às valorizações e desvalorizações dos investimentos, apurada entre os registros da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) e o Relatório de Investimentos de dezembro de 2022, a irregularidade foi mantida. Embora os responsáveis tenham esclarecido que a divergência decorreu de falhas no relatório elaborado pela consultoria financeira, não houve a correspondente retificação do referido documento, permanecendo a desconformidade formal. Assim, a unidade técnica concluiu que as justificativas não foram suficientes para elidir integralmente o achado A2, subsistindo irregularidade de natureza formal, especialmente em razão do comprometimento da transparência e da consistência das informações prestadas aos segurados e à sociedade (item "b").

Em razão da irregularidade remanescente identificada no achado A2, item "b", especialmente no que se refere à inconsistência entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Relatório de Investimentos, a unidade técnica entendeu por bem expedir determinação à Administração, com vistas a sanar a desconformidade verificada e assegurar a consistência, a confiabilidade e a transparência das informações relativas à gestão dos recursos previdenciários, nos seguintes termos:

DETERMINAÇÃO

Determinar à Administração do Instituto de Previdência de Ji-Paraná (Ipreji) que, no prazo de 90 dias, promova a retificação do Relatório de Investimentos de dezembro de 2022, de modo que esteja em plena conformidade com os rendimentos e aplicações da carteira de investimentos do RPPS e

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
10 de 24



ID: 2689846 e CRC: 89383394

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

realize sua publicação no Portal da Transparência da entidade, nos termos do que dispõe o art. 85, 89, 104 e 105 da Lei n. 4.320/64; art. 85 e Capítulo VI da Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 2022, comprovando o cumprimento nestes autos.

Por fim, alinho-me ao entendimento do Corpo Técnico, porquanto a determinação proposta revela-se adequada, proporcional e necessária para o saneamento da irregularidade formal remanescente, bem como para o fortalecimento da transparência e da fidedignidade das informações prestadas no âmbito da gestão do RPPS.

Da Despesa Administrativa

A análise técnica concluiu que as despesas administrativas do IPREJI, no exercício de 2022, observaram o limite legal vigente. Com base no montante de R\$ 116.480.704,35 referente às remunerações, proventos e pensões dos segurados do RPPS em 2021, apurou-se limite máximo de R\$ 1.747.210,57 para custeio administrativo. As despesas efetivamente suportadas pela Taxa de Administração totalizaram R\$ 1.570.459,79, após dedução de valores pagos com recursos da reserva financeira, correspondendo a 1,35% da base de cálculo, percentual inferior ao limite de 1,50% previsto na Lei Municipal n. 2.692/2016.

Da Carteira de Investimento

No que se refere à carteira de investimentos, o Corpo Técnico analisou a composição dos ativos do IPREJI com base nas informações constantes do DAIR homologado, apurando saldo total de R\$ 230.898.375,61 em 31 de dezembro de 2022. A avaliação demonstrou que a alocação dos recursos observou os limites e parâmetros estabelecidos na Resolução CMN n. 4.963/2021, inexistindo excedentes nos segmentos de aplicação examinados.

Ressaltou-se, contudo, a existência de riscos residuais não integralmente cobertos pelo escopo da fiscalização, especialmente quanto à conformidade e ao perfil de risco de determinados produtos financeiros, recomendando-se o acompanhamento contínuo por parte do controle interno. No tocante à governança, constatou-se a regular atuação do Comitê de Investimentos, devidamente instituído por norma municipal, com composição adequada e realização de reuniões mensais formalizadas em atas, disponibilizadas no Portal da Transparência.

Da Avaliação Atuarial

A unidade técnica consignou que a Avaliação Atuarial, com data focal em 31.12.2022, apurou déficit previdenciário no montante de R\$ 505.552.253,94. A análise comparativa com os exercícios anteriores evidenciou tendência de crescimento do desequilíbrio atuarial, tendo o déficit evoluído de R\$ 288.280.270,44 em 2020, para R\$ 344.216.598,20 em 2021, culminando no resultado negativo apurado em 2022, o que revela a insuficiência de receitas para fazer frente às obrigações previdenciárias futuras do RPPS.

Não obstante a gravidade do cenário identificado, a unidade técnica deixou de propor determinações saneadoras, considerando que o Município de Ji-Paraná implementou a reforma da previdência por meio da Lei Complementar n. 001/2022, a qual produziu efeitos relevantes na

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
11 de 24



ID: 2689846 e CRC: 89383394

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

mitigação do déficit atuarial, conforme demonstrado no Relatório de Avaliação Atuarial de 2025, que aponta redução do déficit para R\$ 352.824.477,46 em 31.12.2024.

Ausência de realização do recenseamento previdenciário nos últimos 5 anos (achado A1)

No exame das justificativas apresentadas quanto ao achado A1, a unidade técnica concluiu pela sua rejeição integral. Constatou-se que os responsáveis não contestaram a situação encontrada, reconhecendo expressamente a ausência de realização do recenseamento previdenciário obrigatório de aposentados e pensionistas nos últimos cinco anos, tornando incontroversa a irregularidade.

As justificativas apresentadas, fundamentadas em dificuldades administrativas e estruturais enfrentadas pela gestão, não foram consideradas suficientes para afastar o descumprimento do dever legal, uma vez que o recenseamento previdenciário constitui obrigação vinculada, prevista no art. 9º, inciso II, da Lei n. 10.887/2004. Ademais, ressaltou-se que a omissão compromete a fidedignidade da base cadastral do RPPS, com potenciais reflexos na avaliação atuarial e na sustentabilidade do regime. Assim, a unidade técnica manteve a irregularidade inicialmente apontada, não sendo suficientes as providências futuras indicadas para descaracterizar o achado no período auditado.

Em razão da manutenção da irregularidade relativa à ausência de realização do recenseamento previdenciário, a unidade técnica entendeu por necessário propor a expedição de alerta à Administração do Instituto de Previdência, com caráter preventivo e pedagógico, visando advertir quanto às potenciais consequências jurídicas decorrentes da reiteração da conduta omissiva. Destacou-se que a persistência no descumprimento dessa obrigação legal poderá ensejar a emissão de opinião adversa quanto à legalidade dos atos de gestão, com reflexos diretos no julgamento das contas, razão pela qual se mostra imprescindível a adoção de medidas efetivas para a regularização da situação, caso ainda não o tenha feito, nos termos a seguir consignados:

ALERTA

Alertar à Administração do Instituto de Previdência de Ji-Paraná (Ipreji) quanto a possibilidade de emissão de opinião adversa quanto à legalidade dos atos de gestão, com consequente julgamento irregular das contas apresentadas, caso seja identificada a reincidência no descumprimento do dever de realização do recenseamento previdenciário previsto no art. 9º, II, da Lei n. 10.887/2004.

Alinho-me ao entendimento do Corpo Técnico, notadamente quanto à necessidade de adoção de providências efetivas para a realização do recenseamento previdenciário, por se tratar de obrigação legal imprescindível à fidedignidade da base cadastral do RPPS, à adequada avaliação atuarial e à prevenção de pagamentos indevidos, razão pela qual, enquanto não implementado o censo previdenciário, subsiste a irregularidade apontada, legitimando a expedição do alerta proposto como medida preventiva e pedagógica.

Da Transparência

Da deficiência nas informações no Portal da Transparência (Achado A3)

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
12 de 24



ID: 2689846 e CRC: 89383394

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

No que se refere ao achado A3, a unidade técnica procedeu à análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis e concluiu pela sua insuficiência. Em nova verificação realizada em 11 de novembro de 2025, constatou-se a permanência da irregularidade, diante da ausência de publicação dos Acórdãos AC1-TC 00045/22 e AC2-TC 00007/24, relativos às prestações de contas dos exercícios de 2019 e 2021, em descumprimento às disposições da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.

Assinalou-se, ainda, que a mera referência ao conteúdo desses acórdãos em relatórios internos não supre a exigência de transparência ativa, a qual pressupõe a divulgação formal, clara e diretamente acessível ao cidadão por meio do Portal da Transparência. Assim, a unidade técnica concluiu que as razões de justificativa não foram suficientes para descaracterizar o achado A3, mantendo-se a irregularidade inicialmente apontada.

Alinho-me ao entendimento do Corpo Técnico, porquanto restou evidenciada a subsistência da irregularidade, em razão do não atendimento integral às exigências de transparência ativa.

Da Auditoria do Controle Interno

A Controladoria Geral do Município de Ji-Paraná, por meio de relatório, certificado e parecer de auditoria (ID 1452693), manifestou-se pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, acerca das contas do Regime Próprio de Previdência do Município de Ji-Paraná, referentes ao exercício de 2022. Considerando a relevância dos apontamentos efetuados, bem como das recomendações expedidas e das conclusões alcançadas pelo órgão de controle interno, procedo, a seguir, à transcrição, *in verbis*, dos achados de auditoria, das recomendações formuladas e do respectivo parecer sobre as contas do IPREJI.

h) Dos achados de auditoria

108. No presente relatório de auditoria constam dados e informações que, a **juízo profissional do auditor do controle interno municipal**, merecem destaque por não estar em conformidade com as normas constitucionais, legais, incluindo as emanadas pelo TCE/RO, bem como procedimentos administrativos, os quais seguem abaixo de forma resumida com a devida indicação do item a que refere no relatório.

109. Não conformidade com o inciso I do art. 3º da IN 58/2017/TCE-RO ao não efetivar a implementação da **gestão baseada em riscos**.

110. Não conformidade com os arts. 31, 70 e 74 da CF/88 c/c a DN 02/2016/TCE-RO c/c § 1º do art. 1º, inciso VI do art. 3º da IN 58/17/TCE/RO c/c alínea "b" do inciso IV do acórdão exarado no processo TCE/RO nº 1774/16 c/c item 4207.1 da resolução TCE/RO nº 78/11 - ao não se efetivar, a adequada **implementação do sistema de controle interno**.

111. Não conformidade com o Decreto Municipal nº 13408/GAB/PM/JP/2020 c/c a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - item "f" do acórdão - processo 1005/17 ao **não contabilizar as receitas referentes às contribuições de servidores cedidos a outros entes e órgãos pelo regime patrimonial**.

112. Não conformidade com o § 3º do art. 50 da LRF c/c a resolução CFC nº 1.366/11 c/c arts. 85 e 99 da lei complementar federal nº 4.320/64 ao não implementar **sistema de custos**.

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce-ro.gov.br
13 de 24



ID: 2689846 e CRC: 89383394

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

113. Não conformidade com a resolução CFC nº 1.437/13 ao não evidenciar o resultado econômico por meio da **demonstração do resultado econômico**.

114. Não conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017 ao não implementar a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos por meio de **conselhos de usuários**.

115. Não conformidade com o art. 7º e §§ da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017 ao não divulgar os serviços prestados em **carta de serviços ao usuário**, bem como não editar **regulamento próprio** dispondo sobre a operacionalização da citada carta.

116. Não conformidade com os incisos I e II do art. 12 da Lei Municipal nº 3586/22 ao não elaborar e manter atualizado **manuals de procedimentos**, quanto à gestão do sistema administrativo estoque.

117. Não conformidade com o inciso IV do art. 3º da IN 58/2017/TCE-RO ao **não atender em sua plenitude as recomendações do auditor** do controle interno nas contas anuais de (2016 à 2021).

i) Dos apontamentos e recomendações

118. Nos termos das **normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna** - a atividade de auditoria interna agrega valor à organização e às suas partes interessadas quando considera estratégias, objetivos e riscos, se empenha para oferecer formas de aprimorar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles, e objetivamente fornece avaliação (assurance) relevante. Os achados de auditoria, constantes no presente relatório, servirá de base para propor ao gestor adoção de medidas para o aprimoramento dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles, **abaixo listadas na forma de recomendação**:

119. Gerir junto ao Sr. Prefeito visando sanar pendência apontada pela contabilidade quanto aos registros das contribuições dos servidores cedidos a outros entes. **De modo que haja efetivo controle dos servidores cedidos, e possibilite registros contábeis das tais contribuições pelo regime patrimonial (em atenção à decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - item "f" do acórdão - processo 1005/17)**.

120. Gerir junto ao sr. prefeito a fim de, ao estabelecer em lei municipal a **política de gerenciamento de integridade, riscos e controles internos do município**, o faça de forma integrada, abarcando o Fundo de Previdência Social, nos moldes constitucionais e normativos do TCE/RO, contemplando: **a)** estabelecimento de comitês (integridade, riscos e controles internos); **b)** gestão baseada em riscos com adoção das três linhas de defesa no combate à fraude e desvios públicos (modelo COSO); **c)** estabelecimento das atividades de auditoria interna nos moldes das normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna do - **internacional professional practices framework (IPPF)** publicada pelo instituto dos auditores internos (IIA) -, indicando ser essa atividade a terceira linha de defesa na gestão de riscos (combate à fraude e corrupção), dotando-a de recursos materiais e humanos necessários.

121. Dar atendimento ao inciso I do art. 3º da IN 58/2017/TCE-RO a fim de implementar no fundo de previdência social, **gestão baseada em riscos**.

122. Dar atendimento ao art. 31, 70 e 74 da CF/88 c/c a DN 02/2016/TCE-RO c/c § 1º do art. 1º, inciso VI do art. 3º da IN 58/17/TCE/RO c/c alínea "b" do inciso IV do acórdão exarado no processo TCE/RO nº 1774/16 c/c item 4207.1 da resolução TCE/RO nº 78/11, implementando efetivamente o **sistema de controle interno** nos moldes exigidos.

123. Dar atendimento ao inciso II do art. 37 da CF/88 c/c inciso V do art. 3º da IN 58/17 do TCE/RO c/c alínea "b" do inciso IV do acórdão exarado no processo TCE/RO nº 1774/16 c/c item

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce-ro.gov.br
14 de 24



ID: 2689846 e CRC: 89383394

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

4207.1 da resolução TCE/RO nº 78/11 a fim de fortalecer as atividades de controles internos, gerindo junto ao sr. prefeito para o fim de ajustar os cargos públicos e suas respectivas atribuições, alterando a lei municipal nos moldes da constituição e do STF, dentre outros **criando cargos de controladores internos, analista financeiro** e os preenchendo pela via do concurso público.

124. Dar atendimento ao § 3º do art. 50 da LRF c/c a resolução CFC nº 1.366/11 c/c arts. 85 e 99 da lei complementar federal nº 4.320/64 a fim de implementar **sistema de custos**.

125. Dar atendimento à resolução CFC nº 1.437/13 a fim de evidenciar o resultado econômico por meio da **demonstração do resultado econômico**.

126. Observar o inciso XXXIII do anexo único do Decreto n. 13471/GAB/PM/JP/2020 a fim de **entregar ao auditor os relatórios do conselho municipal de previdência** (estabelecido pela lei municipal nº 3204/18).

127. Dar atendimento ao inciso IV do art. 3º da IN 58/2017/TCE-RO a fim de **atender em sua plenitude as recomendações do auditor** do controle interno municipal nas contas anuais de (2016 à 2021).

128. Gerir junto ao sr. prefeito a fim de dar atendimento ao inciso II do art. 3º da IN TCE/RO nº 58/17 c/c as recomendações de auditoria exaradas no processo administrativo nº 1-7245/2017 (relatório e parecer de auditoria nº 10/2018) a fim de se **implementar gestão de processos alinhados com os objetivos de controle interno** voltado para a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normalização dos processos de maiores riscos, envidando esforços para se implementar no fundo o sistema público eTCDP (parceria firmada pelo Município de Ji-Paraná com o TCE/RO) ou equivalente adotado pela Prefeitura, dentre outros, objetivando: **a)** aumentar produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos; **b)** aprimorar segurança e a confiabilidade dos dados e das informações; **c)** criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações; **d)** facilitar o acesso às informações e **e)** reduzir o uso de insumos, os custos operacionais e os custos com armazenamento da documentação.

129. Designar por ato formal que o profissional contador (habilitado em concurso público) a fim de que: **a)** seja responsável pela consistência conceitual e apresentação das informações contábeis do subsistema de custos; **b)** seja responsável pela contabilidade do fundo de previdência social.

130. Gerir junto ao sr. prefeito e edição de ato normativo (decreto, portaria, resolução ou instrução normativa), ou outro meio que entenda pertinente, a fim de estabelecer **manual de procedimentos contábeis e orçamentários**.

131. Manter a legislação atualizada, para que os integrantes do **comitê de investimentos**, seja composto, na maioria, por profissionais que estejam habilitados tecnicamente por meio de certificado profissional e, ainda, observe a exigência do ministério da previdência através de seus diversos normativos, mais especificamente a portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, sobre a necessidade dos gestores dos recursos do RPPS e dos integrantes do comitê de investimentos, possuírem conhecimento de mercado financeiro, devendo ter a certificação ANBIMA ou APIMEC.

132. Fazer **publicar mensalmente os extratos bancários** no portal da transparência do município e na página do FPS, elaborar e publicar no diário oficial do município e portal da transparência os **manuals de procedimentos**, contemplando as áreas de atuação do órgão, bem como observar os **preceitos de transparência** estabelecidos no Decreto Municipal nº 13208/GAB/PM/JP/2020.

133. Adotar adequada gestão do sistema administrativo estoque, inclusive editar e manter atualizado **manual de procedimentos de fiscalização e inspeção nos pontos de controles de**

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce-ro.gov.br
15 de 24



ID: 2689846 e CRC: 89383394

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

estoques e manual de procedimentos, para fins de balizamento, quanto à gestão do sistema administrativo estoque.

134. Implementar a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos por meio de **conselhos de usuários**.

135. Divulgar os serviços prestados em **carta de serviços ao usuário**, bem como editar **regulamento próprio** dispondo sobre a operacionalização da citada carta.

Parecer Técnico de Auditoria

(...)

É de parecer que as contas sejam aprovadas com ressalvas, as quais constam exaradas nos itens (108 à 117) do relatório de auditoria interna de avaliação da gestão sobre a prestação de contas anuais do exercício findo de 2022 (contas do Fundo de Previdência Social) prestada pelo gestor Sr. Agostinho Gastello Branco Filho (Decreto nº 13776/GAB/PM/JP/2021), condicionados aos seguintes, comprovar:

(...)

Em manifestação formal, o então Presidente do IPREJI, senhor Agostinho Castello Branco Filho, informou ter tomado ciência do Relatório e do Parecer de Auditoria emitidos pela Controladoria Geral do Município acerca das contas do exercício de 2022 e, em decorrência disso, apresentou pronunciamento no qual prestou esclarecimentos e justificativas detalhadas sobre cada um dos achados e recomendações apontados pelo controle interno. No referido pronunciamento, o gestor sustentou, em síntese, que parte das ressalvas não interfere na regularidade da gestão da autarquia, que diversas medidas já teriam sido adotadas para saneamento das impropriedades apontadas e que determinadas providências extrapolariam a competência institucional do IPREJI, por dependerem de iniciativas do Poder Executivo Municipal, conforme se transcreve a seguir (ID 1452693, p. 32 a 34).

PRONUNCIAMENTO DO GESTOR – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI

Declaro que tomei ciência do Relatório e Parecer de Auditoria sobre as Contas do IPREJI – Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – do exercício financeiro de 2022, elaborado pela Controladoria Geral do Município.

Entretanto, é relevante mencionar que as ressalvas apontadas não interferem na boa gestão desta autarquia, sendo que a maior parte dos apontamentos já foram sanados e que, alguns destes, não possuem a competência específica de implementação pelo IPREJI.

Item 109: Gestão baseada em riscos: Conforme consta no relatório, essa iniciativa não é específica do IPREJI, devendo o Executivo Municipal estabelecer através de lei, a política de gerenciamento de integridade, riscos e controles internos, de forma integrada, abarcando nesse rol o IPREJI.

Item 110: Implementar sistema de controle interno: O controle interno do IPREJI é realizado pela Controladoria Geral do Município. Apesar disso, a atual gestão do IPREJI tem trabalhado com o intuito de aperfeiçoar seu quadro próprio, estabelecendo concurso público para contratação de pessoal, possivelmente também para controle interno.

Item 111: Contribuições registradas pelo regime patrimonial em vez do regime orçamentário: Conforme esclarecido em notas explicativas da Prestação de Contas do Exercício 2022, e oportunamente mencionado no Relatório de auditoria interna, o IPREJI tem registrado as

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce-ro.gov.br
16 de 24



ID: 2689846 e CRC: 89383394

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

contribuições previdenciárias pelo regime patrimonial, contudo, as contribuições dos cedidos ainda são registradas pelo regime orçamentário, ou seja, no momento do recebimento da receita, pelo fato de necessitar de um controle pelo setor de recursos humanos dos servidores cedidos pela Prefeitura, para que possam ser efetuados os lançamentos pelo regime patrimonial.

Item 112: Sistema de custos: O projeto de sistema de custos é de postulação do Poder Executivo Municipal, o qual irá contemplar todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, suas autarquias e fundações, do Município, visto que é necessário a contratação de sistema adequado.

Item 113: Demonstração do resultado econômico: Para essa evidência depende de informações de custo para subsidiar a sua elaboração, necessitando, portanto, de ligação com o sistema de custos. Não havendo sistema de custos para apuração, não é possível realizar essa demonstração.

Item 114: Conselhos de usuários: O IPREJI atualmente possui três conselhos, sendo estes: Conselho Deliberativo de Previdência Municipal (CDMP); Conselho Fiscal de Previdência (CFP); Comitê de Investimento e Recursos Previdenciários (CIRP). Dessa forma, a composição de cada um desses conselhos procura ser de forma homogênea, oportunizando a participação de cada classe interessada nas atividades do RPPS municipal. O CDMP é composto por: 2 representantes do Poder Executivo; 1 representante do Poder Legislativo; 2 representantes dos servidores ativos; 1 representante dos inativos. O CFP é composto por: 1 representante do Ente Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo; 2 membros representantes dos servidores públicos ativos, inativos, indicados pelo Presidente do IPREJI. O CIRP é composto por: 2 representantes do IPREJI; 1 representante do Município. Nesse contexto, é oportunizado a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos por meio de conselhos de usuários.

Item 115: Carta de serviços ao usuário: O IPREJI possui em seu sítio eletrônico (<https://www.jipaprev.ro.gov.br/>) uma aba com os serviços que são fornecidos aos usuários. O caminho para chegar à carta de serviços ao usuário é o seguinte: 1. Acessar o site <https://www.jipaprev.ro.gov.br/>; 2. Ir na aba "Serviços"; 3. Ir no link "Carta de serviços aos cidadãos"; 4. Acessar o serviço desejado para obter a informação necessária. Além disso, o IPREJI através do Portal da Transparência, disponibiliza diversas informações que são de interesse da população usuária dos serviços previdenciários do RPPS, como por exemplo, Prestação de contas mensais e anual; extratos bancários mensais; Relatórios mensais da carteira de investimento do IPREJI; Avaliação atuarial; Notas de esclarecimento e Ofícios circulares informando sobre situações específicas relacionadas a atividades do Instituto; Portarias de concessão de benefícios previdenciários; dentre outras diversas informações que são disponibilizadas no Portal Transparência do Município.

Item 116: Elaboração e atualização de manuais de procedimentos quanto à gestão do sistema administrativo de estoque: Em virtude da recente publicação da Lei Municipal que estabelece o sistema administrativo de estoque, o IPREJI ainda não elaborou o mencionado manual. Porém, no decorrer do exercício de 2023, a elaboração do referido manual será trabalhada.

Item 117: Medidas apontadas em relatórios de auditoria de contas anteriores: Cabe salientar que tais apontamentos e recomendações vêm sendo editadas para todas as entidades da administração do Município, evidenciando assim, que se ainda não foram sanadas ao longo desses cinco anos, é porque não depende somente dos gestores destas entidades, mas do Poder Executivo, não podendo, portanto, tais recomendações serem atribuídas como ressalvas na aprovação das contas dos gestores dos fundos e autarquias.

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
17 de 24



ID: 2689846 e CRC: 89383394

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

Ademais, dentre os itens descritos como recomendações (118 a 135), pode-se esclarecer algumas situações:

Item 126: Entregar ao auditor os relatórios dos Conselhos de Previdência: Foram enviados através de e-mail, no dia 10 de março de 2023, as atas do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal de Previdência, assim como o Parecer do CFP, os quais aprovam as Contas do IPREJI do exercício de 2022, através do Memorando n. 103/IPREJI/2023. Contudo, o IPREJI não obteve resposta quanto ao recebimento desse e-mail.

Item 129: Profissional Contador habilitado em concurso público: O IPREJI possui Contador de cargo efetivo, habilitado em concurso público do Município, sendo este o responsável pela Contabilidade do IPREJI.

Item 130: Manual de procedimentos contábeis e orçamentários: O Sistema de Contabilidade Municipal de Ji-Paraná, instituído pela Lei Municipal n. 3220/2019, formado pelas contabilidades de todos os órgãos setoriais do Município, além do Legislativo, elaborou em 2019 o Manual de Procedimentos Contábeis aplicável a todo os órgãos e administração indireta do Município, regulamentado através do Decreto n. 12.177/2019. Nesse contexto, esse item já está atendido desde 2019.

Item 131: Certificação dos integrantes do Comitê de Investimento: Atualmente e durante todo o exercício de 2022, o IPREJI possui todo seu Comitê de Investimento certificado, sendo dentre os três membros, 1 certificado ANBIMA CPA-10 e 2 membros certificados APIMEC CGRPPS, ou seja, estão totalmente certificados e legalizados, conforme determinações do TCE/RO e Ministério da Previdência Social.

Item 132: Publicação dos extratos bancários: Os extratos bancários são publicados no Portal Transparência, no seguinte caminho: 1. Acessar o site <http://transparencia.jiparana.ro.gov.br/>; 2. Selecionar o grupo "IPREJI - Publicações oficiais"; 3. Selecionar o subgrupo "Extratos - conciliação bancária".

Assim sendo, quero alertar a essa CGM que deveria primeiramente encaminhar memorando ao IPREJI para questionamentos e eventuais dúvidas necessárias, por exemplo, no que se relaciona aos extratos bancários, certificação dos membros do CIRP, entre outros itens, antes de realizar apontamentos discrepantes, ou seja, essa CGM não está analisando o andamento das medidas tomadas por este IPREJI, ou não está consultando o Portal da Transparência do Município, o qual tem constado as diversas ações que o IPREJI tem realizado.

Esses são os esclarecimentos e justificativas quanto aos tópicos apontados nos achados e recomendações do Relatório e parecer de auditoria interna.

Pois bem.

Registre-se que os achados, recomendações e ressalvas consignados pelo controle interno, bem como o pronunciamento apresentado pelo então Presidente do IPREJI, dizem respeito à prestação de contas do exercício de 2022, sendo a presente apreciação realizada já no exercício de 2026. Tal circunstância temporal impõe que a análise seja contextualizada, sobretudo diante da informação de que parte das impropriedades apontadas já teria sido objeto de providências corretivas e de que diversas recomendações dependem de iniciativas estruturantes a cargo do Poder Executivo Municipal.

Esse aspecto, contudo, não descaracteriza nem esvazia a relevância dos apontamentos realizados, os quais devem ser compreendidos como instrumentos de orientação e aprimoramento da

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
18 de 24



ID: 2689846 e CRC: 89383394

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

governança, do controle interno e da gestão previdenciária, preservando-se sua função pedagógica e preventiva no âmbito do controle externo.

Do cumprimento das determinações desta Corte nas prestações de contas pretéritas

No que se refere ao achado A4 – não cumprimento das determinações, a unidade técnica constatou o descumprimento de determinação expedida no item IV, "a", do Acórdão AC1-TC 00045/22 (PCe 02792/20), referente à prestação de contas do exercício de 2019. A determinação impunha à administração do RPPS de Ji-Paraná a avaliação da meta atuarial estabelecida para a rentabilidade dos investimentos, com vistas à obtenção de melhores resultados e à mitigação do déficit atuarial.

A análise evidenciou que não houve manifestação da administração acerca das providências adotadas, tampouco atuação do controle interno sobre o tema. Embora o Relatório Analítico de Investimentos de 2022 indique rentabilidade acumulada de 5,91%, superior à meta atuarial prevista (5,04% + IPCA), não foi apresentada comprovação de revisão da meta atuarial nem análise formal de sua factibilidade. Assim, a unidade técnica concluiu pelo não atendimento da determinação anteriormente expedida, mantendo caracterizado o achado A4.

No relatório conclusivo (ID 1856274), a unidade especializada consignou que, no âmbito do monitoramento das determinações exaradas em prestações de contas anteriores do Instituto de Previdência, foram analisadas 16 determinações, das quais 10 foram consideradas "cumpridas", 4 classificadas como "em andamento", 1 tida por "descumprida" e 1 proposta para "baixa", nos termos do inciso II do art. 10 e do parágrafo único do art. 17 da Resolução n. 410/2023. Ademais, destacou-se que, conforme o Despacho n. 0020/2024-GCPCN (ID 1850857), as determinações constantes dos itens II e IV do Acórdão AC2-TC 00007/24 (Processo n. 02458/22) foram objeto de análise específica, sendo consideradas cumpridas.

Diante desse contexto, a unidade técnica sugeriu o seguinte encaminhamento, nos termos abaixo transcritos, *in verbis*:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerar "cumpridas" as determinações, bem como as recomendações constantes no item III, item IV, alínea "b", "c" e item VI do Acórdão AC1-TC 00045/22 (Processo 02792/20); item V "a", "b", "c", "d" e "f", item VI do Acórdão APL-TC 00114/22 (Processo 07292/17); Item II e Item IV do Acórdão AC2-TC 00007/24 (Processo 2458/2022).

Considerar "descumprida" a determinação constante no Item IV, alínea "a" Acórdão AC1-TC 00045/22 (Processo 02792/20)

Dispensar o monitoramento, com base no inciso II, art. 10 e parágrafo único do art. 17 da Res. 410/2023 o Item V do Acórdão AC1-TC 00045/22 (Processo 02792/20).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, consignou divergência pontual em relação à avaliação realizada pela unidade técnica. Destacou que, embora a CECEX 2 tenha sido classificada como "em andamento" o cumprimento das determinações constantes dos itens V, alínea "e", VII, VIII e IX do Acórdão APL-TC 00114/22/TCE-RO (proc. n. 07292/2017), tais comandos já foram objeto de

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
19 de 24



ID: 2689846 e CRC: 89383394

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

deliberação por este Tribunal, sendo expressamente considerados cumpridos pelo item I do Acórdão APL-TC 00175/23/TCE-RO (PCe n. 07292/17), datado de 20.11.2023. Dessa forma, o *Parquet* de Contas entendeu que, quanto a essas determinações, não subsiste pendência a ser monitorada.

Pois bem.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas ao consignar que o item I do Acórdão APL-TC 00175/23/TCE-RO, proferido no âmbito do processo n. 07292/2017, de relatoria do eminente Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, reconheceu como cumpridos os itens V, VI, VII, VIII e IX do Acórdão APL-TC 00114/22/TCE-RO do aludido processo.

Não obstante, verifica-se, a partir de consulta ao sistema SPJe, que as referidas determinações ainda constam como pendentes de baixa, situação que revela mera inconsistência de natureza procedimental, desprovida de reflexo material quanto ao efetivo cumprimento das deliberações. Nessa perspectiva, alinhado-me ao entendimento do Ministério Público de Contas no sentido de que as determinações em questão devem ser consideradas cumpridas também no âmbito desta prestação de contas, com a consequente baixa no sistema eletrônico.

Ademais, o Ministério Público de Contas analisou, de modo específico, o comando do item V do Acórdão AC1-TC 00045/22 (processo n. 02792/2020/TCE-RO) e consignou que as providências nele previstas vêm sendo efetivamente acompanhadas pelo próprio órgão de controle interno, conforme evidenciado nos Relatórios Anuais de Auditoria relativos aos exercícios de 2021 e 2022. Destacou que as medidas recomendadas possuem natureza essencialmente estruturante, voltadas ao fortalecimento da governança, da gestão de riscos, do sistema de controle interno e da organização administrativa do IPREJI, revelando-se mais consentâneas com o caráter orientativo do que com a imposição de comando mandamental.

Nessa perspectiva, o *Parquet* de Contas propôs a conversão da referida determinação em recomendação, por considerá-la instrumento mais adequado ao aperfeiçoamento da gestão, à luz dos princípios da racionalização e da efetividade das deliberações, com fundamento nos arts. 2º, inciso II, 11, 10, inciso III, e 16 da Resolução n. 410/2023/TCE-RO¹. Assinalou, ainda, que o comando originário é anterior às diretrizes introduzidas pela mencionada Resolução e que, no atual contexto normativo, o monitoramento específico da determinação mostra-se desnecessário, sem prejuízo do acompanhamento ordinário das providências no âmbito das prestações de contas subsequentes. Por essas razões, o Ministério Público de Contas concluiu por corroborar o resultado dos demais itens monitorados, ressalvando apenas a necessidade de reclassificação do comando V para o campo recomendatório.

¹ Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - determinação: deliberação de natureza mandamental que impõe ao jurisdicionado a adoção de obrigação de fazer ou não fazer, em regra, com prazo fixado, sob pena de sanção e outras cominações legais cabíveis;

II - recomendação: deliberação de natureza colaborativa que apresenta ao jurisdicionado oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão ou dos programas e ações de governo;

Art. 11. As recomendações devem contribuir para o aperfeiçoamento da gestão e dos programas e ações de governo, em termos de economicidade, eficiência e efetividade, cabendo à unidade jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de implementá-las.

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
20 de 24



ID: 2689846 e CRC: 89383394

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

Assim, à luz da análise empreendida, o Ministério Público de Contas concluiu que o enquadramento adequado seria o seguinte:

Seja convertida em recomendação a determinação do item V do Acórdão AC1-TC 0045/22/TCE-RO33 (Processo n.º 02792/2020/TCE-RO), com espeque no art. 10, inciso II, e art. 17, parágrafo único, c/c o art. 2º, inciso II, e o art. 11, todos da Resolução n.º 410/2023/TCE-RO.

Em complemento à manifestação ministerial, a unidade técnica também procedeu à análise específica do item V do Acórdão AC1-TC 00045/22 (processo n. 02792/2020/TCE-RO) e consignou que as recomendações expedidas pelo Controle Interno no exercício de 2019 (ID 952522, fls. 136/138) dizem respeito, em essência, à implementação de mecanismos de governança e ao fortalecimento do sistema de controle interno do Instituto. Destacou que tais providências possuem natureza estrutural e continuada, não se enquadrando no conceito de determinação sujeita a monitoramento específico, nos termos do art. 10 da Resolução n. 410/2023/TCE-RO. Diante desse cenário, e considerando que as medidas vêm sendo acompanhadas no curso ordinário das prestações de contas subsequentes, a unidade técnica, diferentemente da proposição do MPC, propôs a **baixa do monitoramento da referida determinação**, com fundamento no parágrafo único do art. 17 da mencionada Resolução.

Pois bem.

Nesse contexto, observa-se que, embora o Ministério Público de Contas tenha proposto a **conversão da determinação em recomendação**, a unidade técnica optou pela **baixa do monitoramento** do comando. Ambas as manifestações partem de premissa comum, qual seja, o reconhecimento de que o conteúdo da deliberação possui natureza eminentemente estruturante e orientativa, voltada ao aprimoramento da governança e dos mecanismos de controle interno do IPREJI. A divergência reside apenas no encaminhamento a ser adotado. Considerando que as providências vêm sendo acompanhadas regularmente no âmbito das prestações de contas subsequentes e que o monitoramento específico já não se revela necessário, reputo mais adequada, no caso concreto, a solução proposta pela unidade técnica.

Tal encaminhamento preserva a coerência sistêmica das deliberações desta Corte, evita sobreposição desnecessária de mecanismos de controle e mantém hígido o acompanhamento institucional da matéria nos exercícios futuros.

Da Conclusão

Da análise do conjunto probatório que integra o presente processo de prestação de contas, verifica-se a existência de irregularidades remanescentes que, embora relevantes, não se mostram generalizadas nem suficientes para comprometer, de forma global, a regularidade da gestão no exercício examinado, o que autoriza, no caso concreto, o julgamento das contas como **regulares com ressalvas**.

Não obstante, impõe-se consignar a necessidade de que a atual Administração do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná adote providências efetivas voltadas ao aprimoramento dos atos de gestão e ao fortalecimento dos mecanismos de governança e controle interno, com vistas a sanar as impropriedades identificadas e prevenir a sua reincidência em exercícios futuros.

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
21 de 24



ID: 2689846 e CRC: 895B339Z

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

Registre-se, por oportuno, que a eventual não comprovação, no prazo assinalado, do cumprimento das determinações expedidas por este Tribunal, sem a apresentação de justificativa idônea, poderá ensejar repercussões negativas nas futuras prestações de contas, nas tomadas de contas especiais, bem como na análise da legalidade de atos e contratos, além de caracterizar irregularidade de natureza grave, sujeita à aplicação de sanção pecuniária, em razão do descumprimento de decisão desta Corte de Contas.

Ante o exposto, em consonância com as manifestações da unidade especializada e do Ministério Público de Contas, submeto à elevada apreciação da colenda Segunda Câmara o seguinte **Voto**:

I – Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade dos senhores Agostinho Castello Branco Filho, CPF n.º 114.077-**, Presidente, Anderson Cleiton dos Santos Schmidt, CPF: 339.522-**, Diretor de Contabilidade, e da senhora Patrícia Margarida Oliveira Costa, CPF: 640.602-**, Controladora Geral do Município, concedendo-lhes quitação, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar n. 154/96 c/c o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, em razão dos seguintes achados:

a) De responsabilidade do senhor Agostinho Castello Branco Filho, Presidente:

Achado A1 – Ausência de realização do recenseamento previdenciário nos últimos 5 anos; e

Achado A4 – Descumprimento da determinação constante do item IV, alínea “a”, do Acórdão AC1-TC 00045/22 (PcE n. 02792/20), que impunha à Administração do RPPS de Ji-Paraná a realização de avaliação da meta atuarial fixada para a rentabilidade dos investimentos, com vistas à verificação de sua adequação, à obtenção de melhores resultados e à mitigação do déficit atuarial.

b) De responsabilidade do senhor Agostinho Castello Branco Filho, Presidente, solidariamente com o senhor Anderson Cleiton dos Santos Schmidt, Diretor de Contabilidade:

Achado A2 – Ausência de integridade das demonstrações e balanços contábeis, consubstanciada na divergência relativa às valorizações e desvalorizações dos investimentos registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em comparação com o Relatório de Investimentos de dezembro de 2022, no valor de R\$ 2.330.980,47.

c) De responsabilidade do senhor Agostinho Castello Branco Filho, Presidente, solidariamente com a senhora Patrícia Margarida Oliveira, Controladora Geral do Município:

Achado A3 – Deficiência nas informações no Portal da Transparência.

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
22 de 24



ID: 2689846 e CRC: 895B339Z

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

II – Determinar à Administração do Instituto de Previdência Social do Município de Ji-Paraná que adote as seguintes providências:

a) no prazo de **90 (noventa) dias**, promova, se ainda não foi feita, a retificação do Relatório de Investimentos de dezembro de 2022, de modo que esteja em plena conformidade com os rendimentos e aplicações da carteira de investimentos do RPPS e realize sua publicação no Portal da Transparência da entidade, nos termos do que dispõe o art. 85, 89, 104 e 105 da Lei n. 4.320/64; art. 85 e Capítulo VI da Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 2022, comprovando o cumprimento nestes autos;

b) no prazo de **30 (trinta) dias**, promova a disponibilização no Portal da Transparência dos Acórdãos AC1-TC 00045/22 (PcE 02792/20) e AC2-TC 00007/24 (PcE 02458/22), os quais tratam, respectivamente, do julgamento das contas dos exercícios de 2019 e 2021, nos termos do que dispõe o art. 15, VI, da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO, comprovando o cumprimento nestes autos;

III – Alertar a Administração do Instituto de Previdência de Ji-Paraná (IPREJI) quanto à possibilidade de emissão de opinião adversa acerca da legalidade dos atos de gestão, com consequente julgamento irregular das contas, caso seja constatada a reincidência no descumprimento do dever de realização do recenseamento previdenciário, previsto no art. 9º, inciso II, da Lei n. 10.887/2004;

IV – Considerar “cumpridas” as determinações constantes dos itens II e IV do Acórdão AC2-TC 0007/24/TCE-RO (processo n. 02458/2022/TCE-RO); itens III, IV, alíneas “b” e “c”, e VI, do Acórdão AC1-TC 0045/22/TCE-RO (processo n. 02792/2020/TCE-RO); itens V, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, VI, VII, VIII e IX, do Acórdão APL-TC 0114/22/TCE-RO (processo n. 02792/2017/TCE-RO);

V – Considerar “descumprida” a determinação constante do item IV, alínea “a”, do Acórdão AC1-TC 00045/22, referente ao processo n. 02792/20;

VI – Dispensar o monitoramento, com base no inciso II, art. 10 e parágrafo único do art. 17 da Resolução n. 410/2023, do Item V do Acórdão AC1-TC 00045/22, referente ao processo n. 02792/20;

VII – Ordenar ao Departamento da 2ª Câmara que dê ciência desta decisão, na forma regimental:

a) aos responsáveis indicados no cabeçalho, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recurso, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c o art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando-os que o Voto, o relatório técnico e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br; e

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
23 de 24



ID: 2689846 e CRC: 895B339Z

Proc.: 02459/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

b) ao Ministério Público de Contas – MPC;

VIII – Intimar, por meio de Ofício, o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ji-Paraná – IPREJI, independentemente do trânsito em julgado ou da interposição de recursos, para que dê cumprimento às determinações consignadas neste *decisum*.

IX – Ordenar ao Departamento da 2ª Câmara que, após a apresentação da documentação comprobatória ou o decurso dos prazos fixados nas determinações constantes dos itens anteriores desta decisão, promova o retorno dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para fins de verificação do cumprimento das determinações expedidas.

Acórdão AC2-TC 00071/26 referente ao processo 02459/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
24 de 24



ID: 2689846 e CRC: 895B339Z

Em 2 de Março de 2026

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
PRESIDENTEPAULO CURI NETO
RELATORProc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

PROCESSO: 02792/20/TCE-RO [e]
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2019
JURISDICIONADO: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO- FPSJIPA.
INTERESSADOS: Luiz Fernandes Ribas Motta (CPF nº 239.445.959-04) – Ordenador de Despesa, no período de 27.11.2018 a 05.02.2019; Eliane Cristine Silva (CPF nº 892.507.299-87) – Ordenadora de Despesa, no período de 05.02.2019 a 07.10.2020;
RESPONSÁVEIS: Isaú Raimundo da Fonseca (CPF nº 286.283.732-68) – Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO; Luiz Fernandes Ribas Motta (CPF nº 239.445.959-04) – Ordenador de Despesa, no período de 27.11.2018 a 05.02.2019; Eliane Cristine Silva (CPF nº 892.507.299-87) – Ordenadora de Despesa, no período de 05.02.2019 a 07.10.2020; Agostinho Castello Branco Filho (CPF nº 257.114.077-91) – atual Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO; Gilmaio Ramos de Santana (CPF nº 602.522.352-15) – Ex-Controlador Interno; Patrícia Margarida Oliveira Costa CPF nº 421.640.602-53) – Controladora Interna; Anderson Cleiton dos Santos Schmidt (CPF nº 013.339.522-79) – Contador.
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.
SESSÃO: 3ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada de forma virtual, de 18 a 22 de abril de 2022.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DO PODER FISCALIZATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2019. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS. OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE FORMAIS QUE NÃO POSSUEM O CONDÃO DE INQUINAR AS CONTAS. NECESSIDADE DE DETERMINAÇÕES E ALERTAS.

1. A Prestação de Contas deve ser julgada regular com ressalvas quando verificado a incidência de irregularidades de cunho formal que não possuam força de inquirir as Contas apresentadas, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 154/96.
 2. É desnecessária a citação dos responsáveis no caso de julgamento regular com ressalvas das contas sem a aplicação de multa, em razão da ausência de prejuízo à parte, em observância à Súmula 17/2018/TCE-RO.
 3. As avaliações atuariais devem ser realizadas com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidindo com o ano civil, devendo elas se referirem aos cálculos dos

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
 Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

1 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
 Documento ID: 2686346 e CRC: 3D5F3374 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validador>.

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

custos e compromissos com o Plano de Benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, conforme disposto no art. 3º e 7º da Portaria nº 464/2018.
 4. É dever da Autarquia Previdenciária o cumprimento da meta atuarial estabelecida para rentabilidade da carteira de investimento, com vistas a alcançar melhores resultados e, consequentemente, a redução do déficit atuarial, devendo sempre observar às disposições contidas na Resolução 3.922/2010, editada pelo Banco Central do Brasil e § 1º do Art. 43 da Lei 101/00.
 5. É obrigatória a observância às exigências contidas nos artigos 52 e 53 da Constituição Estadual c/c inciso I, do artigo 4º da Instrução Normativa nº 072/TCE-RO/2020, no que se refere ao encaminhamto tempestivo dos balancetes mensais.
 6. A não comprovação de medidas impostas pelas determinações emanadas por esta e Corte de Contas sem justa causa, poderá acarretar repercussão na apreciação ou no julgamento das futuras prestações de contas, sob pena de ser apurado em procedimento próprio o descumprimento, com incidência da multa prevista no inciso IV do art. 55 da Lei Complementar nº 154/96.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO - FPSJIP, referente ao exercício de 2019, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por unanimidade, em:

I – Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor **Luiz Fernandes Ribas Motta** (CPF nº 239.445.959-04) – Diretor Presidente do Fundo, no período de 27.11.2018 a 05.02.2019 e a Senhora **Eliane Cristine Silva** (CPF nº 892.507.299-87) – Diretora Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO – Período de 05.02.2019 a 07.10.2020 com fundamento nos artigos 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, ante as seguintes irregularidades formais:

i. Envio intempestivo dos Balancetes mensais referentes a janeiro, abril e julho do exercício em exame de 2019, contrariando as disposições do Artigo 53 da Constituição Estadual c/c artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCER-06;

ii. Não atingimento da meta de rentabilidade da carteira de investimentos, uma vez que apresentou um resultado negativo de -0,22%, enquanto havia sido definido uma meta de 10,23%

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
 Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

2 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
 Documento ID: 2686346 e CRC: 3D5F3374 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validador>.

Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Documentos	Acórdão - Tribunal de Contas do Estado	22/04/2026
ID:	2619641	Processo
CRC:	F93D3797	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	Kaylaine de Oliveira Tonette	
Criação:	22/04/2026 12:00:12	Finalização:
		22/04/2026 12:06:29
MDS:	2A0F5E2F1D31C1AE1AD6A635770A3B	
SHA256:	8B729AF0A5F1A207C4F785F986448A30F7B330AD96A2B6E2F2B024B651E9D40	

Síntese/Objeto:

Acórdão - Tribunal de Contas do Estado.

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI JI-PARANÁ RO 22/04/2026 12:01:57

ASSUNTOS

DOCUMENTO DIVERSOS 22/04/2026 12:02:06

CIENTES

Kaylaine de Oliveira Tonette	22/04/2026 12:06:29
JOSENI DUTRA LANA	22/04/2026 12:25:13
SIDNEI SILVA DOS ANJOS	22/04/2026 12:25:44
HUMBERTO JACKSON DE SOUZA	22/04/2026 12:27:20
LILIAN PEREIRA DA SILVA ALMEIDA	22/04/2026 13:38:24
FRANCLANE MAGALHAES SANTOS	22/04/2026 16:47:35
Adriana Pacheco Kagueyama	23/04/2026 07:28:34
Maria Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira	23/04/2026 08:14:38
LMNEA DE FRANÇA CIRQUEIRA LINS	23/04/2026 08:31:05
LEANDRO UALAN RODRIGUES GALDINO	23/04/2026 12:42:09
MARCELO VAGNER DA SILVA	24/04/2026 13:43:11
MARLEI DE BARROS	27/04/2026 10:56:26
EDISIO GOMES BARROSO	28/04/2026 09:03:16

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2619641 e o CRC F93D3797.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Proc.: 02792/20
Fls.: _____

(6% + IPCA), em desacordo ao §1º, artigo 43 da Lei Complementar n. 101/2000 c/c inciso IV, artigo 6º da Lei n. 9.717/98.

II – Determinar via ofício, a **Notificação** do Senhor **Agostinho Castello Branco Filho** (CPF: 257.114.077-91) – Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO e do Senhor **Anderson Cleiton dos Santos Schmidt** (CPF nº 013.339.522-79) – Contador, ou quem vier a lhes substituir, que para que na forma estabelecida no artigo 53 da Constituição Estadual c/c § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa nº 072/2020/TCER-RO¹, encaminhe tempestivamente a esta e. Corte, os balancetes do Fundo de Previdência, evitando a reincidência, sob pena de multa;

III - Determinar via ofício, a **Notificação** do Senhor **Agostinho Castello Branco Filho** (CPF: 257.114.077-91) – Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, ou quem vier a lhes substituir, para que nos exercícios financeiros vindouros, promova, nos termos dos artigos 3º e 79 da Portaria MF n. 464/2018, a avaliação atuarial tempestivamente, de modo que a data base das informações que compõem o cálculo atuarial corresponda a mesma data de levantamento do balanço, e demonstre adequadamente o passivo atuarial no Balanço, com vistas a se evitar possível subavaliação ou superavaliação das provisões no Passivo Circulante do BGM;

IV – Determinar via ofício, a **Notificação** do Senhor **Agostinho Castello Branco Filho** (CPF: 257.114.077-91) – Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO e do Conselho de Previdência do RPPS, sobre a necessidade de atendimento da meta atuarial estabelecida para rentabilidade da carteira de investimento, a fim de que possa alcançar melhores resultados de forma a diminuir e/ou evitar o aumento do déficit atuarial, em observância à Resolução 3.922/2010 editada pelo Banco Central do Brasil e ao § 1º do Art. 43 da Lei 101/00², quanto à proteção e prudência financeira, devendo para tanto, adotar as seguintes medidas:

- avaliar a factibilidade da meta adotada e, se for o caso, revisá-la;
- investir em qualificação dos gestores do recurso; e,
- acompanhar e comunicar o desempenho da rentabilidade da carteira de investimento;

V – Determinar via ofício, a **Notificação** do Senhor **Agostinho Castello Branco Filho** (CPF: 257.114.077-91) – Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, ou quem vier a lhes substituir, que informe no Relatório Circunstanciado anual a implementação das medidas recomendadas pelo Controle Interno, conforme consta no Relatório Anual de Auditoria do FPS do exercício de 2019 (ID- 952522, às fls. 136/138);

VI – Determinar via ofício, a **Notificação** do Senhor **Agostinho Castello Branco Filho** (CPF: 257.114.077-91) – Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-

¹ Revogou a Instrução Normativa nº 019/TCER-06.
² LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

[...]
§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira. [...]

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
3 de 48

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
ID: 2688346 e CRC: 809E37999 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Proc.: 02792/20
Fls.: _____

Paraná/RO e à Senhora **Patrícia Margarida Oliveira Costa** CPF nº 421.640.602-53) – atual Controladora Interna, ou a quem vier a lhes substituir, que na prestação de Contas de 2022, apresentem em tópico específico, junto ao relatório circunstanciado e Relatório do Controle Interno, as medidas adotadas para o cumprimento às determinações consideradas “em andamento” neste Relato referentes ao Processo nº 02055/18-TCE-RO, alíneas “a” e “b” do item III do Acórdão n. AC1-TC 00367/20-1ª Câmara, de modo a demonstrar quais foram cumpridas total ou parcialmente e, no caso de não cumprimento, informar os motivos de fato e de direito que justifique (quando for o caso), sob pena, de incidir em pena pecuniária prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;

VII – Recomendar ao atual Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO, Senhor **Isaú Raimundo da Fonseca** (CPF Nº 286.283.732-68), e ao Senhor **Agostinho Castello Branco Filho** (CPF: 257.114.077-91) – Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, ou quem vier a lhes substituir, para que nos exercícios vindouros adotem:

- medidas visando a observância dos preceitos dispostos na Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, no que couber;
- medidas necessárias para evitar o risco de aumento do déficit atuarial e o possível impacto nas contas municipais no médio/longo prazo, sobretudo em razão do plano de amortização que prevê aportes anuais progressivos para equacionamento em 28 (vinte e oito) anos, atingir cifras milionárias no médio prazo, conforme análise no item 3.7 do Relatório Técnico (ID 1072264, as fls. 269/272) e Plano de Amortização por aporte financeiro para equacionamento do déficit atuarial elencado na Avaliação Atuarial (ID 1024627);
- procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, conforme preconizado no § 1º do artigo 4º da Portaria 19.451/20.

VIII - Alertar ao atual Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO, Senhor **Isaú Raimundo da Fonseca** (CPF Nº 286.283.732-68), e ao Senhor **Agostinho Castello Branco Filho** (CPF: 257.114.077-91) – Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, ou quem vier a lhes substituir, para que junto ao Comitê de Investimentos, promovam rigoroso acompanhamento trimestral da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS, assegurando-se desempenho positivo das operações, em atendimento aos preceitos estabelecidos nos incisos II, III, IV, V e VI do Art. 3º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011³, sob pena, desta Corte proferir julgamento irregular das contas de 2022;

³ Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS: (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012); [...]

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória; IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações; V - elaborar

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
4 de 48

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
ID: 2688346 e CRC: 809E37999 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Proc.: 02792/20
Fls.: _____

IX - Alertar ao atual gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, Senhor **Agostinho Castello Branco Filho** (CPF: 257.114.077-91), ou quem vier a lhes substituir, acerca da possibilidade desta e. Corte de Contas emitir julgamento contrário a aprovação das contas, bem como aplicar penalidades em caso de **descumprimento** das determinações indicadas nos itens **II a VI** deste *decisum*, conforme disposto no art. 16, §1º, da Lei Complementar nº 154/1996;

X - Alertar ao atual Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO, Senhor **Isaú Raimundo da Fonseca** (CPF Nº 286.283.732-68), ou a quem vier a substituí-lo para que na elaboração da Lei Orçamentária Anual, atente-se ao Princípio clássico do “Equilíbrio Orçamentário”, segundo o qual, no orçamento público, deve haver **equilíbrio** financeiro entre receita e despesa, em consonância ao §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XI – Determinar a **Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE** que, ao analisar as Prestações do exercício de 2022 do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, observe o cumprimento das determinações consignadas nos itens II a V deste *decisum*;

XII – Intimar do teor desta Decisão o Senhor **Isaú Raimundo da Fonseca** (CPF Nº 286.283.732-68) – Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO, o Senhor **Agostinho Castello Branco Filho** (CPF: 257.114.077-91) – Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, à Senhora **Patrícia Margarida Oliveira Costa** CPF nº 421.640.602-53) – atual Controladora Interna e o Senhor **Anderson Cleiton dos Santos Schmidt** (CPF nº 013.339.522-79) – Contador, com a publicação no Diário Oficial eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, cuja data da publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96, informando-os da disponibilidade do inteiro teor para consulta no site;

XIII – Determinar que após as medidas necessárias ao cumprimento desta Decisão, sejam os autos **arquivados**.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Melo e Edilson de Sousa Silva; o Conselheiro Relator e Presidente Valdivino Crispim de Souza; o Procurador do Ministério Público de Contas, Miguidônio Inácio Lioiolo Neto.

Porto Velho, 22 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator
Presidente da Primeira Câmara

relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetidas às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
5 de 48

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
ID: 2688346 e CRC: 809E37999 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Proc.: 02792/20
Fls.: _____

PROCESSO: 02792/20/TCE-RO [e]
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2019
JURISDICIONADO: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO- FPSJIPA.

INTERESSADOS: Luiz Fernandes Ribas Motta (CPF nº 239.445.959-04) – Ordenador de Despesa, no período de 27.11.2018 a 05.02.2019;
Eliane Cristine Silva (CPF nº 892.507.299-87) – Ordenadora de Despesa, no período de 05.02.2019 a 07.10.2020;

RESPONSÁVEIS: Isaú Raimundo da Fonseca (CPF Nº 286.283.732-68) – Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO;
Luiz Fernandes Ribas Motta (CPF nº 239.445.959-04) – Ordenador de Despesa, no período de 27.11.2018 a 05.02.2019;
Eliane Cristine Silva (CPF nº 892.507.299-87) – Ordenadora de Despesa, no período de 05.02.2019 a 07.10.2020;

Agostinho Castello Branco Filho (CPF nº 257.114.077-91) – atual Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO;
Gilmaio Ramos de Santana (CPF nº 602.522.352-15) – Ex-Controlador Interno;
Patrícia Margarida Oliveira Costa CPF nº 421.640.602-53) – Controladora Interna;
Anderson Cleiton dos Santos Schmidt (CPF nº 013.339.522-79) – Contador.

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.
SESSÃO: 3ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada de forma virtual, de 18 a 22 de abril de 2022.

Examina-se nestes autos a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO - FPSJIP, referente ao exercício de 2019, tendo como responsáveis o Senhor **Luiz Fernandes Ribas Motta** (CPF nº 239.445.959-04) – Diretor Presidente do Fundo, no período de 27.11.2018 a 05.02.2019 e a Senhora **Eliane Cristine Silva** (CPF nº 892.507.299-87) – Diretora Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO – Período de 05.02.2019 a 07.10.2020.

As contas em apreço foram encaminhadas via sistema SIGAP e recepcionadas por esta Corte em 29/05/2020 (ID 952531) – Código de Recebimento nº 637263646316932051, o qual foi considerado tempestivo, em razão dos efeitos da Portaria nº 245, de 23 de março de 2020 (art. 4º)⁴, que prorrogou por 60 (sessenta) dias o prazo de envio das contas do exercício de 2019.

Registra-se que, na forma exposta pela Unidade Instrutiva (ID 1072264, fls.259), “não foram realizados procedimentos *in loco* ou fiscalizações na entidade ao longo do exercício que fundamentam este trabalho”.

⁴ Art. 4º PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo final estabelecido na Instrução Normativa nº 13/TCE/RO/2004, para que as unidades jurisdicionadas municipais e estaduais apresentem as prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas.

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
6 de 48

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
ID: 2688346 e CRC: 809E37999 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Em obediência ao rito processual adotado por esta e. Corte de Contas, os autos foram encaminhados ao Corpo Instrutivo, o qual emitiu Relatório Técnico (ID 1072264), posicionando-se conclusivamente pelo Julgamento Regular com Ressalva, nos seguintes termos:

4. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas.

Política de Investimento

A carteira de investimento do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná não atingiu a meta de rentabilidade da carteira de investimentos, uma vez que apresentou um resultado negativo de -0,22%, enquanto havia sido definido uma meta de 10,23% (6% + IPCA) (Relatórios de Investimentos e Aplicações Trimestrais enviados pelo Jurisdicionado).

Enquadramento legal da carteira de investimentos

Os investimentos do Fundo de Previdência de Ji-Paraná encontram-se diversificados dentro dos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, a qual dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Gasto Administrativo

A despesa administrativa no exercício de 2019 atingiu o percentual de 1,04%, enquadrando-se dentro do limite normativo de 1,5%.

Resultado Atuarial

O resultado atuarial, considerando a utilização da alíquota normal sugerida, foi deficitário em R\$131.973.927,48. O município adotou as provisões em 2019 para o equacionamento do déficit atuarial por meio do Decreto, nº 12.100 de 6 de dezembro de 2019, que alterou o plano de amortização instituído pela Lei Municipal nº 2.272, de 14 de março de 2012. Todavia, de acordo com Avaliação Atuarial de 2019 (ID 1024627), o Plano de Amortização vigente não seria suficiente para integralizar as Reservas a Amortizar apuradas na Avaliação Atuarial, cabendo ao Município analisar a viabilidade orçamentária e financeira do plano de equacionamento sugerido para o período previsto (até 2054).

Concessão de benefícios

Salienta-se que por limitação de horas de trabalho, não foi possível avaliar e assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade quanto aos benefícios concedidos aos segurados no exercício de 2019.

Fundamentos da proposta de julgamento

Considerando que, exceto pela subavaliação do passivo de longo prazo em R\$169.346.392,95, em razão da utilização da data base de cálculo atuarial (2018) ser significativamente divergente da data do Balanço Patrimonial (2019), nada veio ao nosso conhecimento para fazer acreditar que as demonstrações contábeis do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2019 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
7 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

D: 2688346 e CRC: 80953799

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Considerando que os efeitos das distorções no balanço patrimonial citadas no parágrafo antecedente, foram consideradas relevante pelo Corpo Técnico, porém, não generalizados, isto é, seus efeitos se restringem as afirmações sobre a conta e o patrimônio líquido da Entidade, não prejudicando as demais informações e declarações que inviabilize a utilização das demonstrações pelos usuários da informação.

Considerando que, exceto pelo não atingimento da meta de rentabilidade da carteira de investimentos, uma vez que apresentou um resultado negativo de -0,22%, enquanto havia sido definido uma meta de 10,23% (6% + IPCA); envio intempestivo das remessas dos balancetes mensais de janeiro, abril e julho de 2019 e não atendimento das determinações constantes no item III alínea "a" e "b", Processo n. 02055/18 do Acórdão AC1-TC 00367/20, não temos conhecimento de nenhum outro fato que nos leve a acreditar que não foram observados a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2019, de acordo com as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Considerando que impropriedades identificadas, em nossa opinião, avaliadas isoladamente ou em conjunto não alcançam um grau de intensidade que mereça a aplicação de multa ao agente, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar n. 154/1996 (LOT CER), sobretudo por não representar infração grave a norma legal ou dano ao erário.

Considerando, por fim, o entendimento jurisprudencial (Súmula n. 17/2018/TCERO), que dispensa a citação dos responsáveis no caso de julgamento regular com ressalvas das contas, propõe-se o afastamento da audiência do responsável.

Por todo o exposto, propomos, com o fundamento no art. 24, do RITCE-RO, julgar as contas regulares com ressalva do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, do exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Luiz Fernandes Ribas Motta (CPF: 239.445.959-04), presidente do FPSJIP de 02/01/2019 a 21/02/2019 e da Senhora Eliane Cristine Silva (CPF: 892.507.299-87), presidente do FPSJIP durante o período de 05/05/2019 a 31/12/2019, em função das seguintes ocorrências: (i) subavaliação do passivo de longo prazo em R\$169.346.392,95, em razão da divergência da data base de informações entre o cálculo atuarial e Balanço Patrimonial; (ii) não atingimento da meta de rentabilidade da carteira de investimentos, uma vez que apresentou um resultado negativo de -0,22%, enquanto havia sido definido uma meta de 10,23% (6% + IPCA); (iii) envio intempestivo das remessas dos balancetes mensais de janeiro, abril e julho de 2019; (iv) não atendimento das determinações constantes no item III alínea "a" e "b", Processo n. 02055/18 do Acórdão AC1-TC 00367/20.

Por fim, propomos, em função das deficiências e impropriedades identificadas no trabalho, a expedição de alertas e determinações à Administração.

5. PROPOSTA ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo:

5.1. Julgar as contas regulares com ressalva do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Luiz Fernandes Ribas Motta (CPF: 239.445.959-04), presidente do FPSJIP de 02/01/2019 a 21/02/2019 e da Senhora Eliane Cristine Silva (CPF: 892.507.299-87), presidente do FPSJIP durante o período de 05/05/2019 a 31/12/2019, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n. 154/1996 (LOT CER) e artigo 24, do RITCE-RO, em função das seguintes ocorrências: i) subavaliação do passivo de longo prazo em R\$169.346.392,95, em razão da divergência da data base de informações entre o cálculo atuarial e Balanço Patrimonial; (ii) não atingimento da meta de rentabilidade da carteira de investimentos, uma vez que apresentou um resultado negativo de -0,22%, enquanto havia sido

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
8 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

D: 2688346 e CRC: 80953799

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

definido uma meta de 10,23% (6% + IPCA); (iii) envio intempestivo das remessas dos balancetes mensais de janeiro, abril e julho de 2019; (iv) não atendimento das determinações constantes no item III alínea "a" e "b", Processo n. 02055/18 do Acórdão AC1-TC 00367/20.

5.2. Reiterar à Administração do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná que seja comprovado o atendimento das determinações lançadas no Acórdão AC1-TC 00367/20 (item III, alíneas "a" e "b"), referentes ao Processo n. 2055/18, na próxima prestação de contas anual;

5.3. Alertar à Administração do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná sobre a possibilidade deste Tribunal julgar irregular as contas da entidade, caso as determinações não sejam atendidas nos prazos e condições estabelecidas, além da aplicação de multa, nos termos do Art. 19 da Lei Complementar n. 154/199, sobretudo as determinações reiteradas do parágrafo 5.2;

5.4. Determinar à Administração do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, que promova a realização da avaliação atuarial em data que permita ao RPPS e o próprio Ente Federativo registrarem as provisões matemáticas previdenciárias em conformidade com a avaliação atuarial, cuja data-base corresponda ao exercício de referência do balanço patrimonial, na forma dos artigos 85, 89, 101 e 105 da Lei Federal 4.320/64, bem como do inciso IV, §1º, do art. 3º da Portaria nº 464/2018, sendo comprovada essa determinação na próxima prestação de contas anual.

5.5. Dar conhecimento da decisão ao responsável, ao Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná e à Administração do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que a íntegra do presente processo está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço www.tce.ro.gov.br e em ato contínuo o arquivamento do presente processo.

(Grifos do original)

Instado a se manifestar, o *Parquet* de Contas, emitiu o Parecer nº 0008/2022-GPYFM (ID 1149447), da lavra da eminente Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo, cujo posicionamento opinativo transcreve-se, *in litteris*:

Parecer nº 0008/2022-GPYFM

[...]

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina nos seguintes termos:

1 - Julgar Regulares as contas do Fundo de Previdência Municipal Ji-Paraná, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade dos Presidentes do referido fundo, Senhor Luiz Fernandes Ribas Motta, no período de 02.01.2019 a 21.02.2019 e da Senhora Eliane Cristine Silva, no período de 05.05.2019 a 31.12.2019, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n. 154, de 1996, c/c. artigo 23 do RITCERO;

2. Determinar ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná⁵, ou a quem o suceder, para que adote medidas visando:

2.1. realizar as avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refram ao cálculo dos

⁵ Órgão substituto do fundo, criado pela Lei Municipal nº 3465/21.

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
9 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

D: 2688346 e CRC: 80953799

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, conforme disposto no art. 3º a Portaria nº. 464/2018, com o correspondente registro no balanço patrimonial respectivo;

2.2. dar cumprimento às determinações das alíneas "a" e "b" do item III, do Acórdão AC1-TC 00367/20, sob pena de aplicação de multa, conforme inciso VII do art. 55 da Lei 154/96;

III - Determinar ao responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Ji-Paraná, ou quem vier a substituí-lo na função, para que:

a) ao encaminhar a Prestação de Contas à Controladoria Geral do Município, remeta ao mesmo tempo ao Conselho Municipal de Previdência uma cópia da mesma documentação para que haja a possibilidade de análise por parte do órgão de forma tempestiva;

b) mantenha um constante acompanhamento das aplicações financeiras em andamento com vistas a garantir sempre a maior rentabilidade e segurança aos recursos previdenciários, apresentando relatório circunstanciado nas futuras prestações de contas de demonstrativo contendo os saldos mensais e anuais das contas de investimento para fins de acompanhamento dos órgãos de controle;

3. Determinado aos atuais chefe do Poder Executivo e ao Presidente do instituto, ou quem os suceder, para que adotem:

3.1. providências visando observância dos preceitos dispostos na EC 103, no que couber.

3.2. medidas necessárias ao atendimento do "caput" e § 1º do artigo 4º da Portaria 19.451/20, referente aos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração;

4. Emitir alerta ao Conselho Municipal de Previdência e a Administração do Fundo de Previdência de Ji-Paraná, ou quem os suceder, sobre a necessidade de atendimento da meta atuarial estabelecida para rentabilidade da carteira de investimento, a fim de que possa alcançar melhores resultados e não aumentar o déficit atuarial, que para tanto devem avaliar a factibilidade da meta adotada e se for o caso revisar a meta; investir em qualificação dos gestores do recurso; acompanhar e comunicar o desempenho.

É o parecer.

[...]

Nestes termos, os autos vieram conclusos para Decisão.

VOTO**CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Ab initio, insta assinalar que em observância à regra da Súmula n. 17/TCE-RO, a qual estabelece a desnecessidade de "[...]citação dos responsáveis no caso de julgamento regular com ressalvas das contas sem a aplicação de multa, em razão da ausência de prejuízo à Parte", as irregularidades de cunho formal, destas contas, não foram levadas ao crivo do contraditório.

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
10 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

D: 2688346 e CRC: 80953799

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Sobre o tema, insta pontuar que esta e. Corte por ocasião da sessão telepresencial do Colegiado Pleno, ocorrida no dia 27/5/2021, assentou o entendimento, para não mais se aplicar a Súmula n. 17/TCE-RO, devendo as irregularidades apuradas, e não submetidas às rédeas do devido processo legal, servir, tão somente, para motivar determinações deste Tribunal de Contas ao Gestor Responsável, com o fito de melhorar e aperfeiçoar a gestão da Unidade Jurisdicionada.

Nada obstante, na 2ª Sessão Extraordinária Telepresencial do Pleno, havida em 6/10/2021, retomou-se o debate para assentar – conforme restou consignado no voto do Processo n. 1.832/2021/TCE-RO, Acórdão APL-TC 00228/21⁶ - publicado no DOe TCE-RO n. 2452, de 11 de outubro de 2021, da Relatoria do eminente **Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra** – que tal entendimento deverá ser postergado para ser aplicado a partir da apreciação das Contas de Governo e do julgamento das Contas de Gestão relativas ao exercício financeiro de 2020, haja vista a necessidade de preservar a segurança jurídica das decisões advindas deste Tribunal Especializado.

Portanto, as regras da Súmula n. 17/TCE-RO permanecem em vigor na apreciação das contas até o exercício financeiro de 2019, sendo utilizadas como parâmetro para julgar regulares com ressalvas, as Contas de Gestão, **não mais se aplicando, entretanto, a partir das contas do exercício financeiro de 2020.**

Dito isso, passamos a análise das presentes Contas.

Apreciando as Contas que compõe o Fundo Previdenciário do Município de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2019, ora submetidas a julgamento por esta Egrégia Câmara, destacam-se as informações pertinentes às peças que compõe a Prestação de Contas, regularmente ao cumprimento do que dispõe a Instrução Normativa nº 013/TCER/2004.

⁶Acórdão APL-TC 00228/21, referente ao Processo nº 01832/21 - Proposta de cancelamento da Súmula n. 17/TCE/RO. I – CONHECER da proposta de cancelamento do Enunciado n. 17 da Súmula da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com modulação dos seus efeitos ab-rogatórios a partir das contas do exercício financeiro do ano de 2020, porquanto preenchidos os pressupostos processuais aplicáveis à espécie versada; II – APROVAR a proposta de cancelamento do Enunciado n. 17 da Súmula da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com modulação dos seus efeitos ab-rogatórios a partir das contas do exercício financeiro do ano de 2020, nos moldes do projeto constante no anexo I deste *decisum*, uma vez que a tese jurídica fixada no citado enunciado **sumular é revestida de patente inconstitucionalidade material e, notadamente, em razão da superação dos fundamentos determinantes que alicerçaram a sua constituição** (v.g.: Acórdão APL-TC 00128/21 – Processo n. 1.685/2020/TCE-RO e Acórdão ACI-TC 00484/21 – Processo n. 2.968/2020/TCE-RO –, todos de relatoria do Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; Acórdão APL-TC 00131/21 – Processo n. 1.681/2020/TCE-RO – e Acórdão APL-TC 00166/21 – Processo n. 1.881/2020/TCE-RO –, ambos de relatoria do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; Acórdão APL-TC 00162/21 – Processo n. 1.630/2020/TCE-RO, de relatoria do Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; Acórdão APL-TC 00164/21 – Processo n. 1.602/2020/TCE-RO, de relatoria do Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES; Acórdão ACI-TC 00389/21 – Processo n. 2.680/2020/TCE-RO –, de relatoria do Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS, em substituição regimental ao Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES; Acórdão APL-TC 00130/21 – Processo n. 2.599/2020/TCE-RO – e Acórdão APL-TC 00129/21 – Processo n. 1.699/2020/TCE-RO, ambos da relatoria do Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; Acórdão ACI-TC 00336/21 – Processo n. 1.089/2019/TCE-RO – e Acórdão ACI-TC 00489/21 – Processo n. 2.935/2020/TCE-RO –, ambos de minha relatoria), tudo isso tendo em mira a escorreita observância aos postulados do devido processo legal substancial e seus consectários princípios da ampla defesa e do contraditório, constitucionalmente consagrados na ordem jurídica pátria, além de serem prestigiados os princípios da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e da isonomia, consoante fundamentação supra; [...]

Acórdão ACI-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
11 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>. ID: 2688346 e CRC: 809E3799

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

A Execução Orçamentária do Fundo Previdenciário baseou-se na Lei Orçamentária Anual do Município de Ji-Paraná, nº 3.211, de 21 de dezembro de 2018, que estimou a receita de R\$25.512.905,71 (vinte e cinco milhões quinhentos e doze mil novecentos e cinco reais e setenta e um centavos) e fixou a despesa na ordem de R\$26.793.317,84 (vinte e seis milhões setecentos e noventa e três mil trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

De prómio insta assinalar acerca da diferença consignada no artigo 14 da Lei Orçamentária Anual do Município de Ji-Paraná, nº 3.211, de 21 de dezembro de 2018⁷, entre a fixação da Previsão inicial da Receita (R\$25.512.905,71) e da despesa (R\$26.793.317,84), contraria o Princípio orçamentário do equilíbrio, pelo qual o montante da despesa autorizada em cada exercício não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período, posto que afeta o equilíbrio das contas pública a teor do preconizado no §1º do art.1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000⁸.

Em análise ao arcabouço processual, esta Relatoria verificou nas Notas Explicativas do Balanço Orçamentário (ID 952513, às fls.3) - Nota nº 01 – EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO, esclarecimento de que tal diferença (R\$1.280.412,13), corresponde a repasse administrativo dos demais Órgãos referentes às taxas administrativas, que custeiam os serviços administrativos do RPPS, cujos valores não foram previstos inicialmente na receita.

É sabido que a regra do planejamento exige que as despesas públicas sejam programadas a partir da estimativa das receitas, de modo a preservar o principal objetivo do princípio do equilíbrio econômico financeiro, que consiste em assegurar que as despesas autorizadas não sejam superiores à previsão das receitas.

In *casu*, verifica-se que o valor da Receita inicial (R\$25.512.905,71), prevista na LOA nº 3.211/2018, encontra-se abaixo das despesas fixadas (R\$26.793.317,84), no entanto, constata-se nas Notas Explicativas informação registrada a respeito da inconsistência aferida (R\$1.280.412,13), o que leva esta Relatoria a concluir que os responsáveis, bem como a contabilidade do Fundo cumpriram os comandos estabelecidos no art. 85, da Lei nº 4.320/64⁹, e as disposições estabelecidas na NBC TSP 11, de 18 de outubro de 2018 e Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021 – MCASP 9ª Edição.

⁷ Art. 14. O Orçamento do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná para o exercício de 2019 estima a receita de R\$25.512.905,71 (vinte e cinco milhões quinhentos e doze mil novecentos e cinco reais e setenta e um centavos) e fixa a despesa em R\$ 26.793.317,84 (vinte e seis milhões setecentos e noventa e três mil trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

⁸ Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

⁹ Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Acórdão ACI-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
12 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>. ID: 2688346 e CRC: 809E3799

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Ademais, conforme consignado no Balanço Orçamentário (ID 952513), a Receita Arrecada alcançou a importância de R\$28.353.015,11 (vinte e oito milhões trezentos e cinquenta e três mil quinze reais e onze centavos), isto é, montante superior à Despesa inicialmente prevista (R\$26.793.317,84).

Diante do exposto, ao tempo em que afasto a anomalia encontrada, tenho por ALERTAR à Administração Pública, que na elaboração da Lei Orçamentária Anual atente-se ao Princípio clássico do “Equilíbrio Orçamentário”, segundo o qual, a Lei Orçamentária pública deve refletir o equilíbrio financeiro entre receita e despesa, em consonância ao §1º do art.1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em relação as Alterações do Orçamento Inicial, com base no Balanço Orçamentário temos o seguinte:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS	VALORES (R\$)
DOTAÇÃO INICIAL	26.793.317,84
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	847.168,10
(-) ANULAÇÃO DE CRÉDITOS	130.000,00
(=) DESPESA AUTORIZADA FINAL	27.510.485,94
(-) DESPESA EMPENHADA	10.281.159,19
(=) SALDO DE DOTAÇÃO	17.229.326,75

Fonte: Balanço Orçamentário (ID 952513).

O orçamento inicial previsto para o Fundo fixou a despesa para o exercício de 2019 no valor de R\$26.793.317,84 (vinte e seis milhões setecentos e noventa e três mil trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), tendo sido adicionados aos Créditos Suplementares o valor de R\$847.168,10 (oitocentos e quarenta e sete mil cento e sessenta e oito reais e dez centavos) e anulação de Crédito na ordem de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), resultando em uma Despesa Autorizada Final de R\$27.510.485,94 (vinte e sete milhões quinhentos e dez mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Consta ainda das alterações orçamentárias, Despesas Empenhadas no valor de R\$10.281.159,19 (dez milhões duzentos e oitenta e um mil cento e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), as quais, em confronto com a Despesa Autorizada Final (R\$27.510.485,94), resultou um Saldo de Dotação na ordem de R\$17.229.326,75 (dezessete milhões duzentos e vinte e nove mil trezentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

Com relação ao índice de execução da despesa, tem-se que a administração do FPS realizou R\$10.281.159,19 (dez milhões duzentos e oitenta e um mil cento e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), correspondentes a 37,37% da despesa efetivamente autorizada no valor de R\$27.510.485,94 (vinte e sete milhões quinhentos e dez mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Conforme já dito alhures e baseado nos dados extraídos junto ao Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4320/64, (ID 952513, fls. 1/6), verifica-se que a Receita

Acórdão ACI-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
13 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>. ID: 2688346 e CRC: 809E3799

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Arrecada alcançou a importância de R\$28.353.015,11 (vinte e oito milhões trezentos e cinquenta e três mil quinze reais e onze centavos) e a Despesa Realizada (empenhada) perfeitamente o valor de R\$10.281.159,19 (dez milhões duzentos e oitenta e um mil cento e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), resultando assim em um **Superávit de Execução Orçamentária da ordem de R\$18.071.855,92 (dezoito milhões setenta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, atendendo assim ao equilíbrio fiscal disposto no §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao artigo 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico nº01 – Demonstrativo da execução orçamentária.



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4320/64, (ID 952513).

Em relação aos Restos a Pagar, com base nos dados constantes no Balanço Financeiro, temos o seguinte:

Saldo do Exercício anterior	R\$	0,00
(+) Inscrição	R\$	93.589,31
(-) Pagamentos	R\$	0,00
(-) Cancelamento	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	R\$	93.589,31

Fonte: Balanço Financeiro (ID 952514).

Verifica-se do Quadro demonstrativo, um saldo para o exercício seguinte de restos a pagar (processados e não processados) no valor de R\$93.589,31 (noventa e três mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), o qual está em consonância com o registrado no Anexo TC-10A e 10B (ID 952520, fls.79/87).

Oportuno registrar que, com base nos dados constantes nas Prestações de Contas pretéritas¹⁰, o Fundo de Previdência Social não possuía valores inscritos, sendo suas despesas todas pagas dentro do exercício de referência.

¹⁰ Processo nº 2055/2018/TCE-RO – Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO-FPSJIPA – Exercício 2017; Processo nº 1724/2019/TCE-RO – Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO-FPSJIPA – Exercício 2018.

Acórdão ACI-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
14 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>. ID: 2688346 e CRC: 809E3799

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

O **Balanco Financeiro** (ID 952514, fls.7/11), através da movimentação ocorrida no período, apresenta-se da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1. Disponível do Exercício Anterior	28.353.015,11
2. Transferência Financeira Recebida	1.379.230,97
3. Despesa Orçamentária	10.281.159,19
4. Ingressos Extraorçamentários	1.213.426,29
5. Dispêndios Extra Orçamentários	1.119.836,98
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1+2-3)	19.451.086,89
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (4-5)	93.589,31
8. Provisão para Ajuste de Perdas em Investimento	7.802.709,50
9. Variação do Período apurada (6+7-8)	11.741.966,7
10. Saldo financeiro do exercício anterior	163.098.231,99
(=) Disponível para o Exercício Seguinte (9+10)	174.840.198,69

Fonte: Balanco Financeiro (ID 952514) e Balanco Patrimonial (ID 952515).

Extraí-se do demonstrativo que o Total das Disponibilidades Financeiras do FPS, na competência de dezembro de 2019, perfaz a importância de R\$174.840.198,69 (cento e setenta e quatro milhões oitocentos e quarenta mil cento e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), cuja composição integra o valor registrado na conta caixa equivalentes de caixa (R\$798.907,67), e Investimentos e aplicações a Curto Prazo (R\$174.041.291,02), estando em consonância com o Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidada na Conta Caixa e Equivalente de Caixa Final (ID 952517).

Com base nos dados extraídos tem-se que foi cumprido o disposto no §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao artigo 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320/64.

O **Balanco Patrimonial** – Anexo 14 da Lei nº 4320/64, (ID 952515, fls. 12/23), deve expressar qualitativa e quantitativamente o patrimônio da Entidade, demonstrando os bens e direitos registrados no Ativo e as obrigações assumidas registradas no Passivo, assim, quanto ao Balanco em análise, destacam-se os registros conforme apresentado:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Ativos	
Ativo Financeiro	174.840.198,69
Ativo Permanente	1.380.253,53
(a) Ativo Financeiro Total	176.220.452,22

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
15 de 48

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
ID: 2688346 e CRC: 805E3789 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Passivo	
Passivo Financeiro	93.589,31
Passivo Permanente	226.952.853,52
(b) Passivo Financeiro Total	227.046.442,83
Resultado (a-b)	(50.825.990,61)

Fonte: Balanco Patrimonial (ID 952515).

Como se vê, do confronto entre o Ativo Total de R\$176.220.452,22 (cento e setenta e seis milhões duzentos e vinte mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) e o Passivo Financeiro incluindo as Provisões Matemáticas Previdenciárias no valor de R\$227.046.442,83 (duzentos e vinte e sete milhões quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), há uma insuficiência financeira da ordem de R\$50.825.990,61 (cinquenta milhões oitocentos e vinte e cinco mil novecentos e noventa reais e sessenta e um centavos).

Em relação à **Demonstração das Variações Patrimoniais** – Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64 (ID 952516, fls. 24/30), podemos observar que, ao final do exercício sob análise apresentou-se um **Resultado Patrimonial Superavitário** na ordem de R\$6.692.971,37 (seis milhões seiscentos e noventa e dois mil novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), resultante das Variações Patrimoniais quantitativas aumentativas de R\$29.733.226,67 (vinte e nove milhões setecentos e trinta e três mil duzentos e vinte e sete centavos), deduzidas das Variações Patrimoniais quantitativas diminutivas no valor de R\$23.040.255,30 (vinte e três milhões quarenta mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

Quadro nº 05 – Comparativo das Variações Patrimoniais Quantitativas – Exercício 2018 e 2019

Variações Patrimoniais Quantitativas	2018	2019
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas	29.131.886,17	29.733.226,67
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas	66.077.543,39	23.040.255,30
Resultado Patrimonial do Período	(36.945.657,22)	6.692.971,37

Fonte: Anexo 15 Demonstração das Variações Patrimoniais (ID 952516).

Extraí-se do quadro acima, que as Variações Patrimoniais Aumentativas perfizeram a importância de R\$29.733.226,67 (vinte e nove milhões setecentos e trinta e três mil duzentos e vinte e sete centavos), demonstrando um acréscimo de 2,06% em relação ao exercício anterior (2018).

Já as Variações Patrimoniais Diminutivas perfizeram a importância de R\$23.040.255,30 (vinte e três milhões quarenta mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), um decréscimo correspondente a 65,13% em relação ao exercício de 2018.

Observa-se ainda, que o aumento do Resultado Patrimonial do Período (R\$6.692.971,37) em 118,11%, decorre da redução das Variações Patrimoniais Diminutivas, registradas no exercício de 2019, comparativamente ao exercício em anterior (2018).

A **Demonstração dos Fluxos de Caixa** – Anexo 18 da Lei Federal 4320/64, (ID 952517, fl. 31/34), evidencia a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e movimentações ocorridas nos fluxos das operações, dos investimentos e financiamentos.

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
16 de 48

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
ID: 2688346 e CRC: 805E3789 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Neste contexto, tem-se nas atividades de Operações, um fluxo líquido de **R\$11.745.982,99** (onze milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos). Quanto às atividades de Investimento, constatou-se um fluxo negativo na ordem de **R\$4.016,29** (quatro mil dezesseis reais e vinte e nove centavos), tendo em vista que não ocorreu ingresso de recursos na referida atividade. Já nas atividades de Financiamento, não houve movimentação.

Das informações da DFC - Demonstração dos Fluxos de Caixa – Anexo 18, acerca da conta “Caixa e Equivalente de Caixa” do período restou registrado o seguinte:

Descrição	Valores (R\$)
(a) Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	11.741.966,70
(b) Caixa e Equivalentes de caixa inicial	163.098.231,99
(c) = (a+b) Caixa e Equivalentes de caixa final	174.840.198,69

Fonte: Demonstrativo dos Fluxos de Caixa – Anexo 18 (ID 952517).

Evidencia-se que houve geração líquida de caixa e equivalente de caixa no valor de R\$11.741.966,70 (onze milhões setecentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), tal valor decorre do confronto do Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (R\$11.745.982,99) com Fluxo negativo das Atividades de Investimentos (R\$4.016,29).

Com relação ao Caixa e Equivalente de Caixa Inicial, constata-se o importe de R\$163.098.231,99 (cento e sessenta e três milhões noventa e oito mil duzentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), o qual somado ao valor da Geração líquida de caixa e equivalente de caixa (R\$11.741.966,70), resultou no saldo de Caixa e Equivalente de Caixa Final na ordem de R\$174.840.198,69 (cento e setenta e quatro milhões oitocentos e quarenta mil cento e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), encontrando-se em consonância com o registrado no Balanco Patrimonial (ID 952515) e no Balanco Financeiro (ID 952514).

No tocante à **Avaliação Atuarial** do RPPS, esta deve ser realizada anualmente, conforme previsto no art. 3º da Portaria MF n. 464/2018, vejamos:

Art. 3º Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.

Imprescindível arrazoar que a **Avaliação Atuarial** periódica de um Plano de benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, tem como objetivo principal estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano, proporcionando o Equilíbrio financeiro e Atuarial,

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
17 de 48

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
ID: 2688346 e CRC: 805E3789 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

conforme previsto no art. 69 da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000¹¹ e no art.1º da Lei nº 9.179/98¹².

Com relação à **Avaliação Atuarial e da Reserva Matemática** do RPPS, constata-se que foi apresentado o Relatório de Avaliação Atuarial 2020 – Data base 31.12.2019 (ID 1024627), tendo como responsável pela elaboração o Senhor Thiago Fernandes – Atuário Miba nº 100.002.

Saliente-se que a Avaliação Atuarial tem por objetivo precípuo estruturar o Plano de Custeio da Autarquia Previdenciária Municipal ao Plano de Benefícios com vistas ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Com base nas informações do Relatório de Avaliação Atuarial 2020 – Data base 31.12.2019, o total das Provisões Matemáticas foi de R\$396.254.132,24 (trezentos e noventa e seis milhões duzentos e cinquenta e quatro mil cento e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme demonstrado abaixo:

Tabela 01 – Provisões Matemáticas

Descrição	Valor em 31/12/2019
Reserva Matemática benefícios concedidos (PMBC)	16.186.279,34
Reserva Matemática benefícios a conceder (PMBAC)	380.067.852,90
Total das Provisões Matemáticas (PMBC+ PMBAC)	396.254.132,24

Fonte: Avaliação Atuarial 2020 (ID 1024627, fls 234/235).

Acerca dos valores demonstrados, o Corpo Instrutivo em sua análise apontou como **Achado de Auditoria – item 2.1 do Relatório Técnico** (ID 1072264, fls.262), a subavaliação da conta Provisões a Longo Prazo, no valor de R\$169.346.392,95 (cento e sessenta e nove milhões trezentos e quarenta e seis mil trezentos e noventa e dois reais e cinco centavos), em razão da utilização da avaliação atuarial com a data-base de encerramento de 31/12/2018, apresentando uma divergência de lapso temporal de 12 meses entre as duas posições.

Conforme pontuado pela unidade Técnica, os valores apresentados na **Avaliação Atuarial 2020 – Data base 31.12.2019**, não estão de acordo com conta contábil do passivo de longo prazo “Provisão Matemática Previdenciária” referente ao encerramento do exercício de 2019, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 02 – Provisões Matemáticas: Balanco Patrimonial – exerc.2019 x Avaliação Atuarial data-base 2019

Conta contábil	Balanco Patrimonial – Exercício Financeiro 2019	Avaliação Atuarial data base 31/12/19	Diferença
Plano previdenciário - provisões	63.270.933,17	16.186.279,34	47.084.653,83

¹¹ Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuarial que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

¹² Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuarial, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
18 de 48

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
ID: 2688346 e CRC: 805E3789 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Proc.: 02792/20
Fls.: _____

de benefícios concedidos			
Plano previdenciário - provisões de benefícios a conceder	163.636.806,12	380.067.852,90	(216.431.046,78)
Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	226.907.739,29	396.254.132,24	(169.346.392,95)

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 952515, fls. 12) e Avaliação Atuarial 2020 (ID 1024627, fls. 234/235).

Diante da divergência encontrada, a Unidade Instrutiva manifestou da seguinte forma: [...] A situação foi considerada relevante pela equipe técnica, porém, seus efeitos não generalizados, isto é, seus efeitos se restringem as afirmações sobre a conta e o patrimônio líquido da Entidade.

Após expedição de determinação à Administração para saneamento da deficiência e inconformidade apurada.

Após seu turno, o *Parquet* de Contas por meio do Parecer nº 0008/2022-GPYFM (ID 1149447), da lavra da eminente Procuradora Yvone Fontinelle de Melo, discordou do posicionamento técnico, pugnando pelo afastamento da referida impropriedade nas presentes contas.

De antemão, impende destacar que **corroboro** com o opinativo do Ministério Público de Contas expendidos em seu Parecer, por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos. Assim, com o escopo de evitar a desnecessária repetição de fundamentos, em prestígio aos princípios da eficiência e da economicidade, valho-me da técnica da motivação *aliunde* ou *per relationem*, a qual encontra guarida tanto em sede doutrinária quanto jurisprudencial, para transcrever *in litteris* o Parecer Ministerial (ID 1149447), naquilo que é pertinente para, logo após, registrar o entendimento desta Relatoria sobre os pontos em debate.

PARECER N.: 0008/2022- GPYFM

[...]

A ressalva apontada pelo corpo técnico, quanto à **exatidão dos demonstrativos contábeis**, referiu-se à subavaliação da conta Provisões a Longo Prazo, no valor de R\$ 169.346.392,95, em razão da utilização da avaliação atuarial com a data-base de encerramento de 31/12/2018.

Tabela - Resumo do resultado atuarial			
Descrição	Valor em 31/12/2019		
Reserva Matemática benefícios concedidos	16.186.279,34		
Reserva Matemática benefícios a conceder	380.067.852,90		
Total das Provisões Matemáticas	396.254.132,24		
Ativos em 31/12/2019	171.272.040,25		
Resultado: Total das Provisões () Ativo	-224.982.091,99		
Avaliação	Deficitário		

Conta contábil	Balanço Patrimonial = Base 2018	Avaliação Atuarial data Base 2019	Diferença
Plano previdenciário - provisões de benefícios concedidos	63.270.933,17	16.186.279,34	47.084.653,83
Plano previdenciário - provisões de benefícios a conceder	163.636.806,12	380.067.852,90	-216.431.046,78
Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	226.907.739,29	396.254.132,24	-169.346.392,95

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
19 de 48

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
ID: 2688346 e CRC: 809E19799 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Proc.: 02792/20
Fls.: _____

Ressalto que a Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018 revogou a Portaria nº 403/2008, introduzindo mudanças na gestão atuarial e também instituindo novos parâmetros e obrigações ao ente, unidade gestora e conselhos no que diz respeito à definição do plano de custeio e acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios.

Assim, passou a prever a **realização das avaliações atuariais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil:**

Art. 3º da Portaria 464/2018

Art. 3º Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais **com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil**, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.

[...]

DA BASE CADASTRAL

Art. 38. A avaliação atuarial deverá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, compreendendo:

I - os servidores públicos titulares de cargos efetivos e os servidores estáveis não titulares de cargo efetivo;

II - os magistrados, ministros e conselheiros dos tribunais de contas e os membros do Ministério Público; e

III - os militares em atividade, em reserva remunerada ou reforma dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º A base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos beneficiários do RPPS a ser utilizada na avaliação atuarial deverá:

I - observar, no mínimo, as informações previstas no leiaute de que trata o art. 41;

II - estar posicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à avaliação atuarial anual com data focal em 31 de dezembro; e

III - abranger os servidores afastados ou cedidos a outros entes federativos.

§ 2º Poderão ser utilizados critérios de ajuste da base de dados cadastrais para o seu posicionamento na data focal da avaliação, com a devida adequação do passivo atuarial, desde que demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

Referida portaria modulou os efeitos ao prever no Art. 79 que "a aplicação dos parâmetros previstos nesta Portaria é facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018, porém obrigatória para as avaliações atuariais seguintes". Destarte, o fato das provisões matemáticas a longo prazo, registradas no Balanço Patrimonial apresentarem data base de 2018 não deve ser ponto de relevância para ressalva nessas contas.

Nesse sentido tem se manifestado a Corte de Contas:

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
20 de 48

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
ID: 2688346 e CRC: 809E19799 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Proc.: 02792/20
Fls.: _____

Acórdão AC2-TC 00431/20 - Processo 01602/19 EMENTA:

CONTAS DE GESTÃO. RPPS. SÚMULA 17/TCERO. DATA BASE DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.

1. A existência tão somente de impropriedades de caráter formal conduz ao julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão, sem a necessidade de citação dos responsáveis, em razão da ausência de prejuízo à parte - Súmula 17/TCERO.

2. As **Avaliações atuariais anuais passarão a ter como data base 31 de dezembro de cada exercício, sendo a aplicação facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018, e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes, por força dos artigos 3º e 79 da Portaria MF nº 464/2018.**

Acórdão AC1-TC 00499/21 - Processo 01796/19

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DO PODER FISCALIZATÓRIO DAS CORTES DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL. ANÁLISE REALIZADA COM BASE NAS DIRETRIZES DA SECRETARIA REAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE. PLANO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL DE CONTAS 2016-2020. OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE FORMAIS QUE NÃO POSSUEM O CONDÃO DE INQUINAR AS CONTAS. NECESSIDADE DE DETERMINAÇÕES E ALERTAS.

1. A Prestação de Contas deve ser julgada regular com ressalvas quando verificado a incidência de irregularidades de cunho formal que não possuam força de inquinar as Contas apresentadas, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 154/96.

2. Os demonstrativos contábeis devem fornecer informações adicionais claras, sintéticas e objetivas através de Notas Explicativas, conforme disposição estabelecida na Resolução CFC nº 1.133/08 (Aprova a NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis) c/c Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016 - MCASP.

3. A uniformidade e consistência das demonstrações contábeis asseguram a comparabilidade tanto com as demonstrações de períodos anteriores e posteriores da mesma entidade, devendo ser observado às disposições contidas no art. 85, da Lei nº 4.320/64, assim como o que estabelece o MCASP 7ª edição, capítulo 6.

4. Deve a Autarquia Previdenciária manter o Portal da Transparência atualizado com informações que traduzam a saúde do RPPS, em observância às disposições contidas na Lei Complementar nº 131/2009.

5. Deve a Autarquia Previdenciária observar as exigências do Ministério da Previdência, mais especificamente a Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, sobre a necessidade dos gestores dos recursos do RPPS e dos integrantes do Comitê de Investimentos, possuírem conhecimento de mercado financeiro, devendo ter a certificação ANBIMA ou APIME.

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
21 de 48

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
ID: 2688346 e CRC: 809E19799 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Proc.: 02792/20
Fls.: _____

6. As avaliações atuariais devem ser realizadas com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, devendo as mesmas se referirem aos cálculos dos custos e compromissos com o Plano de Benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, conforme disposto no art. 3º da Portaria nº 464/2018.

[...]

Nessa senda, opino pelo afastamento da referida impropriedade nas presentes contas. [...]

(Grifos do original)

Imperioso consignar a importância da avaliação atuarial a ser realizada em cada balanço orçamentário, com informações cuja data base corresponda à mesma data do ano civil do balanço, permitindo a demonstração adequada do passivo atuarial, visto que é por meio desse cálculo que se aponta o valor que as contribuições presentes devem ter para cobrir as despesas atuais e futuras com os segurados e para financiar os gastos administrativos do próprio Fundo Previdenciário, em conformidade aos padrões mínimos estabelecidos no art.3º da Portaria MF n. 464/2018¹³.

De outro giro, há que se constatar *in casu*, de que o art. 79 da Portaria MF n. 464/2018, estabelece de forma facultativa para o exercício de 2019 e obrigatória para os seguintes, vejamos extrato:

Art. 79. A aplicação dos parâmetros previstos nesta Portaria é facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018, e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes.

Dessarte, verifica-se um equívoco por parte do Corpo Técnico ao opinar pela inclusão no rol de Ressalvas o apontamento quanto à utilização da avaliação atuarial com a data-base de encerramento de 31/12/2018, tendo em vista, como já narrado, que o art.79 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 464/2018, dispõe sobre a aplicação **facultativa** para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018, exigindo obrigatoriedade a partir das avaliações atuariais seguintes.

Além disso, em que pese esta Relatoria roborar a profícua análise ministerial, no que diz respeito a aplicação dos parâmetros previstos art.79 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 464/2018, tenho por necessário assentar, que tal posicionamento já foi adotado por este Conselho em julgados pretéritos, vejamos:

Acórdão AC1-TC 00025/21 - Processo n. 02670/19/TCE-RO¹⁴

¹³ Art. 3º Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.

¹⁴ Processo n. 02670/19/TCE-RO: Monitoramento - Auditoria da Conformidade da Gestão - Acórdão APL-TC 00013/18, proferido no Processo n. 00986/17/TCE-RO - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - INPREB.

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
22 de 48

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
ID: 2688346 e CRC: 809E19799 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DO PODER FISCALIZATÓRIO DAS CORTES DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL. ANÁLISE REALIZADA COM BASE NAS DIRETRIZES DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE. PLANO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL DE CONTAS 2016-2020. OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE FORMAIS QUE NÃO POSSUEM O CONDÃO DE INQUINAR AS CONTAS. NECESSIDADE DE DETERMINAÇÕES E ALERTAS.

[...]

Imprescindível arrazoar, quanto à importância do Gestor da Autarquia Previdenciária, assim como do Representante do Ente Federativo, para que nas avaliações atuariais e de Reserva matemática, pautem suas ações pela observância em atendimento aos padrões mínimos estabelecidos no art.3º da Portaria MF n. 464/2018, vejamos:

Art. 3º Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.

Contudo, a alínea “c” do item V do Acórdão APLTC 00013/18 referente ao Processo nº 00986/17, determinou ao Responsável pela Contabilidade do Instituto que promovesse: *a realização da avaliação atuarial tempestivamente, a partir do exercício de 2018, de modo que a data base das informações que compõe o cálculo atuarial corresponda a mesma data de levantamento do balanço, e demonstre adequadamente o passivo atuarial no Balanço (grifo nosso)*. Por certo que cabe ao responsável pela contabilidade, os devidos registros contábeis decorrentes da avaliação atuarial realizada pelo profissional competente, qual seja, o atuariário e não a realização tempestiva de tal avaliação como quis o comando.

Vejamos o que prevê o art. 79 da Portaria MF n. 464/2018, extrato:

Art. 79. A aplicação dos parâmetros previstos nesta Portaria é facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018, e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes.

À vista disso, verifica-se um equívoco por parte do Corpo Técnico e do d. Parquet ao opinar pelo descumprimento quanto à não apresentação da avaliação atuarial tempestiva a partir do exercício de 2018, tendo em vista que o art.79 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 464/2018, dispõe a aplicação facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018, exigindo obrigatoriedade a partir das avaliações atuariais seguintes.

Neste cenário e, após analisar os fatos, este Relator pugna pelo afastamento da responsabilidade do Senhor Fabiano Antônio Antonietti (CPF nº 870.956.961-87), no que tange à alínea “c” do Item V do Acórdão APLTC 00013/18 – Processo nº 00986/17 (Achado de Auditoria A6), visto que o comando da determinação se deu de forma equivocada, posto que determinou medidas de fazer ao agente, cuja função não lhe é de responsabilidade e sim do Gestor da Autarquia Previdenciária.

Cabendo, portanto, determinação ao Diretor Executivo do INPREB, Senhor Eduardo Luciano Sartori (CPF: 327.211.598-60) juntamente com o Senhor **Ronald Rodrigues de Oliveira** (CPF: 469.598.582-91), Prefeito do Município

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
23 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

de Buritis/RO, para que promovam adoção de medidas nos termos do art. 79 da Portaria MF n. 464/2018, referente a realização da avaliação atuarial tempestivamente, de modo que a data base das informações que compõe o cálculo atuarial corresponda a mesma data de levantamento do balanço, e demonstre adequadamente o passivo atuarial no Balanço. [...] RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, apreciado na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 8 a 12 de março de 2021. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por unanimidade de votos [...].

Acórdão AC1-TC 00070/21 - Processo n. 02671/19/TCE-RO¹⁵

[e]

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL. CONJUNTO ESTRATÉGICO DE FISCALIZAÇÕES DEFINIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS POR MEIO DA PORTARIA Nº 137/2017. MONITORAMENTO. CUMPRIMENTO PARCIAL. ESFORÇO COMPROVADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES IMPOSTAS POR ESTA E. CORTE DE CONTAS. FATOS SUPERVENIENTES. NECESSIDADE DE NOVAS DETERMINAÇÕES.

[...]

Importante trazer à baila, que o Corpo Técnico em seu relatório inicial de cumprimento de decisão (ID 881192), relatou que conforme verificado nos autos de Prestação de Contas do Instituto de Previdência, exercício 2018 (Processo nº 01593/19), a Avaliação Atuarial elaborada em 06/05/2019, com data focal de 31/12/2018, registrou as Provisões de Benefícios Concedidos o valor de R\$2.262.964,64 (dois milhões duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), e os Benefícios a Conceder a monta de R\$19.604.214,47 (dezenove milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), totalizando R\$21.867.179,11 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e onze centavos); que em confronto com o valor Passivo Não Circulante registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018 do RPPS na quantia de R\$14.098.285,93 (quatorze milhões, noventa e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos) revelou uma distorção de R\$7.768.893,18 (sete milhões setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e dezoito centavos), o equivalente a 55,10% do total registrado no Balanço Patrimonial (ID 880335), demonstrando assim, que na realização da avaliação atuarial do exercício financeiro de 2018, não se utilizou na composição do cálculo atuarial as informações que embasaram a elaboração do balanço da unidade gestora do mesmo exercício.

Nesta senda, imperioso consignar a importância da avaliação atuarial a ser realizada em cada balanço orçamentário (exigência do art. 1º, §1º, da Lei nº 9.717/1998), com informações cuja data base corresponda à mesma data de levantamento do balanço, permitindo a demonstração adequada do passivo atuarial.

¹⁵ Processo n. 02671/19/TCE-RO: Monitoramento – Auditoria da Conformidade da Gestão, acórdão APL-TC 00030/18, proferido no Processo 00987/17/TCE-RO - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caualândia – IPC.

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
24 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

visto que é por meio desse cálculo que se aponta o valor que as contribuições presentes devem ter para cobrir as despesas atuais e futuras com os segurados e para financiar os gastos administrativos do próprio IPC, em conformidade aos padrões mínimos estabelecidos no art.3º da Portaria MF n. 464/2018, extrato:

Art. 3º Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.

Por outra via, há que se constatar in casu, que a determinação pontual girou em torno da realização de avaliação tempestiva, a partir do exercício de 2018, de modo que, como bem pontuou a unidade técnica, a data base das informações que compõe o cálculo atuarial corresponda a mesma data de levantamento do balanço, e demonstre adequadamente o passivo atuarial no Balanço (item IV, alínea “b” do Acórdão APLE 00030/18 – Proc. 00987/17).

Ocorre que o art. 79 da Portaria MF n. 464/2018, estabelece de forma facultativa para o exercício de 2018 e obrigatória para os seguintes, vejamos extrato:

Art. 79. A aplicação dos parâmetros previstos nesta Portaria é facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018, e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes.

À vista disso, verifica-se um equívoco por parte do Corpo Técnico opinar pelo descumprimento quanto à não apresentação da avaliação atuarial tempestiva a partir do exercício de 2018, tendo em vista, como já narrado, que o art.79 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 464/2018, dispõe a aplicação facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018, exigindo obrigatoriedade a partir das avaliações atuariais seguintes.

Neste cenário e, após analisar os fatos, este Relator pugna pelo afastamento da responsabilidade da Senhora Sidneia Dalpra Lima (CPF 998.256.272-04), no que tange à alínea “b” do Item IV do Acórdão APLTC 00030/18 – Processo nº 00987/17 (Achado de Auditoria A5), visto que o cumprimento da determinação é facultativo no exercício de 2018, conforme previsto no art. 79 da Portaria MF n. 464/2018. [...] RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, apreciado na 5ª Sessão Virtual do Pleno, de 12 a 16 de abril de 2021. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por unanimidade de votos [...].

(Gifos nossos)

Com efeito, sem maiores digressões e após analisar os fatos, este Relator entende pelo afastamento da impropriedade apontada no **item 2.1 do Relatório Técnico** (ID 1072264, fls.262), visto que a aplicação da norma é facultativa no exercício de 2019, conforme previsto no art. 79 da Portaria MF n. 464/2018.

Todavia, por força do próprio comando normativo, tenho por expedir determinação à Administração do Fundo Previdenciário para que, nos exercícios financeiros vindouros, promova a realização da avaliação atuarial tempestivamente nos termos dos artigos 3º e 79 da Portaria MF n. 464/2018, de modo que a data base das informações que compõem o cálculo atuarial corresponda a mesma data de levantamento do balanço, e demonstre adequadamente o passivo atuarial no Balanço,

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
25 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

com vistas a se evitar possível subavaliação ou superavaliação das provisões no Passivo Circulante do BGM.

No que diz respeito ao **resultado atuarial**, na Avaliação Atuarial, data focal 31/12/2019 (ID 1024627), constata-se a seguinte situação, vejamos do demonstrativo:

Tabela 03 – Resumo do resultado atuarial

Descrição	Valor em 31/12/2019
Reserva Matemática benefícios concedidos (PMBC)	16.186.279,34
Reserva Matemática benefícios a conceder (PMBAC)	380.067.852,90
Total das Provisões Matemáticas (PMBC+ PMBAC)	396.254.132,24
Ativos em 31/12/2019	171.272.040,25
Resultado: Total das Provisões (-) Ativo	(224.982.091,99)
Avaliação	Deficitário

Fonte: Avaliação Atuarial data focal 31/12/2019 (ID 1024627, fls 234/235).

De acordo com o Relatório Atuarial, o RPPS apresentou um Resultado Atuarial deficitário de **R\$224.982.091,99** (duzentos e novecentos e oitenta e dois mil novecentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos).

Tabela 04 – Resultados atuariais (2016 a 2019)

DATA-BASE	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019
Resultado Atuarial (deficitário) R\$	-39.652.222,42	-24.445.354,60	-61.838.284,07	-224.082.091,99
Método de Financiamento	Não informado	Não informado	PUC	PUC
Evolução do déficit	-	-38%	152%	262%

Fonte: Avaliação Atuarial de ID 774140, pag. 295 e de 2019 (ID 1024627)

Fonte: Dados extraídos do Relatório Técnico (ID 1072264).

Em continuidade à análise, registre-se que comparando os resultados dos 04 (quatro) últimos exercícios, o déficit demonstrou uma trajetória de ascendência, obtendo uma leve redução (-38%) em 2017, retomando a ascendência consideravelmente a partir de 2018, situação que pode comprometer os objetivos de longo prazo da Autarquia Previdenciária.

Pontua-se que o município de Ji-Paraná, como forma de enfrentar o déficit atuarial, por via do Decreto Municipal nº 12.100/19, editou norma alterando o Plano de Amortização do RPPS para o exercício de 2019 (art. 2º)¹⁶, cujo déficit no montante de R\$65.033.745,05 (sessenta e cinco milhões trinta e três mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) data base 31/12/2018, será amortizado em **28 (vinte e oito) anos** através de aportes mensais no valor de R\$210.901,99

¹⁶ Art. 2º O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R\$65.033.745,05 (sessenta e cinco milhões, trinta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2019, será amortizado em 28 (vinte e oito) anos através de aportes mensais iniciados com R\$210.901,99 (duzentos e dez mil, novecentos e um reais e noventa e nove centavos) de acordo com Anexo I.

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
26 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

(duzentos e dez mil novecentos e um reais e noventa e nove centavos), em ordem crescente até 2046, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 07 – Plano de Amortização por Aporte Financeiro - Decreto Municipal nº 12.100/19, com base na Avaliação Atuarial – data base 31/12/2018.

Ano	Base de Cálculo R\$	Aporte Anual R\$	Aporte Mensal R\$
2019	73.570.461,89	2.530.823,89	210.901,99
2020	74.306.166,51	2.735.349,18	227.945,76
2021	75.049.228,18	2.943.711,89	245.309,32
2022	75.799.720,46	3.155.968,33	262.997,36
2023	76.557.717,67	3.372.175,52	281.014,63
2024	77.323.294,84	3.592.391,25	299.365,94
2025	78.096.527,79	3.816.674,09	318.056,17
2026	78.877.493,07	4.045.083,34	337.090,28
2027	79.666.268,00	4.277.679,11	356.473,26
2028	80.462.930,68	4.514.522,29	376.210,19
2029	81.267.559,99	4.755.674,56	396.306,21
2030	82.080.235,59	5.001.198,42	416.766,54
2031	82.901.037,94	5.251.157,20	437.596,43
2032	83.730.048,32	5.505.615,03	458.801,25
2033	84.567.348,80	5.764.636,90	480.386,41
2034	85.413.022,29	6.028.288,65	502.357,39
2035	86.267.152,52	6.296.636,97	524.719,75
2036	87.129.824,04	6.569.749,43	547.479,12
2037	88.001.122,28	6.847.694,47	570.641,21
2038	88.881.133,50	7.130.541,44	594.211,79
2039	89.769.944,84	7.418.486,85	618.209,74
2040	90.667.644,29	7.711.532,32	642.628,52
2041	91.574.329,73	8.009.688,87	667.473,24
2042	92.490.006,34	8.312.956,87	692.748,90
2043	93.414.964,58	8.621.837,71	718.453,14
2044	94.349.114,22	8.936.332,92	744.594,41
2045	95.292.605,36	9.256.543,06	771.178,26
2046	96.245.531,42	9.582.568,81	798.215,34

Fonte: Decreto n. 12100/GAB/PM/JP/2019 06 de dezembro de 2019.¹⁷

Como visto, o Plano de Amortização instituído pelo Decreto Municipal nº 12.100/19, foi baseado na Avaliação Atuarial – data base 31/12/2018.

Imperioso lembrar, que o § 5º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, determina que, para elaboração das projeções atuariais e registro das provisões matemáticas previdenciárias, deve ser utilizado o plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial.

Pois bem, o Relatório Atuarial 2020 – data base 31/12/2019 (ID 1024627, fls.173), apresentou quadro considerando o plano de custeio vigente em Lei na data focal da avaliação atuarial do Decreto Municipal nº 12.100/19, com sugestão de plano de custeio, considerando a contribuição dos servidores mantida de forma linear, sendo esta alterada de 11,00% e 13,74% para 14,00%, vejamos:

¹⁷ Consulta Realizada em 29.03.2022 no Portal de Transparência do Município.http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=017700&extencao=PDFAcórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
27 de 48Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
Identificador do documento eletrônico: 2688346 e CRC: 805E3979 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validador>.Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Quadro 08 – Plano de Custeio – Sugestão de Alíquota

Descrição	Alíquota Normal vigente em lei	Alíquota Normal Sugerida
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS*	R\$ 171.272.040,25	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 166.833.031,63	
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R\$ 13.451.298,47	
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R\$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	R\$ 987.710,15	
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL SEM COMPREV	R\$ 518.046.233,66	R\$ 359.573.028,41
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC sem COMPREV	R\$ 81.651.319,98	R\$ 81.589.077,44
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 81.879.542,67	R\$ 81.879.542,67
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	R\$ 228.222,69	R\$ 290.465,23
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC sem COMPREV	R\$ 436.394.913,58	R\$ 277.983.950,97
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 563.270.606,82	R\$ 563.270.606,82
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 67.497.500,29	R\$ 142.118.110,66
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R\$ 59.378.192,95	R\$ 143.168.545,19
AJUSTE DA PMBC e PMBaC REFERENTE A COMPREV	R\$ 56.327.060,68	R\$ 56.327.060,68
Valor atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos**	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder**	R\$ 56.327.060,68	R\$ 56.327.060,68
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL COM COMPREV	R\$ 461.719.172,88	R\$ 303.245.967,73
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC com COMPREV	R\$ 81.651.319,98	R\$ 81.589.077,44
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC com COMPREV	R\$ 380.067.852,90	R\$ 221.656.890,29
RESULTADO ATUARIAL	R\$ (290.447.132,63)	R\$ (131.973.927,48)
Superávit	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Deficit	R\$ (290.447.132,63)	R\$ (131.973.927,48)
DÉFICIT EQUACIONADO:	R\$ 65.465.040,65	R\$ 131.973.927,48
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 65.465.040,65	R\$ 131.973.927,48
Valor Atual da Cobertura da Insuflência Financeira	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DÉFICIT ATUARIAL A EQUACIONAR	R\$ (224.982.091,99)	R\$ 0,00

Fonte: Avaliação Atuarial 2020 – data focal 31/12/2019 (ID 1024627, fls 234/235).

Levando em consideração a Alíquota Normal Sugerida pela Avaliação Atuarial 2020, observa-se que as Reservas Matemáticas do Plano equivalem a R\$359.573.028,41 (trezentos e cinquenta e nove milhões quinhentos e setenta e três mil e oitenta e quatro reais e centavos), sendo o Ativo Total deste Grupo no montante de R\$171.272.040,25 (cento e setenta e um milhões duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e centavos), apresentando assim um Resultado Técnico Atuarial Deficitário de R\$131.973.927,48 (cento e trinta e um milhões novecentos e setenta e três mil e novecentos e vinte e sete reais e centavos).

Pois bem, considerando a utilização da alíquota normal sugerida na Avaliação Atuarial de 2020, o déficit técnico apurado foi de R\$131.973.927,48 (cento e trinta e um milhões novecentos e setenta e três mil e novecentos e vinte e sete reais e centavos), contudo, conforme análise da Unidade Instrutiva, deduzindo-se o valor do Limite do Déficit Atuarial – LDA

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
28 de 48Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
Identificador do documento eletrônico: 2688346 e CRC: 805E3979 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validador>.Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ(R\$34.705.778,36)¹⁸, a reserva a amortizar corresponde a R\$97.268.149,12 (noventa e sete milhões duzentos e sessenta e oito mil cento e quarenta e nove reais e doze centavos), ou seja, ainda assim o Plano de Amortização vigente não será suficiente para integralizar as Reservas a Amortizar no prazo previsto.

Diante disso, recomendou-se a alteração da projeção dos aportes suplementares praticados atualmente, consoante quadro abaixo:

Quadro 09 – Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – Proposto

Ano	Saldo Inicial (R\$)	Aportes (R\$)	Saldo Final (R\$)	% da folha de salários
2020	97.268.149,12	2.758.827,72	100.218.961,76	3,46%
2021	100.218.961,76	2.858.912,69	103.242.902,12	3,55%
2022	103.242.902,12	2.960.723,47	106.342.537,01	3,64%
2023	106.342.537,01	3.074.068,11	109.416.605,12	3,73%
2024	109.416.605,12	3.193.175,52	112.509.780,64	3,82%
2025	112.509.780,64	3.317.157,20	115.626.937,84	3,91%
2026	115.626.937,84	3.445.122,29	118.762.060,13	4,00%
2027	118.762.060,13	3.577.175,52	121.919.235,65	4,09%
2028	121.919.235,65	3.712.311,89	125.091.547,54	4,18%
2029	125.091.547,54	3.850.049,18	128.281.596,72	4,27%
2030	128.281.596,72	3.990.391,25	131.481.987,97	4,36%
2031	131.481.987,97	4.132.349,18	134.694.337,15	4,45%
2032	134.694.337,15	4.275.923,89	137.910.261,04	4,54%
2033	137.910.261,04	4.420.122,29	141.130.383,33	4,63%
2034	141.130.383,33	4.565.949,18	144.354.532,51	4,72%
2035	144.354.532,51	4.712.311,89	147.582.844,40	4,81%
2036	147.582.844,40	4.859.222,29	150.815.066,69	4,90%
2037	150.815.066,69	4.996.688,87	154.041.755,56	4,99%
2038	154.041.755,56	5.134.711,89	157.266.467,45	5,08%
2039	157.266.467,45	5.272.306,21	160.489.773,66	5,17%
2040	160.489.773,66	5.409.473,24	163.701.246,90	5,26%
2041	163.701.246,90	5.545.222,29	166.896.469,19	5,35%
2042	166.896.469,19	5.679.556,87	170.066.026,06	5,44%
2043	170.066.026,06	5.812.473,24	173.208.499,30	5,53%
2044	173.208.499,30	5.943.981,18	176.312.480,48	5,62%
2045	176.312.480,48	6.073.083,33	179.375.563,81	5,71%
2046	179.375.563,81	6.200.775,52	182.396.339,33	5,80%

Fonte: Avaliação Atuarial data focal 31/12/2019 (ID 1024627, fls. 180/181).

¹⁸ Conforme disposto nos incisos I e II do art. 2º da Instrução Normativa SPREV nº 07/2018, poderá ser deduzido do déficit atuarial o Limite do Déficit Atuarial – LDA calculado em função da duração do passivo ou da sobrevida média dos aposentados e pensionistas. O LDA apurado, baseado na duração do passivo da Avaliação Atuarial com base em 31/12/2019 (17,53 anos), é de R\$ 34.705.778,36.Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
29 de 48Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
Identificador do documento eletrônico: 2688346 e CRC: 805E3979 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validador>.Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Conforme consignado na análise técnica, as projeções sugeridas demonstram evolução satisfatória dos Recursos Garantidores do RPPS, considerando a implementação do Plano de Custeio apresentado.

De acordo com parágrafo 1º da Portaria MPS nº 746, de 27 de novembro de 2011, os Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial, deverão ser controlados separadamente dos demais recursos e permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 (cinco) anos.

No caso da aplicação do modelo proposto, o atuário recomendou que o plano de custeio poderá ter a seguinte configuração para o grupo de participantes:

Quadro 10 – Plano de Custeio sugerido

Discriminação	Alíquota	
Contribuição do Município	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	14,59% - sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, a título de Custo Normal.
	Aportes mensais do Município	Valor de R\$229.902,31 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e dois reais e trinta e um centavos) para o ano de 2020, a título de amortização do Déficit Atuarial, com as parcelas atualizadas monetariamente pelo mesmo índice de inflação empregado para o cálculo da meta atuarial.
Contribuição do Segurado	Servidor ativo	14,00% - Incidente sobre a remuneração de contribuição
	Servidor aposentado	14,00% - Incidente sobre a parcela dos proventos que exceder o teto de benefício do RGPS.
	Servidor pensionista	14,00% - Incidente sobre a parcela dos proventos que exceder o teto de benefício do RGPS.
	Servidor aposentado e pensionista portador de doença incapacitante	14,00% - Incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do RGPS.

Nesse cenário, de acordo com Avaliação Atuarial de 2019 (ID 1024627), cabe ao Município analisar a viabilidade orçamentária e financeira do plano de equacionamento sugerido para o período previsto (até 2054).

Assim, diante da projeção do aumento considerável de 262% do Déficit Atuarial, o qual revela uma situação negativa que poderá comprometer os objetivos de longo prazo da Autarquia Previdenciária, tenho por reconhecer a imperiosa necessidade de recomendar à Administração Pública municipal para que adote medidas visando combater o risco de aumento do déficit atuarial e o possível impacto nas contas municipais no médio/longo prazo, sobretudo em razão do plano de amortização que prevê aportes anuais progressivos para equacionamento em 28 (vinte e oito) anos, atingindo cifras milionárias no médio prazo, conforme análise no item 3.7 do Relatório Técnico (ID 1072264, as fls. 269/272) e Plano de Amortização por aporte financeiro para equacionamento do déficit atuarial elencado na Avaliação Atuarial 2020 – data base 31.12.2019 (ID 1024627).

Quanto à composição da Carteira de Investimentos, verifica-se que os regimes próprios de previdência social poderão aplicar a disponibilidade de seus recursos em três modalidades:

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
30 de 48Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
Identificador do documento eletrônico: 2688346 e CRC: 805E3979 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validador>.

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

investimentos em segmento de renda fixa, de renda variável e de imóveis, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira. Releva-se, ainda, que a eventual aquisição de títulos do mercado financeiro deverá observar a Resolução 3.922/2010, editada pelo Banco Central do Brasil.

Neste aspecto, acerca da composição da **Carteira de Investimentos** (ID 1024651, fls.237/254), temos a seguinte composição:

Tabela 05 – Demonstrativo da Composição da Carteira de Investimentos

Descrição do Investimento	Resoluções 3.922/10; 4.392/14; 4.604/17 e 4.605/18-CMN	Limite Máximo	Valor Aplicado (R\$)	Correspondência sobre o total dos recursos
Cotas de Fundos de Investimentos classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na SELIC, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assume o compromisso de buscar o retorno de índice de renda fixa não atrelado a taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (Redação dada pela Resolução nº 4.695/2018)	Art. 7º, I, b	100%	126.373.186,10	72,69%
Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa); (Redação dada pela Resolução 4.604/2017)	Artigo 7º, IV, a	40%	34.027.989,79	19,57%
Cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos; (Incluída pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017)	Artigo 8º, IV, a	5%	4.278.457,54	2,46%
Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores; (Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018)	Artigo 8º, IV, b	5%	4.096.682,58	2,36%
Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa); (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017)	Artigo 7º, VII, "b"	5%	5.076.158,31	2,92%
Total			173.852.474,32	100,00%

Fonte: Relatório Analítico dos Investimentos 2019 (ID 1024651)

Fonte: Dados extraídos do Relatório Técnico (ID 1072264, às fls.264/265).

Analisando o demonstrativo apresentado, observa-se que o enquadramento da Carteira de Investimentos observou os limites impostos pelas Resoluções de nºs 3.922/2010, 4.392/2014, 4.604/17 e 4.605/2018 do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Entretanto, relativamente ao retorno financeiro da Carteira de Investimentos, a Unidade Técnica apontou como **Achado de Auditoria – item 3.3 do Relatório Técnico** (ID 1072264, fls. 629), o seguinte:

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
31 de 48

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validador>.Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Retorno Financeiro da Carteira de Investimento - Exercício de 2019

Trimestre	Meses	IPCA*	IPCA + 6% a.a	Retorno apresentado (%)†	Meta Acumulada Trimestral (%)	Retorno Acumulado no Trimestre (%)
1º	Janeiro	0,32%	0,82%	0,17%	3,00%	1,01%
	Fevereiro	0,43%	0,93%	0,56%		
	Março	0,75%	1,25%	0,28%		
2º	Abril	0,57%	1,07%	0,16%	2,21%	-2,79%
	Maió	0,13%	0,63%	0,52%		
	Junho	0,01%	0,51%	-3,47%		
3º	Julho	0,19%	0,69%	0,40%	1,76%	0,44%
	Agosto	0,11%	0,61%	-0,39%		
	Setembro	-0,04%	0,46%	0,43%		
4º	Outubro	0,10%	0,60%	0,78%	3,26%	1,12%
	Novembro	0,51%	1,01%	-0,03%		
	Dezembro	1,15%	1,65%	0,37%		
Total		4,23%	10,23%		10,23%	-0,22%

Fonte: Relatório Analítico dos Investimentos 2019 (ID 1024651)

Fonte: Dados extraídos do Relatório Técnico (ID 1072264, fls.265/266).

Observa-se que o Corpo Instrutivo aponta a necessidade de adoção de uma meta atuarial de 10,23% (6% + IPCA) para o retorno financeiro da Carteira de Investimentos do Fundo, ao contrário do que foi apurado ao final do exercício sob análise de -0,22%.

Conforme bem pontuado pelo *Parquet*, na meta atuarial estão previstas receitas oriundas do mercado financeiro para cobrir os passivos, e quando tais receitas não se efetivam em determinado exercício, dificulta sua recuperação em exercícios seguintes, tendo como efeito a médio prazo, o aumento do déficit atuarial.

Necessário registrar, que a meta atuarial é imposta para que se alcance a rentabilidade mínima necessária ao retorno financeiro da aplicação dos investimentos oriundo dos Regimes Próprios.

Entretanto, o que se deve ter em mente é que, a meta atuarial é uma **projeção de acontecimentos futuros**.

Em se tratando de aplicações financeiras em mercado aberto, não se pode perder de vistas a questão da **volatilidade mercadológica** e/ou **flutuação dos valores dos ativos**, pois trata-se de umas das mais importantes características do mercado financeiro, se traduzindo na oscilação do valor das opções de investimento para mais ou para menos em relação ao preço médio.

Assim, a depender do tipo de aplicação, vários fatores podem contribuir positiva ou negativamente para flutuação, motivo pelo qual nem todas as opções de investimentos possuem os mesmos riscos e volatilidades iguais. Em outras palavras, trata-se de uma variável econômica que representa a frequência e a intensidade das oscilações mercadológicas e/ou no preço de um ativo, em um período.

Pela teoria moderna voltada às finanças, a volatilidade é associada ao risco pelo simples fato das oscilações do preço que os ativos ficam mais expostos no curto prazo.

Todavia, não se pode deixar de reconhecer que, em se tratando de Fundo de renda fixa, estes apresentam juros pré, pós-fixados e híbridos onde, em todos esses formatos torna-se

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
32 de 48

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validador>.Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

possível saber ou, pelo menos, ter noção da rentabilidade logo na aquisição dos títulos, além de o valor deles não mudar e de o formato de rentabilidade manter-se, sendo influenciado apenas por indicadores de mercado quando os juros são balizados por eles.

Dessa forma, os Títulos Públicos têm os seus valores modificados apenas pelo passar do tempo, pois são investimentos de longo prazo, e, quanto mais perto se está do vencimento deles, menor é o ganho.

Assim sendo, ao tempo em que concluo pela permanência do Achado de auditoria detalhado no item 3.3 do Relatório Técnico - ID 1072264, às fls.265/266, tenho por acolher o entendimento Ministerial, no sentido de determinar ao Gestor do RPPS e ao Conselho de Previdência, sobre a necessidade de atendimento da meta atuarial estabelecida para a rentabilidade da carteira de investimento, a fim de que possa alcançar melhores resultados de forma a diminuir o déficit atuarial, devendo para tanto, ao menos: a) avaliar a factibilidade da meta adotada e se for o caso revisar a meta; b) investir em qualificação dos gestores dos recursos e, c) acompanhar e comunicar o desempenho, em observância ao § 1º do Art. 43 da Lei 101/00¹⁹, quanto à proteção e prudência financeira.

Neste sentido, cabe **alertar** ao Gestor municipal e ao Responsável pela Previdência quanto à possibilidade desta e. Corte de Contas julgar as contas do FPS, relativas ao exercício de 2022, como irregulares, acaso se constate falta de zelo na condução gerencial das aplicações dos investimentos, com retornos insatisfatórios em face das esperadas rentabilidades da carteira do RPPS como se observa do exercício em análise. Portanto, **faz-se necessário que seja demonstrado o zelo e o rigoroso acompanhamento prudente e responsável por parte Comitê de Investimentos – Órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos** – no que diz respeito a rentabilidade das aplicações dos recursos do FPS, bem como as medidas adotadas de convergência/aderência à política de investimentos, conforme estabelecido nos incisos II, III, IV, V e VI do Art. 3º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011²⁰.

¹⁹ LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
[...]

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira. [...]

²⁰ Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS: (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012); [...]

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensal, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória; IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações; V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
33 de 48

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validador>.Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

No que se refere à **Taxa de Administração**, a qual encontra-se disciplinada por meio da Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, III c/c art. 6º, VIII; caput do art. 15 da Portaria nº 402/2008/MPs, e ainda, art. 38 e 41 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009, a teor das definições contidas no artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/98, deverá ser definida conforme parâmetros gerais. Vejamos:

Art. 6º [...]

VIII – estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais.

Ao regulamentar as disposições gerais da Lei nº 9.717/98, o artigo 15 da Portaria MPAS nº 402/08 define critérios a serem observados pelos gestores para sua constituição, entre os quais se destaca sua criação por meio de lei e o percentual máximo de 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativos ao exercício anterior. Segue a íntegra do dispositivo:

Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, **Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior** (Grifou-se).

Ademais, frise-se que o § 4º do artigo 15 da Portaria MPAS nº 402/08 estabelece que o descumprimento dos critérios fixados nesse artigo, caracterizará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes.

Entretanto, destaca-se a manifestação Ministerial ofertada (ID 1149447, fls. 293/296), acerca do que prescreve tal normativo, mormente quanto sua inaplicabilidade, nestas contas, vejamos:

Cabe ressaltar, que os limites da taxa administrativa e os critérios para o cálculo foram alterados pela Portaria nº 19.451/2020, cuja implementação depende de aprovação de lei do ente federativo, que terá prazo até o final de 2021²¹ para realizar as adequações, cujo descumprimento poderá resultar em impedimento para efeito de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP²², com as sanções impostas no art. 7º da Lei nº 9.717, de 1998:

Portaria nº. 19.451/2020

Art. 4º Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, **que**

²¹ Portaria nº. 19.451/2020 - Art. 4º Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação. Parágrafo único. As adequações de que trata o caput deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2021.

²² Art. 27. O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, atestará o cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 1998, na Lei nº 10.887, de 2004, e dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria, nos prazos e condições definidos em norma específica do MPS.

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
34 de 48

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validador>.

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJserão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.Parágrafo único. As adequações de que trata o caput deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2021.

Diante do exposto, não cabe analisar nestas Contas (2019), a adoção por parte do ente federativo quanto à aplicabilidade dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008.

In casu, por via da Lei Municipal nº 2.692, de 30 de junho de 2016, foi estabelecido uma Taxa de Administração para o FPS de 1,50%.

Nesse sentido, tem-se a seguinte situação:

Quadro 11 – Cálculo da Taxa de Administração

Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS relativo ao ano anterior	Valor R\$	Despesas Administrativas	Valor R\$
Prefeitura	83.092.097,15	Vencimentos e Vantagens Pessoal - Civil	611.438,68
Câmara	2.332.477,63	Encargos Patronais	55.135,90
Fundação Cultural	675.503,60	Indenizações e Restituições Trabalhistas	19.011,08
Fundo de Previdência Social	6.298.311,63	Despesas de Exercícios anteriores	1.353,07
Aposentados	4.761.506,40	Diárias Civil	12.825,00
Pensionistas	1.368.277,45	Material de Consumo	30.638,99
Autarquia Municipal de Trânsito	294.759,96	Passagens e Desp. Locomoção	17.086,63
		Serviços de Consultoria	15.080,00
		Serviços de Terceiros - PJ	100.123,10
		Serviços de Terceiros - PF	48.000,00
		Serviços de Tecnologia	119.400,00
		Obrigações Tributárias e Contributivas	151,96
TOTAL	98.822.933,82	TOTAL	1.030.244,41
1. Base de cálculo para o 2% da taxa de administração			98.822.933,82
2. Limite de gasto com a Taxa de Administração (1 x 1,5%)			1.482.344,41
3. Gasto total com despesas administrativas			1.030.244,41
4. Percentual do gasto total das despesas administrativas (3/ 1 x 100)			1,04
Avaliação		Atendeu	

Fonte: Anexo 02 - Despesa Segundo a Categoria Econômica de 2019, Resumo das Folhas de Pagamento dos segurados do Fundo de Previdência de 2018

Fonte: Dados extraídos do Relatório Técnico (ID 1072264, FLS.268/269).

Observa-se assim, que no decorrer do exercício sob análise, o Fundo Previdenciário realizou gastos administrativos no ordem de R\$1.030.244,41 (um milhão trinta mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), correspondente a **1,04%** das Remunerações, Proventos e Pensões realizadas no exercício anterior (R\$98.822.933,82²³), dentro, portanto, do limite de 1,5% estabelecido para o gasto administrativo, conforme preceitua o §3º, do Art. 13, da Lei Municipal n. 1.403/2005, com a redação dada pela Lei n. 2962/2016, e art. 15, incisos I, II, III, IV e VI da Portaria nº 402/MPS c/c art. 6º, inciso VIII da Lei Federal nº 9.717/98.

De mais a mais, tenho por acolher a proposição ministerial, no sentido de recomendar aos Gestores Municipal e do RPPS, para que providenciem as adequações dos limites da taxa administrativa e dos critérios para o cálculo alterados pela Portaria nº 19.451/2020, cuja

²³ Incluído o valor referente ao Poder Legislativo Municipal (R\$2.332.477,63).

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

35 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

ID: 2688346 e CRC: 809E3789

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

implementação depende de aprovação de lei do Ente federativo, que terá prazo até o final de 2021 para realizá-las.

No que se refere ao **Controle Interno**, verifica-se que o Corpo Técnico Especializado, (ID 1072264, fls.260/261) **destacou** que na Prestação de Contas apresentada, não houve avaliação sobre o controle interno, razão pela qual, não opinaram pela eficácia do sistema de controle da Entidade/Órgão.

Nada obstante a ausência de avaliação do referido Órgão por parte do Corpo Instrutivo, este Relator ao compulsar os documentos que acompanham a presente Prestação de Contas, constatou a apresentação do **Relatório Anual do Órgão de Controle Interno e Certificado de Auditoria (ID-952522)**, referente ao exercício de 2019, elaborado sobre a prestação de contas da Autarquia Previdenciária pelo Controlador Geral do Município à época, Senhor Gilmaio Ramos de Santana, o qual opinou **pela aprovação das contas**, condicionadas ao cumprimento "in totum" das recomendações da Auditoria Interna (ID- 952522, fls. 136/138), listadas abaixo:

Nos termos das normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna - a atividade de auditoria interna agrega valor à organização e às suas partes interessadas quando considera estratégias, objetivos e riscos, se empenha para oferecer formas de aprimorar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles, e objetivamente fornece avaliação (assurance) relevante. Os achados de auditoria, constantes no presente relatório, servirá de base para propor a gestora do fundo de previdência social do município de Ji-Paraná adoção de medidas para o aprimoramento dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles, abaixo listada na forma de recomendação:

a. Gerir junto ao sr. prefeito a fim de, ao estabelecer em lei municipal a política de gerenciamento de integridade, riscos e controles internos do município, o faça de forma integrada, abrangendo o fundo de previdência do município de Ji-Paraná, nos moldes constitucionais e normativos do TCE/RO, contemplando:

a) estabelecimento de comitês (integridade, riscos e controles internos);

b) gestão baseada em riscos com adoção das três linhas de defesa no combate à fraude e desvios públicos (modelo COSO);

c) estabelecimento das atividades de auditoria interna nos moldes das normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna do - internacional professional practices framework (IPPF) publicada pelo instituto dos auditores internos (IIA) -, indicando ser essa atividade a terceira linha de defesa na gestão de riscos (combate à fraude e corrupção), dotando-a de recursos materiais e humanos necessários.

b. Dar atendimento ao inciso I do art. 3º da IN 58/2017/TCE-RO a fim de implementar no FPS, gestão baseada em riscos.

c. Dar atendimento ao art. 31, 70 e 74 da CF/88 c/c a DN 02/2016/TCE-RO c/c § 1º do art. 1º, inciso VI do art. 3º da IN 58/17/TCE-RO c/c alínea "b" do inciso IV do acórdão exarado no processo TCE/RO nº 1774/16, implementando efetivamente o sistema de controle interno nos moldes exigidos.

d. Dar atendimento ao inciso II do art. 37 da CF/88 c/c inciso V do art. 3º da IN 58/17 do TCE/RO c/c alínea "b" do inciso IV do acórdão exarado no

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

36 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

ID: 2688346 e CRC: 809E3789

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

processo TCE/RO nº 1774/16 a fim de fortalecer as atividades de controles internos, gerindo junto ao sr. prefeito para o fim de ajustar os cargos públicos e suas respectivas atribuições, alterando a lei municipal nos moldes da constituição e do STF, dentre outros criando cargos de controladores internos e os preenchendo pela via do concurso público.

e. Dar atendimento ao § 3º do art. 50 da LRF c/c a resolução CFC nº 1.366/11 c/c os arts. 85 e 99 da lei complementar federal nº 4.320/64 a fim de implementar sistema de custos.

f. Dar atendimento à resolução CFC nº 1.437/13 a fim de evidenciar o resultado econômico por meio da demonstração do resultado econômico.

g. Observar nas próximas prestações de contas entregar ao auditor os relatórios do conselho.

h. Dar atendimento ao inciso IV do art. 3º da IN 58/2017/TCE-RO a fim de atender em sua plenitude as recomendações do auditor do controle interno municipal nas contas anuais de 2016, 2017 e 2018.

Conforme exposto, verifica-se que a Controladoria Interna tem cumprido o desempenho do seu mister institucional, em observância ao que prescreve o art. 74, inciso IV²⁴ da Carta Magna c/c § 1º, inciso IV, art.51²⁵ da Constituição do Estado de Rondônia, uma vez que por meio de recomendações emitidas no Relatório de Auditoria Interna, colabora com o aprimoramento da Gestão do Fundo Previdenciário, bem como presta conhecimento a esta Corte das necessidades de aperfeiçoamento da Gestão.

Nesse viés, tenho por necessário determinar ao Gestor do Fundo para que informem no Relatório Circunstanciado anual das contas futuras, as medidas adotadas com vistas a atender às recomendações expedidas pelo Órgão de Controle Interno no Relatório de Auditoria (ID- 952522, às fls. 136/138).

Em relação as demais falhas formais apontadas/afetadas quando da instrução técnica, passamos a nos manifestar de forma individualizada, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o posicionamento ministerial para, ao final, ofertarmos posicionamento meritório.

i. Envio intempestivo dos Balançetes mensais referentes a janeiro, abril e julho do exercício em exame, confrontando o art 5º da Instrução Normativa n. 19/2006/TCE-RO (detalhado no item 3.1 do ID 1072264);

A análise técnica empreendida no Relatório (ID 1072264), explicita o atraso nas remessas dos Balançetes alusivos aos meses de janeiro, abril e julho/2019, contudo, não demonstra nos autos a data do encaminhamento intempestivo.

²⁴ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: [...]

IV — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

²⁵ Art. 51. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: [...]

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, terão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

37 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

ID: 2688346 e CRC: 809E3789

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Em consulta ao Sistema SIGAP, esta Relatoria verificou que o Balancete referente ao mês de janeiro/2019, foi encaminhado a esta Corte de Contas em 20.03.2019, referente ao mês de abril/2019 em 19.06.2019, o mês de julho/2019 foi encaminhado em 06.09.2019, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 06 – Visualização de Remessas

Esfere	Exercício	Mês:			
Municipal	2019	[Selecione]			
Unidade Gestora	178 - Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná	Município	24 - Ji-Paraná		
Situação da remessa	Todos	Tipo da remessa	Normal		
Q. Buscar					
Ano	Mês	Data de envio	Data de substituição	Tipo da remessa	Situação
2019	janeiro	20/03/2019		Normal	
2019	fevereiro	25/03/2019		Normal	
2019	março	29/04/2019		Normal	
2019	abril	19/06/2019		Normal	
2019	maio	27/06/2019		Normal	
2019	junho	26/07/2019		Normal	
2019	julho	06/09/2019		Normal	

Fonte: sistema SIGAP

O Artigo 53²⁶ da Constituição Estadual c/c artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCER-06, estabeleceu o envio das remessas à Corte de Contas, até o último dia do mês subsequente, isto é, o balancete do mês de janeiro deveria ter sido encaminhado na data limite de 28.02.2019, o do mês de abril em 31.05.2019 e o do mês de julho em 30.08.2019.

É notória a preocupação do constituinte estadual ao estabelecer prazo para a apresentação dos balancetes mensais, entretanto, não se deve utilizar de legalismo exacerbado quando da apreciação da matéria no caso concreto, haja vista a inconformidade relativa à apresentação intempestiva dos balancetes, por si só, não possui o condão de endoar os resultados financeiros apresentados pelo ente, tampouco repercutir em dano ao erário.

Não obstante, esta e. Corte tem se posicionado no sentido de que a apresentação extemporânea dos balancetes, por si só, não enseja o julgamento irregular da prestação de contas, mas sim a sua regularidade com ressalvas, nos termos da Súmula nº 10/TCE-RO, de 31 de março de 2015²⁷.

Desse modo, sem maiores considerações, tenho por acompanhar o posicionamento técnico e ministerial no sentido de manter o apontamento do rol dos remanescentes.

²⁶ Art. 53. Os órgãos mencionados no artigo anterior apresentarão ao Tribunal de Contas, nos trinta dias subsequentes, balancetes mensais.

²⁷ O encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais não impede, por si só, o julgamento regular com ressalva da prestação de contas.

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

38 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

ID: 2688346 e CRC: 809E3789

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Além disso, saliento a necessidade de determinações ao atual responsável pelo Fundo de Previdência, para que junto ao setor competente envide esforços no cumprimento dos prazos legais de encaminhamento tempestivo dos balancetes do RPPS a essa e. Corte, evitando a reincidência.

ii. **Não atendimento das determinações lançadas no seguinte acórdão: Acórdão AC1-TC 00367/20 (item III, alíneas "a" e "b"), referentes ao Processo n. 2055/18 (detalhado no item 3.2. do ID 1072264);**

Concerne as **Prestações de Contas dos exercícios anteriores**, este Tribunal formulou **determinações e recomendações** aos órgãos e entidades responsáveis pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas pelo Corpo Instrutivo as informações constantes dos processos de contas dos exercícios anteriores consideradas em aberto, isto é, excluídas aquelas que já foram consideradas atendidas na análise em análises pretéritas.

O resultado dessa avaliação²⁸ revelou que o Fundo Previdenciário de Ji-Paraná deixou de cumprir com as determinações exaradas nas alíneas "a" e "b" do Acórdão AC1-TC 00367/20, referente ao Processo 2055/18, tendo atendido as determinações contidas no Item II do Acórdão AC1-TC 00836/20, referente ao Processo n° 01724/19²⁹, Item II do Acórdão AC1-TC

²⁸ Relatório Técnico ID 1072264, às fls.266/268.

²⁹ Relatório Técnico ID 1072264 – **Item 3.4 Monitoramento das determinações:**

i. **(Item II do Acórdão AC1-TC 00836/20, referente ao Processo 01724/19).** Determinar a Senhora Eliane Cristine Silva (CPF nº 892.507.299-87) – na qualidade de Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Município de Ji-Paraná/RO, ou a quem vier a lhe substituir na função, para que avalie a oportunidade e conveniência de adotar o modelo do relato integrado para seu relatório circunstanciado, conforme elencado no item 2.1 do Relatório Técnico (ID-893428), visando a melhoria da comunicação com seus segurados;

Situação: Atendeu.

Comentários: Verificamos que o Relatório Circunstanciado apresentado (ID 952518), em que pese não apresente todos os elementos do modelo de relato integrado, apresenta uma evolução em comparação ao relatório apresentado no exercício anterior (ID 774125), de modo que atende a IN 13/2004. De todo modo, levando em consideração as melhorias implementadas, consideramos que a determinação foi atendida.

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
39 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>. ID: 2688346 e CRC: 809E33799

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

00367/20, referente ao Processo n° 02055/18³⁰ e Item IV do Acórdão AC2-TC 00003/18, referente ao Processo n° 01315/17³¹.

Acórdão AC1-TC 00367/20 - Processo n° 02055/18³²:

[...]

III – Determinar ao responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Ji-Paraná, ou quem vier a substituí-lo na função, para que:

a) ao encaminhar a Prestação de Contas à Controladoria Geral do Município, remeta ao mesmo tempo ao Conselho Municipal de Previdência uma cópia da mesma documentação para que haja a possibilidade de análise por parte do órgão de forma tempestiva;

b) mantenha um constante acompanhamento das aplicações financeiras em andamento com vistas a garantir sempre a maior rentabilidade e segurança aos recursos previdenciários, apresentando relatório circunstanciado nas futuras prestações de contas de demonstrativo contendo os saldos mensais e anuais das contas de investimento para fins de acompanhamento dos órgãos de controle; [...]

Concerne as determinações acima, tanto o Corpo Instrutivo (ID 1072264), como o Ministério Público (ID 1149447), pugnam pelo "não atendimento" das determinações.

Vejam a análise Técnica:

[...]

iii. **(Item III, "a" do Acórdão AC1-TC 00367/20, referente ao Processo 02055/18).**

Determinar ao responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Ji-Paraná, ou quem vier a substituí-lo na função, para que: a) ao encaminhar a Prestação de Contas à Controladoria Geral do Município, remeta ao mesmo tempo ao

³⁰ Relatório Técnico ID 1072264 – **Item 3.4 Monitoramento das determinações:**

ii. **(Item II do Acórdão AC1-TC 00367/20, referente ao Processo 02055/18).** Determinar ao atual responsável pela contabilidade do Fundo Municipal de Previdência Social de Ji-Paraná, ou quem vier a substituí-lo na função, para que atente-se, na elaboração das futuras prestações de contas, ao detalhamento das ocorrências relevantes em Notas Explicativas, auxiliando a interpretação das demonstrações contábeis, conforme preconiza a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 11, de 18 de outubro de 2018 – Apresentação das Demonstrações Contábeis – e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (7ª Edição);

Situação: Atendeu.

Comentários: Verificamos que os demonstrativos contábeis apresentam notas explicativas abordando os pontos relevantes, razão pela qual consideramos que a determinação foi atendida.

³¹ Relatório Técnico ID 1072264 – **Item 3.4 Monitoramento das determinações:**

v. **(Item IV do Acórdão AC2-TC 00003/18, referente ao Processo 01315/17).** Determinar ao setor de contabilidade que, ao elaborar a peça contábil, observe o disposto na Portaria n. 339/01 do STN de forma a dar cumprimento ao princípio do equilíbrio orçamentário.

Situação: Atendeu.

Comentários: Determinação a título de alerta ao cumprimento do disposto na Portaria STN n° 339/01. Bem como verificamos no exercício em análise que foi observado o equilíbrio orçamentário, razão pela qual consideramos que a determinação foi atendida.

³² Processo n° 02055/18-TCE-RO - Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO-FPSJIPA - Exercício de 2017.

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
40 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>. ID: 2688346 e CRC: 809E33799

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Conselho Municipal de Previdência uma cópia da mesma documentação para que haja a possibilidade de análise por parte do órgão de forma tempestiva;

Situação: Não atendeu

Comentários: Não identificamos nos autos qualquer comprovação que foi encaminhado ao Conselho Municipal de Previdência uma cópia da documentação referente a Prestação de Contas de 2019 para análise.

iv. **(Item III, "b" do Acórdão AC1-TC 00367/20, referente ao Processo 02055/18).**

Determinar ao responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Ji-Paraná, ou quem vier a substituí-lo na função, para que: b) mantenha um constante acompanhamento das aplicações financeiras em andamento com vistas a garantir sempre a maior rentabilidade e segurança aos recursos previdenciários, apresentando relatório circunstanciado nas futuras prestações de contas de demonstrativo contendo os saldos mensais e anuais das contas de investimento para fins de acompanhamento dos órgãos de controle.

Situação: Não atendeu

Comentários: O relatório circunstanciado (ID 952518) não apresenta qualquer acompanhamento sobre os investimentos, destacamos inclusive que no exercício em análise foi registrado uma desvalorização nas carteiras de investimento do RPPS, que resultou uma variação patrimonial diminutiva no montante de R\$ 7.802.709,50 (ID 952516).

Pois bem, em que pese os argumentos consignados no derradeiro Relatório Instrutivo, esta Relatoria discorda dos entendimentos ofertados, tendo em vista que os autos de Prestação de Contas do exercício de 2017 – Processo n° 02055/18-TCE-RO, foram apreciados na 2ª Sessão Virtual da 1ª Câmara, de 25 a 29 de maio de 2020, tendo sido o **Acórdão n. AC1-TC 00367/20-1ª Câmara, disponibilizado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 2130 de 16/06/2020, considerando-se como data de publicação o dia 17/06/2020, primeiro dia útil posterior à disponibilização, nos termos do artigo 3º, da Resolução nº 73/TCE/RO-2011³³, isto é, o referido *decisum* foi publicado em data posterior ao envio destas Contas (2019), cujo encaminhamento se deu em 29/05/2020 (ID 952531).**

Neste cenário, este Relator afasta o achado de auditoria apontado no **item 3.2 do Relatório Técnico - ID 1072264, às fls. 263/264**, do rol de ressalvas dos presentes autos, tendo ainda por considerar as determinações exaradas nas alíneas "a" e "b" do **Acórdão AC1-TC 00367/20, referente ao Processo 2055/18**, no status "em andamento", tendo em vista que não houve tempo hábil para o cumprimento.

Outrossim, objetivando assegurar a efetividade do controle e para evitar que as decisões desta Corte de Contas se tornem inócuas, entendo pela necessidade de expedir determinação aos agentes responsáveis para que, nas prestações de contas de 2022, haja manifestação em tópicos específicos, a serem inseridos no relatório anual circunstanciado acerca das determinações ali impostas, mormente ao **Processo n° 02055/18-TCE-RO, alíneas "a" e "b" do item III do Acórdão n. AC1-TC 00367/20-1ª Câmara**, bem como informem sobre o cumprimento integral daqueles consideradas em andamento de cumprimento.

³³ Certidão - Certidão de Publicação (ID 901086).

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
41 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>. ID: 2688346 e CRC: 809E33799

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Na manifestação, o jurisdicionado deverá descrever as medidas efetivamente adotadas para o cumprimento parcial ou total das determinações, apresentando documentação que comprove suas alegações e, no caso de descumprimento, deverá também apresentar os motivos de fato e de direitos que justifiquem o não cumprimento.

Faz-se ainda necessário, alertar ao Gestor do FPS, de que o descumprimento das determinações poderá levar o Tribunal pelo julgamento irregular das contas do exercício de 2022, conforme disposto no art. 16, §1º, da Lei Complementar n° 154/1996.

Por fim, em razão da relevância da matéria nestes autos, entendo necessário **destacar** manifestação ofertada pelo d. Ministério Público de Contas, no que diz respeito à Emenda Constitucional 103, que modificou o sistema de previdência social estabelecendo regras de transição, alterando substancialmente o referido sistema, vejamos:

PARECER N.: 0008/2022 - GPYFM

[...]

Por fim, destaque-se que com o envelhecimento dos servidores, os recursos arrecadados com contribuições previdenciárias dos servidores e dos entes patronais tem se mostrado insuficiente para cobrir os gastos com o pagamento das aposentadorias e pensões.

Segundo Paulo Tafner³⁴, "a reforma da Previdência é necessária, para reduzir a desigualdade, acabar com privilégios e equacionar o gasto previdenciário. A reforma não é apenas necessária. É urgente."

Assim, foi apresentada proposta de Emenda Constitucional pelo Governo Federal para modificar o sistema de previdência social, estabelecer regras de transição e outras providências, resultando na EC 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou substancialmente o referido sistema, em especial aos servidores do quadro federal.

Dispôs no seu art. 9º sobre aplicabilidade aos demais regimes próprios de previdência social:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

§ 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

³⁴ <https://www.infomoney.com.br/columnistas/paulo-tafner/por-que-precisamos-da-reforma-da-previdencia/>

Economista, doutor em ciência política e diretor-presidente do Instituto Mobilidade e Desenvolvimento Social (Imds). Especialista em previdência, publicou diversos livros, entre eles, "Reforma da previdência: por que o Brasil não pode esperar?", escrito em conjunto com Pedro Nery.

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
42 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>. ID: 2688346 e CRC: 809E33799

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

§ 7º Os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 8º Por meio de lei, poderá ser instituída contribuição extraordinária pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal. (Vide)

§ 9º O parcelamento ou a moratória de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência social fica limitado ao prazo a que se refere o § 11 do art. 195 da Constituição.

Com a reforma da previdência, implementada pela Emenda Constitucional nº 103, cada ente da federação deverá adequar a legislação dos seus respectivos regimes próprios de previdência social, permanecendo em vigor a legislação anterior à publicação da referida emenda, até que isso ocorra:

...
§ 9º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social. § 10. Estende-se o disposto no § 9º às normas sobre aposentadoria de servidores públicos incompatíveis com a redação atribuída por esta Emenda Constitucional aos §§ 4º, 4º-A, 4º-B e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal.

Conforme visto na percuente manifestação ministerial, o tema se revela por deveras importante, uma vez que a reforma previdenciária é matéria de pauta para os governos em todos os

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
43 de 48

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
ID: 2688346 e CRC: 805E3789 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validador>.

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

níveis, além do mais, como bem pontua o Economista, doutor em ciência política, Paulo Tafner³⁵, "a reforma da Previdência é necessária, para reduzir a desigualdade, acabar com privilégios e equacionar o gasto previdenciário. A reforma não é apenas necessária. É urgente".

Ainda segundo citado Economista, o gasto previdenciário no Brasil já alcançou mais de 14,5% do PIB, percentual superior a países com população muito mais envelhecida do que a brasileira.

De fato, os gastos previdenciários consomem parcelas gigantescas e progressivas dos orçamentos dos entes federativos, tal situação causa impacto destrutivo no orçamento público, correndo risco de um futuro colapso fiscal nas Contas Públicas, quadro esse que, por si só se torna grave.

Com déficit crescente, a Previdência Social gasta mais do que arrecada, portanto, se não houver uma reestruturação no sistema previdenciário, será necessário tirar recursos de outros sistemas, como educação, saúde e infraestrutura para garantir o pagamento de benefícios aos segurados.

A Emenda Constitucional 103/2019, alterou várias regras de aposentadorias não apenas do Regime Geral de Previdência (RGPS), que é administrado pelo INSS, mas também do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), dentre elas, podemos citar a adequação da alíquota de contribuição previdenciária por intervenção de lei municipal, dentro do limite dado pela Portaria nº 1348/2019 da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia – SPREV.

Outra medida obrigatória a ser adotada pelos entes, é a proibição do pagamento, por parte de RPPS, de benefícios temporários, como é o caso do auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família. Esses benefícios continuam existindo e sendo pagos pelos municípios, agora, porém, como direito trabalhista e não mais como benefício previdenciário. Tal regra, é autoaplicável a partir da publicação da EC 103/2019 (13/11/2019), assim, é importante que a lei local traga dispositivo prevendo a compensação desses valores pagos pelo RPPS após o advento da reforma.

Importante salientar, que a não aprovação dessas medidas trará prejuízos incalculáveis, não somente para a atual gestão, mas também às futuras, pois trata de medidas obrigatórias que devem ser implementadas de imediato, e o não cumprimento por parte do Gestor municipal poderá acarretar a perda do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, impossibilitando o município de receber transferências voluntárias federais, inclusive empréstimos feitos em instituições financeiras federais. E com a Reforma da Previdência essa exigência ficou constitucionalizada, nos termos do inciso XIII do art. 167 da Constituição Federal³⁶.

³⁵ <https://www.infomoney.com.br/columnistas/paulo-tafner/por-que-precisamos-da-reforma-da-previdencia/>

Economista, doutor em ciência política e diretor-presidente do Instituto Mobilidade e Desenvolvimento Social (Imds). Especialista em previdência, publicou diversos livros, entre eles, "Reforma da previdência: por que o Brasil não pode esperar?", escrito em conjunto com Pedro Nery.

³⁶ Art. 167. São vedados: [...]

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
44 de 48

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
ID: 2688346 e CRC: 805E3789 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validador>.

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

Dessarte, sem delongas, em consonância com a proposição ministerial, entendo pela necessidade de recomendar ao Gestor Municipal de Ji-Paraná, para que junto à Administração do RPPS, adotem medidas visando a observância dos preceitos dispostos na Emenda Constitucional 103/2019, no que couber.

De todo o exposto, considerando a análise realizada nos documentos que compõem a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, referente ao exercício de 2019, as quais foram analisadas pelo Corpo Instrutivo e Ministério Público de Contas com os quais convergiu apresenta-se a esta egrégia 1ª Câmara, nos termos do artigo 122, I, do Regimento Interno³⁷, a seguinte proposta de Decisão:

I – Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Luiz Fernandes Ribas Motta (CPF nº 239.445.959-04) – Diretor Presidente do Fundo, no período de 27.11.2018 a 05.02.2019 e a Senhora Eliane Cristine Silva (CPF nº 892.507.299-87) – Diretora Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO – Período de 05.02.2019 a 07.10.2020 com fundamento nos artigos 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, ante as seguintes irregularidades formais:

iii. Envio intempestivo dos Balancetes mensais referentes a janeiro, abril e julho do exercício em exame de 2019, contrariando as disposições do Artigo 53 da Constituição Estadual c/c artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCER-06;

iv. Não atingimento da meta de rentabilidade da carteira de investimentos, uma vez que apresentou um resultado negativo de -0,22%, enquanto havia sido definido uma meta de 10,23% (6% + IPCA), em desacordo ao §1º, artigo 43 da Lei Complementar n. 101/2000 c/c inciso IV, artigo 6º da Lei n. 9.717/98;

II – Determinar via ofício, a Notificação do Senhor Agostinho Castello Branco Filho (CPF: 257.114.077-91) – Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO e do Senhor Anderson Cleiton dos Santos Schmidt (CPF nº 013.339.522-79) – Contador, ou quem vier a lhes substituir, que para que na forma estabelecida no artigo 53 da Constituição Estadual c/c § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa nº 072/2020/TCER-RO³⁸, encaminhe tempestivamente a esta e. Corte, os balancetes do Fundo de Previdência, evitando a reincidência, sob pena de multa;

III - Determinar via ofício, a Notificação do Senhor Agostinho Castello Branco Filho (CPF: 257.114.077-91) – Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, ou quem vier a lhe substituir, para que nos exercícios financeiros vindouros, promova, nos termos dos artigos 3º e 79 da Portaria MF n. 464/2018, a avaliação atuarial tempestivamente, de modo que a data base das informações que compõem o cálculo atuarial corresponda a mesma data de

³⁷ Art. 122. Compete às Câmaras: (Redação dada pela Resolução nº. 189/2015/TCE-RO)

I - julgar a prestação e tomada de contas, inclusive especial, dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios; (Redação dada pela Resolução nº. 189/2015/TCE-RO)

³⁸ Revogou a Instrução Normativa nº 019/TCER-06.

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
45 de 48

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
ID: 2688346 e CRC: 805E3789 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validador>.

ID: 2688346 e CRC: 805E3789

Proc.: 02792/20
Fls.: _____TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

levantamento do balanço, e demonstre adequadamente o passivo atuarial no Balanço, com vistas a se evitar possível subavaliação ou superavaliação das provisões no Passivo Circulante do BGM;

IV – Determinar via ofício, a Notificação do Senhor Agostinho Castello Branco Filho (CPF: 257.114.077-91) – Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO e do Conselho de Previdência do RPPS, sobre a necessidade de atendimento da meta atuarial estabelecida para rentabilidade da carteira de investimento, a fim de que possa alcançar melhores resultados de forma a diminuir e/ou evitar o aumento do déficit atuarial, em observância à Resolução 3.922/2010 editada pelo Banco Central do Brasil e ao § 1º do Art. 43 da Lei 101/00³⁹, quanto à proteção e prudência financeira, devendo para tanto, adotar as seguintes medidas:

- avaliar a factibilidade da meta adotada e, se for o caso, revisá-la;
- investir em qualificação dos gestores do recurso; e,
- acompanhar e comunicar o desempenho da rentabilidade da carteira de investimento;

V – Determinar via ofício, a Notificação do Senhor Agostinho Castello Branco Filho (CPF: 257.114.077-91) – Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, ou quem vier a lhe substituir, que informe no Relatório Circunstanciado anual a implementação das medidas recomendadas pelo Controle Interno, conforme consta no Relatório Anual de Auditoria do FPS do exercício de 2019 (ID- 952522, às fls. 136/138);

VI – Determinar via ofício, a Notificação do Senhor Agostinho Castello Branco Filho (CPF: 257.114.077-91) – Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO e à Senhora Patrícia Margarida Oliveira Costa CPF nº 421.640.602-53) – atual Controladora Interna, ou a quem vier a lhes substituir, que na prestação de Contas de 2022, apresentem em tópico específico, junto ao relatório circunstanciado e Relatório do Controle Interno, as medidas adotadas para o cumprimento às determinações consideradas "em andamento" neste Relatório referentes ao Processo nº 02055/18-TCE-RO, alíneas "a" e "b" do item III do Acórdão n. AC1-TC 00367/20-1ª Câmara, de modo a demonstrar quais foram cumpridas total ou parcialmente e, no caso de não cumprimento, informar os motivos de fato e de direito que justifique (quando for o caso), sob pena, de incidir em pena pecuniária prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;

VII – Recomendar ao atual Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO, Senhor Isau Raimundo da Fonseca (CPF Nº 286.283.732-68), e ao Senhor Agostinho Castello Branco Filho (CPF: 257.114.077-91) – Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, ou quem vier a lhes substituir, para que nos exercícios vindouros adotem:

- medidas visando a observância dos preceitos dispostos na Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, no que couber;

³⁹ LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

[...]

§ 1o As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira. [...]

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
46 de 48

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25.
ID: 2688346 e CRC: 805E3789 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validador>.

ID: 2688346 e CRC: 805E3789



Proc.: 02792/20
Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

b) medidas necessárias para evitar o risco de aumento do déficit atuarial e o possível impacto nas contas municipais no médio/longo prazo, sobretudo em razão do plano de amortização que prevê aportes anuais progressivos para equacionamento em 28 (vinte e oito) anos, atingindo cifras milionárias no médio prazo, conforme análise no item 3.7 do Relatório Técnico (ID 1072264, as fls. 269/272) e Plano de Amortização por aporte financeiro para equacionamento do déficit atuarial elencado na Avaliação Atuarial (ID 1024627);

c) procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, conforme preconizado no § 1º do artigo 4º da Portaria 19.451/20.

VIII - Alertar ao atual Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO, Senhor **Isau Raimundo da Fonseca** (CPF Nº 286.283.732-68), e ao Senhor **Agostinho Castello Branco Filho** (CPF: 257.114.077-91) – Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, ou quem vier a lhes substituir, para que junto ao Comitê de Investimentos, promovam rigoroso acompanhamento trimestral da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS, assegurando-se desempenho positivo das operações, em atendimento aos preceitos estabelecidos nos incisos II, III, IV, V e VI do Art. 3º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011⁴⁰, sob pena, desta Corte proferir julgamento irregular das contas de 2022;

IX - Alertar ao atual gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, Senhor **Agostinho Castello Branco Filho** (CPF: 257.114.077-91), ou quem vier a substituir, acerca da possibilidade desta e. Corte de Contas emitir julgamento contrário a aprovação das contas, bem como aplicar penalidades em caso de **descumprimento** das determinações indicadas nos itens **II a VI** deste *decisum*, conforme disposto no art. 16, §1º, da Lei Complementar nº 154/1996;

X - Alertar ao atual Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO, Senhor **Isau Raimundo da Fonseca** (CPF Nº 286.283.732-68), ou a quem vier a substituí-lo para que na elaboração da Lei Orçamentária Anual, atente-se ao Princípio clássico do “Equilíbrio Orçamentário”, segundo o qual, no

⁴⁰ Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS: (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012); [...]

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória; **IV** - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações; **V** - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
47 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25:26. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>. ID: 2688346 e CRC: 809E33799



Proc.: 02792/20
Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1°C-SPJ

orçamento público, deve haver **equilíbrio** financeiro entre receita e despesa, em consonância ao §1º do art.1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XI – Determinar a **Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE** que, ao analisar as Prestações do exercício de 2022 do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, observe o cumprimento das determinações consignadas nos itens II a V deste *decisum*;

XII – Intimar do teor desta Decisão o Senhor **Isau Raimundo da Fonseca** (CPF Nº 286.283.732-68) – Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO, o Senhor **Agostinho Castello Branco Filho** (CPF: 257.114.077-91) – Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, à Senhora **Patrícia Margarida Oliveira Costa** CPF nº 421.640.602-53) – atual Controladora Interna e o Senhor **Anderson Cleiton dos Santos Schmidt** (CPF nº 013.339.522-79) – Contador, com a publicação no Diário Oficial eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, cuja data da publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96, informando-os da disponibilidade do inteiro teor para consulta no sítio;

XIII – Determinar que após as medidas necessárias ao cumprimento desta Decisão, sejam os autos **arquivados**.

Acórdão AC1-TC 00045/22 referente ao processo 02792/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
48 de 48



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25:26. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>. ID: 2688346 e CRC: 809E33799

Em 18 de Abril de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR



Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS - Substituição em Vacância e/ou outros em 02/05/2022 11:25:26. Documento ID=1195490 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>. ID: 2688346 e CRC: 809E33799



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Identificação	Identificação	Data
Tipo do Documento	Identificação nº o/Número	12/05/2026
Documentos	02792/20/TC E-RO	
ID:	2673316	Processo
CRC:	D17CDFB9	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	Ana Claudia Soares da Silva	
Criação:	12/05/2026 08:55:25	Finalização:
	12/05/2026 08:59:28	
MD5:	BE5E4EEF226B65F882C45204B5CD38ED	
SHA256:	B39A09BAC04BE1D841CD3ED137E4FF55BC91FADA3BDDDF9D7BDD89A64B09EA8	
Símbulo/Objeto:	Prestação de Contas - Exercício 2019.	
INTERESSADOS		
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	JI-PARANÁ	RO
		12/05/2026 08:57:41
ASSUNTOS		
ACORDÃO		12/05/2026 08:57:54
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2673316 e o CRC D17CDFB9.		



Diário Proc - Gestº o Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

ID: 2686746 e CRC: 3D5F3374



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

Proc.: 02458/22
Fls.: _____

PROCESSO: 02458/2022/TCERO@
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão – Exercício de 2021.
UNIDADE: Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI
INTERESSADO: Agostinho Castello Branco Filho, Diretor Presidente
RESPONSÁVEIS: Agostinho Castello Branco Filho - CPF n. ***.114.077-**- Diretor Presidente, Anderson Cleiton dos Santos Schmidt - CPF n. ***.339.522-**- Diretor de Contabilidade
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto
SESSÃO: 2ª Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara, de 19 a 23 de fevereiro de 2024

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ. EXERCÍCIO DE 2021. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. JULGAMENTO REGULAR. RECOMENDAÇÃO E ALERTA.

1. Prestadas as contas de gestão, na forma e no prazo fixado, ficando comprovado, nos autos do processo de prestação de contas, o efetivo cumprimento dos preceitos constitucionais e legais e a regularidade nas movimentações e escriturações contábeis das demonstrações financeiras, as contas prestadas devem ser julgadas regulares.
2. Os gestores do fundo previdenciário deverão acompanhar os riscos da carteira de investimentos, com vista a manter a continuidade do plano de benefícios e para não comprometer as finanças do município.
3. Esta Corte de Contas, após realização de auditoria no Município de Ji-Paraná, emitiu alerta para que seja implementada, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, reforma previdenciária com vistas à redução do déficit atuarial do RPPS.
4. A não comprovação, no prazo fixado, do cumprimento de determinação e recomendação contidas em decisão do Tribunal, sem justa causa apresentada, poderá acarretar repercussão na apreciação ou no julgamento das futuras prestações de contas e nas tomadas de contas especiais, assim como na análise de legalidade dos atos e contratos, além de configurar irregularidade de natureza grave, passível de sanção pecuniária, em razão do descumprimento de decisão da Corte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de Agostinho Castello Branco Filho, na qualidade de diretor presidente, e Anderson Cleiton dos Santos Schmidt, na qualidade de diretor de contabilidade, como tudo dos autos consta.

Acórdão AC2-TC 00007/24 referente ao processo 02458/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
1 de 11

Documento eletrônico assinado por JAILSON VIANA DE ALMEIDA e/ou outros em 13/03/2024 19:57:57. Documento ID=1543360 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Proc.: 02458/22
Fls.: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Paulo Curi Neto, por unanimidade de votos, em:

I – Julgar regular a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do exercício de 2021, sob a responsabilidade de Agostinho Castello Branco Filho, na qualidade de diretor presidente, e Anderson Cleiton dos Santos Schmidt, na qualidade de diretor de contabilidade, concedendo-lhes quitação, nos termos do artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96 c/c o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Recomendar, veementemente, em razão da urgência, ao atual chefe do Poder Executivo, ao atual presidente da Câmara Municipal e ao atual gestor do IPMS, ou a quem os substituírem ou sucederem, que promovam as alterações legislativas necessárias para implementar a reforma da previdência, caso ainda não tenha sido efetuada, em especial no tocante às regras de: (i) idade mínima para aposentadoria; (ii) tempo mínimo de contribuição; (iii) pensão por morte; (iv) vedação das incorporações de vantagens às remunerações dos cargos efetivos; (v) previdência complementar, de modo a comprovar a esta Corte;

III – Anotar que o Tribunal de Contas, em razão de sua função orientadora e indutora da boa gestão pública, coloca-se à disposição para subsidiar os gestores municipais na realização da reforma previdenciária, tendo, inclusive, já proferido e encaminhado às municipalidades a Nota Técnica n. 02/2023/SGCE/TCE-RO com tal propósito;

IV – Reiterar o alerta ao atual chefe do Poder Executivo de Ji-Paraná e ao atual diretor presidente do IPREJI sobre o excesso de exposição de risco da carteira de investimentos do RPPS, podendo comprometer a continuidade do plano de benefícios do fundo e as finanças do município, cabendo a ambos adotar, com base na melhor técnica, as medidas voltadas à redução do risco na política de investimentos;

V - Considerar “atendidas” as determinações constantes do item III, alíneas “a” e “b” do Acórdão AC1-TC 00367/20, referente ao processo n. 02055/18; item II do Acórdão AC1-TC 00836/20, referente ao processo n. 01724/19; e item II do Acórdão AC1-TC 00045/22, referente ao processo n. 02792/20;

VI – Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que dê ciência desta decisão, na forma regimental:

- aos responsáveis indicados no cabeçalho, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recurso, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c o art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando-os que o Voto, o relatório técnico e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental; e
- ao Ministério Público de Contas – MPC;

Acórdão AC2-TC 00007/24 referente ao processo 02458/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
2 de 11

Documento eletrônico assinado por JAILSON VIANA DE ALMEIDA e/ou outros em 13/03/2024 19:57:57. Documento ID=1543360 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

Proc.: 02458/22
Fls.: _____

VII – Comunicar o teor desta decisão, independentemente do trânsito em julgado ou da interposição de recursos, via Ofício, aos atuais diretor presidente Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, chefe do Poder Executivo, presidente da Câmara Municipal, para o cumprimento da recomendação e alerta constantes dos itens II e IV desta decisão;

VIII – Arquivar os presentes autos, depois de adotadas as medidas pertinentes.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto (Relator), o Presidente da 2ª Câmara Jailson Viana de Almeida, e o Procurador do Ministério Público de Contas, Willian Afonso Pessoa.

Porto Velho, 23 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Relator

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Presidente da Segunda Câmara

Acórdão AC2-TC 00007/24 referente ao processo 02458/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
3 de 11

Documento eletrônico assinado por JAILSON VIANA DE ALMEIDA e/ou outros em 13/03/2024 19:57:57. Documento ID=1543360 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Proc.: 02458/22
Fls.: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

PROCESSO: 02458/2022/TCERO@
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão – Exercício de 2021.
UNIDADE: Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI
INTERESSADO: Agostinho Castello Branco Filho, Diretor Presidente
RESPONSÁVEIS: Agostinho Castello Branco Filho - CPF n. ***.114.077-**- Diretor Presidente, Anderson Cleiton dos Santos Schmidt - CPF n. ***.339.522-**- Diretor de Contabilidade
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto
SESSÃO: 2ª Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara, de 19 a 23 de fevereiro de 2024

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de Agostinho Castello Branco Filho, na qualidade de diretor presidente, e Anderson Cleiton dos Santos Schmidt, na qualidade de diretor de contabilidade.

2. Foram objeto de análise as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial; demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa, bem como as notas explicativas) encerradas em 31.12.2021, publicadas e encaminhadas por meio da presente prestação de contas de gestão.

3. Ao apreciar os autos (ID 1368269), a Coordenadoria Especializada em Finanças Municipais evidenciou “ausência de integridade no balanço patrimonial” (achado A1):

Tabela 01. Avaliação dos Fundos de Investimento (R\$)

1. Qual o montante dos fundos de investimento apresentados no DAIR? (a)	195.067.266,96
2. Qual valor relativo aos fundos de investimento no Balanço Patrimonial? (b)	193.724.185,89

Divergência (a-b) **1.343.081,07**

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 1278488); Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR (ID 1366027); Extrato bancário de investimento (ID 1366042); Conciliação Bancária (ID 1366136).

4. Nesse sentido, a unidade especializada propôs a expedição de mandado de audiência, endereçado ao diretor presidente, Agostinho Castello Branco Filho, e ao diretor de contabilidade, Anderson Cleiton dos Santos Schmidt, concernente ao achado A1.

5. Em sequência, foi proferida a DM-DDR n. 0073/2023-GCWCSC (ID 1386454), da lavra do e. Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra¹, de modo a definir a responsabilidade dos

¹ Em razão da investidura do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra ao cargo de presidente desta Corte (biênio 2024/2025), este processo foi redistribuído para esta relatoria.

Acórdão AC2-TC 00007/24 referente ao processo 02458/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
4 de 11

Documento eletrônico assinado por JAILSON VIANA DE ALMEIDA e/ou outros em 13/03/2024 19:57:57. Documento ID=1543360 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

Proc.: 02458/22
Fls.: _____

gestores, oportunidade em que foi determinada a audiência dos prestadores das presentes contas, nos termos do art. 12, III, da Lei Complementar n. 154/96, c/c o art. 19, III, do RITCE-RO, para que, querendo, apresentassem razões de justificativa/defesa e documentos que entendessem pertinentes.

6. Por meio do relatório sob ID 1498150, em detida análise das razões de justificativa apresentada, a unidade especializada concluiu serem os esclarecimentos suficientes para elidir o referido achado.

7. Em análise técnica conclusiva (ID 1498635), em razão da ausência de irregularidade, a unidade especializada propugnou pelo julgamento regular das contas.

8. Submetidos os autos à manifestação ministerial, o *Parquet* de Contas, por meio do Parecer n. 0004/2024-GPGMPC (ID 1517483), convergiu com a manifestação da unidade especializada e opinou no sentido de que a presente prestação de contas seja julgada regular.

9. É o necessário a relatar.

VOTO

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

10. Inicialmente, destaque-se que o órgão jurisdicionado não foi auditado por esta Corte no período analisado. O julgamento, fundado exclusivamente no exame dos demonstrativos contábeis encaminhados, não impede que a regularidade dos atos de gestão seja futuramente fiscalizada por este Tribunal.

Do Orçamento e da Execução Orçamentária²

11. Destaque-se que a Lei Orçamentária Anual n. 3.367, de 28 de dezembro de 2020, estimou a receita e fixou a despesa do IPREJI, para o exercício de 2021, no montante de R\$ 33.488.109,28.

12. Os créditos adicionais suplementares e especiais alcançaram a monta de R\$ 625.580,00, provenientes de anulação de dotação, de modo que o orçamento final não foi majorado ou reduzido em relação ao inicial.

13. Do cotejo entre a receita arrecadada, de R\$ 29.358.704,17, e a despesa realizada, de R\$ 10.685.796,56, verifica-se um superávit na execução orçamentária de R\$ 18.672.907,61.

14. O balanço patrimonial (ID 1278488) registra um ativo financeiro no montante de R\$ 212.169.894,98. Por sua vez, o passivo financeiro somou a quantia de R\$ 1.638,40.

Do exame de integridade entre os demonstrativos contábeis

² Análise extraída do relatório de controle interno (ID 1278495).

Acórdão AC2-TC 00007/24 referente ao processo 02458/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
5 de 11

Documento eletrônico assinado por JAILSON VIANA DE ALMEIDA e/ou outros em 13/03/2024 19:57:57. Documento ID=1543360 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.
ID: 2688238 e CRC: 3D568374



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

Proc.: 02458/22
Fls.: _____

15. O objetivo desta análise é avaliar se as informações geradas pela contabilidade propiciam aos seus usuários base segura para as suas decisões, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidade que oferece.

16. Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes:

- Confiabilidade;
- Tempestividade;
- Compreensibilidade e
- Comparabilidade.

17. Nessa perspectiva, a unidade especializada examinou os documentos e informações constantes na prestação de contas, a fim de verificar similaridade entre as diferentes demonstrações contábeis.

18. Por sua vez, evidenciou “ausência de integridade entre demonstrações e balanços contábeis” (achado A1), da seguinte maneira:

Tabela 01. Avaliação dos Fundos de Investimento (R\$)

1. Qual o montante dos fundos de investimento apresentados no DAIR? (a)	195.067.266,96
2. Qual valor relativo aos fundos de investimento no Balanço Patrimonial? (b)	193.724.185,89
Divergência (a-b)	1.343.081,07

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 1278488); Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR (ID 1366027); Extrato bancário de investimento (ID 1366042); Conciliação Bancária (ID 1366136)

19. A unidade especializada concordou com os argumentos apresentados pelos responsáveis, uma vez que o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR só aceita o registro do ativo do instituto (investimentos), isto é, não admite o lançamento das obrigações, diferentemente do balanço patrimonial.

20. Por considerarmos procedente a análise técnica, conclui-se que as alegações ofertadas pelos defendentes foram suficientes para elidir o achado.

Da Despesa Administrativa

21. O IPREJI cumpriu com a legislação previdenciária quanto ao limite de despesa administrativa, nos termos da Lei Federal n. 9.717/98, art. 1º, III, c/c o art. 6º, VIII, e a Portaria MPS n. 402/2008, art. 15, *caput*.

Da Carteira de Investimento

22. Quanto à carteira de investimento, a unidade especializada verificou que foram cumpridos os limites e as regras exigidos no art. 43, §1º, da Lei Complementar 101/2000, art. 6º, IV, da Lei 9.717/98 e art. 1º, 7º e 8º da Resolução 3.922/2010-CMN.

23. Pois bem.

24. Analisando o balanço patrimonial (ID 1278488), verifica-se significativo registro na conta **Ajustes de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias** (ajustes de perdas estimadas), no montante de R\$ 18.443.218,17.

25. Sobre o assunto, a Administração do fundo, em nota explicativa³ (nota n. 05), comentou o seguinte:

Pode-se observar ainda na conta redutora “ajuste de perdas estimadas”, que no exercício de 2020, com a marcação a mercado, passou a registrar os valores da rentabilidade negativa que determinados fundos tiveram desde o início da marcação em 2020. Nesta conta observa-se aumento significativo comparando-se os exercícios de 2020 e 2021. Esta conta basicamente registra as marcações de mercado da rentabilidade negativa dos fundos de investimento: AQ3 Renda FII; Conquest FIP Empresas Emergentes; FI RF Monte Carlo Institucional IMA-B 5. O aumento do saldo da rentabilidade negativa marcado a mercado de 2020 para 2021 deve-se a fatores de mercado, mas principalmente devido a reprecificação ocorrida nestes fundos em agosto de 2021. Os fundos AQ3 Renda FII e FI RF Monte Carlo Institucional IMA-B 5 foram impactados pela reprecificação em virtude de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, a qual reduziu os valores dos ativos. Quanto ao fundo Conquest FIP Empresas Emergentes a rentabilidade negativa se dá pelo fato de reprocessamento de carteira devido à dificuldade de recuperação dos ativos, conforme relatado em fato relevante pelos administradores dos fundos”.

Quadro 4

FUNDO DE INVESTIMENTO	Rentabilidade negativa marcada a mercado
AQ3 RENDA FII	2.858.788,74
CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES	5.626.390,38
FI RF MONTE CARLO INST IMA-B 5	9.958.039,05
TOTAL	18.443.218,17

Fonte: Extratos dos fundos de investimento

26. Insta registrar que os recursos provenientes da carteira de investimentos dos fundos previdenciários têm como objetivo assegurar o pagamento das obrigações previdenciárias estabelecidas pelo plano de benefícios aos seus segurados e beneficiários.

27. Além disso, a política de investimentos tem como meta, a longo prazo, a segurança, a rentabilidade, a liquidez e a busca de manter o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

28. Ademais, os princípios e metodologias dessa política têm o propósito de evitar a exposição desnecessária a riscos da carteira de investimentos do fundo.

29. Nesse sentido, por meio do Acórdão APL-TC 00250/21, item VI, referente ao processo n. 01008/21, que trata da prestação de contas do município de Ji-Paraná, exercício 2020, da relatoria do e. Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, esta Corte de Contas emitiu o seguinte alerta:

³ Parte integrante do balanço patrimonial do fundo previdenciário de Ji-Paraná juntada sob o ID 1278488.

Acórdão AC2-TC 00007/24 referente ao processo 02458/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
7 de 11

Documento eletrônico assinado por JAILSON VIANA DE ALMEIDA e/ou outros em 13/03/2024 19:57:57. Documento ID=1543360 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.
ID: 2688238 e CRC: 3D568374



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

Proc.: 02458/22
Fls.: _____

VI – Alertar o atual Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO, Senhor **Isau Raimundo da Fonseca** (CPF nº 286.283.732-68), ou a quem vier a substituí-lo, sobre o excesso de exposição de risco da carteira de investimento do Fundo Previdenciário, em razão da deficiência de controle dos investimentos do Fundo identificada nos Autos de nº 01274/18/TCE-RO.

30. Considerando que o Regime Próprio de Previdência deverá buscar o acompanhamento dos riscos de sua carteira de investimentos, consoante determina o art. 93 da Portaria MTP n. 1.467/2022, faz-se necessário reiterar o alerta ao atual chefe do Poder Executivo de Ji-Paraná e ao atual Diretor Presidente do IPREJI sobre o excesso de exposição de risco da carteira de investimentos do RPPS, podendo comprometer a continuidade do plano de benefícios do fundo e as finanças do município.

Da Avaliação Atuarial

31. A avaliação atuarial para aferir os custos e as contribuições normais vigentes do plano de benefícios ofertados toma por base as remunerações de contribuições dos segurados ativos.

32. No presente caso, a avaliação atuarial, de 31/12/2021 (ID 1363644), apresentou um déficit atuarial de R\$ 344.216.598,20.

33. Destaque-se que o município, por meio da Lei Municipal n. 1.273/22, de 14 de março de 2022, aprovou o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do IPREJI, no prazo de 35 anos (art. 2º)⁴, a saber:

Art. 2º O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R\$ 344.216.598,20 (trezentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos) indicado no Parecer Atuarial para o exercício de 2022, será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos com aporte anual inicial de R\$ 4.261.214,43 (quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e três centavos) de acordo com o anexo I, estruturado através de aportes mensais de R\$ 355.101,20 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e um reais e vinte centavos).

34. Com o objetivo de reduzir o déficit atuarial do RPPS, a união, ao promover a reforma previdenciária, por meio da Emenda Constitucional nº 103/2019, conferiu ao legislador municipal autonomia para disciplinar aspectos importantes da relação previdenciária dos entes subnacionais.

35. Dessa forma, diante da existência de déficit atuarial, o gestor municipal tem o poder/dever de adotar as medidas legiferantes necessárias à implementação do comando constitucional, de forma a não concorrer para o desequilíbrio do RPPS.

36. Insta registrar que, diante do cenário de déficit atuarial nos RPPS dos municípios rondonienses, esta Corte de Contas, no exercício de 2023, realizou auditoria nos entes que possuem instituto de previdência, a fim de incentivar a implementação da reforma.

⁴ <https://ipreji.ro.gov.br/uploads/pagina/arquivos/Decreto-1273-de-14-de-marco-de-2022-Plano-de-Amortizacao-do-Regime-Proprio-de-Previdencia-Social-do-Municipio-de-Ji-Parana.pdf>

Acórdão AC2-TC 00007/24 referente ao processo 02458/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
8 de 11

Documento eletrônico assinado por JAILSON VIANA DE ALMEIDA e/ou outros em 13/03/2024 19:57:57. Documento ID=1543360 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.
ID: 2688238 e CRC: 3D568374

Documento eletrônico assinado por JAILSON VIANA DE ALMEIDA e/ou outros em 13/03/2024 19:57:57. Documento ID=1543360 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.
ID: 2688238 e CRC: 3D568374



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

Proc.: 02458/22
Fls.: _____

37. Em razão disso, o e. Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra emitiu, em 21/11/2023, "termo de alerta sobre o déficit atuarial e reforma da previdência" ao chefe do Poder Executivo, ao presidente da Câmara Municipal e ao Diretor Presidente do IPREJI, da seguinte maneira:

(...)

Alertar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Presidente da Câmara dos Vereadores e ao Gestor do Instituto de Previdência acerca de necessidade de promover as alterações legislativas necessárias para implementar a reforma da previdência, caso ainda não tenha sido efetuada, em especial no tocante às regras de: (i) idade mínima para aposentadoria; (ii) tempo mínimo de contribuição; (iii) pensão por morte; (iv) vedação das incorporações de vantagens às remunerações dos cargos efetivos; (v) previdência complementar.

Alertar ao Gestor do Instituto de Previdência acerca da necessidade de se manter rotinas administrativas que reduzam o déficit atuarial, em especial: (i) constante capacitação do comitê de investimentos; (ii) adoção de medidas para se obter a compensação previdenciária prevista no art. 4º da Lei n. 9.796 de 5 de maio de 1999; (iii) acompanhamento e cobrança dos acordos de parcelamento eventualmente celebrados com o Poder Executivo Municipal.

Alertar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara dos Vereadores para que não promovam negociações de reajustes salariais ou mudanças em Plano de Carreira, Cargos e Remuneração sem prévios estudos de impacto financeiro e orçamentário, demonstrando a origem dos recursos para financiamento dos gastos, considerando a necessidade de aportes de recursos do tesouro para amortização do déficit atuarial e o crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara dos Vereadores que avaliem a possibilidade de promover alterações legislativas para viabilizar a destinação de sobras de recursos não utilizados no exercício aos seus RPPS, como medida para redução do déficit atuarial.

38. Com efeito, faz-se necessário recomendar ao atual chefe do Poder Executivo de Ji-Paraná, ao atual presidente da Câmara Municipal e ao atual Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI que promovam a efetiva reforma previdenciária, nos termos da Emenda Constitucional n. 103/2019.

Da Transparência

39. A unidade técnica destacou que houve a disponibilização dos documentos e informações no portal da transparência⁵ exigidos na Instrução Normativa n. 52/2017.

Da Auditoria do Controle Interno

40. O controle interno em relatório, certificado e parecer de auditoria (ID 1278495), manifestou-se pela emissão de parecer favorável com ressalvas quanto às contas do Regime Próprio de Previdência do Município de Ji-Paraná, exercício de 2021.

⁵ (<http://transparencia.jiparana.ro.gov.br/transparencia/index.php>)

Acórdão AC2-TC 00007/24 referente ao processo 02458/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
9 de 11

Documento eletrônico assinado por JAILSON VIANA DE ALMEIDA e/ou outros em 13/03/2024 19:57:26 pelo ID: 2686236 e CRC: 30568376 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

Proc.: 02458/22
Fls.: _____

41. Consta nos autos pronunciamento do Diretor Presidente do IPREJI que tomou conhecimento das peças elaboradas pelo controle interno.

Do cumprimento das determinações desta Corte nas Prestações de Contas Pretéritas

42. A unidade especializada evidenciou que, das determinações monitoradas, 4 (quatro) foram consideradas atendidas e 6 (seis) consideradas em andamento.

43. Nesse sentido, constatou-se que as determinações constantes do item III, alíneas "a" e "b" do Acórdão AC1-TC 00367/20 - referente ao processo n. 02055/18, que trata do envio da prestação de contas do IPREJI ao Conselho Municipal de Previdência e da obrigatoriedade de fazer constar no relatório circunstanciado a movimentação financeira dos investimentos do fundo; item II do Acórdão AC1-TC 00836/20 - referente ao processo n. 01724/19, que aborda sobre a obrigatoriedade dos gestores do fundo avaliarem a oportunidade e conveniência de adotarem o modelo do relatório integrado para o seu relatório circunstanciado; e item II do Acórdão AC1-TC 00045/22 - referente ao processo n. 02792/20, cujo teor determina a remessa tempestiva dos balanços do fundo, foram consideradas atendidas.

Da Conclusão

44. Da análise promovida nas peças que integram o presente processo de contas resta evidente a ausência de irregularidade, cabendo, neste caso, portanto, o julgamento regular da prestação de contas.

45. A despeito do julgamento pela regularidade das contas, torna-se imprescindível determinar ao atual Diretor Presidente que adote medidas necessárias para aprimorar os atos de gestão, bem como evitar o desequilíbrio financeiro e atuarial do IPREJI.

46. Destaque-se que a não comprovação, no prazo fixado, do cumprimento de determinação/recomendação contida em decisão do Tribunal, sem justa causa apresentada, poderá acarretar repercussão no julgamento das futuras prestações de contas, nas tomadas de contas especiais, da análise de legalidade dos atos e contratos, além de configurar irregularidade de natureza grave, passível de sanção pecuniária, em razão do descumprimento de decisão da Corte.

DISPOSITIVO

47. Ante o exposto, acolho a manifestação da unidade especializada e do *Parquet* de contas, para submeter a colenda Segunda Câmara o seguinte Voto:

I – Julgar regular a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do exercício de 2021, sob a responsabilidade de Agostinho Castello Branco Filho, na qualidade de diretor presidente, e Anderson Cleiton dos Santos Schmidt, na qualidade de

Acórdão AC2-TC 00007/24 referente ao processo 02458/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
10 de 11

Documento eletrônico assinado por JAILSON VIANA DE ALMEIDA e/ou outros em 13/03/2024 19:57:26 pelo ID: 2686236 e CRC: 30568376 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2°C-SPJ

Proc.: 02458/22
Fls.: _____

diretor de contabilidade, concedendo-lhes quitação, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96 c/c o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Recomendar, veementemente, em razão da urgência, ao atual chefe do Poder Executivo, ao atual presidente da Câmara Municipal e ao atual gestor do IPMS, ou a quem os substituírem ou sucedê-los, que promovam as alterações legislativas necessárias para implementar a reforma da previdência, caso ainda não tenha sido efetuada, em especial no tocante às regras de: (i) idade mínima para aposentadoria; (ii) tempo mínimo de contribuição; (iii) pensão por morte; (iv) vedação das incorporações de vantagens às remunerações dos cargos efetivos; (v) previdência complementar, de modo a comprovar a esta Corte;

III – Anotar que o Tribunal de Contas, em razão de sua função orientadora e indutora da boa gestão pública, coloca-se à disposição para subsidiar os gestores municipais na realização da reforma previdenciária, tendo, inclusive, já proferido e encaminhado às municipalidades a Nota Técnica n. 02/2023/SGCE/TCE-RO com tal propósito;

IV – Reiterar o alerta ao atual chefe do Poder Executivo de Ji-Paraná e ao atual diretor presidente do IPREJI sobre o excesso de exposição de risco da carteira de investimentos do RPPS, podendo comprometer a continuidade do plano de benefícios do fundo e as finanças do município, cabendo a ambos adotar, com base na melhor técnica, as medidas voltadas à redução do risco na política de investimentos;

V - Considerar "atendidas" as determinações constantes do item III, alíneas "a" e "b" do Acórdão AC1-TC 00367/20, referente ao processo n. 02055/18; item II do Acórdão AC1-TC 00836/20, referente ao processo n. 01724/19; e item II do Acórdão AC1-TC 00045/22, referente ao processo n. 02792/20;

VI – Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que dê ciência desta decisão, na forma regimental:

- aos responsáveis indicados no cabeçalho, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recurso, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c o art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando-os que o Voto, o relatório técnico e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental; e
- ao Ministério Público de Contas – MPC;

VII – Comunicar o teor desta decisão, independentemente do trânsito em julgado ou da interposição de recursos, via Ofício, aos atuais diretor presidente Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, chefe do Poder Executivo, presidente da Câmara Municipal, para o cumprimento da recomendação e alerta constantes dos itens II e IV desta decisão;

VIII – Arquivar os presentes autos, depois de adotadas as medidas pertinentes.

Acórdão AC2-TC 00007/24 referente ao processo 02458/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
11 de 11

Documento eletrônico assinado por JAILSON VIANA DE ALMEIDA e/ou outros em 13/03/2024 19:57:26 pelo ID: 2686236 e CRC: 30568376 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Em 19 de Fevereiro de 2024

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCE-RO.

JAILSON VIANA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCE-RO.

PAULO CURI NETO
RELATOR



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	02458/2022/TCE-RO	12/05/2026

ID:	2673232	Processo	Documento
CRC:	42D8837C		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	Ana Claudia Soares da Silva		
Criação:	12/05/2026 08:48:09	Finalização:	12/05/2026 08:54:45
MDS:	C46458A9014C87E708D28AD002E8E40F		
SHA256:	8B104553DC88FE3EFC5C4B14248645BA76CD932D3643EE750FE40B4F67303D8D		

Símbolo/Objeto:
Prestação de Contas de Gestão - Exercício de 2021.

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	JI-PARANÁ	RO	12/05/2026 08:50:27
---------------------------------------------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

ACORDÃO	12/05/2026 08:50:35
---------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2673232 e o CRC 42D8837C.

12/05/2022 17:35

Problema com o Módulo Validador de Dados do SIGAP - SAC - Sistema de Atendimento ao Cidadão - Projeto de serviço



Solicitações

Portal de Serviços / SAC - Sistema de Atendimento... / SAC-10554
Problema com o Módulo Validador de Dados do SIGAP

Comente sobre a solicitação...

- CONCLUÍDO
- Notificar
- Compartilhar
- Reabrir

Atividade

O status do seu chamado foi alterado para **CONCLUÍDO** com a resolução **Atendido**.
23/03/2019 01:01 **ÚLTIMO**

Compartilhado com

Diego da Silva Luna Criador

Diego da Silva Luna 23/03/2019 01:01
Informo que minha solicitação foi atendida e as inconsistências apresentadas no módulo Validador de Dados do SIGAP foram corrigidas com a nova versão. Muito obrigado!

O status da sua solicitação foi alterado para **HOMOLOGAR ENTREGA**. 19/03/2019 15:23

Andrea M. Minuto [X] 19/03/2019 15:23 **SEM ACESSO À SOLICITAÇÃO**
Boa tarde
Foi publicada uma nova versão do validador de dados Municipal que corrige os erros apresentados.
Por gentileza, valide seus arquivos e comente o resultado neste SAC.

Andrea M. Minuto [X] 12/03/2019 12:57 **SEM ACESSO À SOLICITAÇÃO**
Boa tarde
Já estamos verificando essa questão do arquivo de Decreto.

Diego da Silva Luna 12/03/2019 09:44
Informo que ainda continuo com problemas com o Módulo Validador em alguns arquivos que não são reconhecidos corretamente pela nova versão disponibilizada (versão 2.14.1), conforme arquivo de bloco de contas contendo os erros que estou enviando em anexo a esta mensagem.
Além disso, é oportuno informar que outros colegas de trabalho de outras entidades também estão tendo problemas em outros arquivos XML que o Módulo Validador não está reconhecendo corretamente como, por exemplo, arquivos de receitas.

[SigapLogValidacao.txt](#) (4 kB)

Andrea M. Minuto [X] 12/03/2019 07:41 **SEM ACESSO À SOLICITAÇÃO**
Bom dia
Os erros apontados pelo seu log já foram sanados com a publicação de uma nova versão do validador de dados.
Por gentileza tente validar novamente seus arquivos e comente o resultado nesta solicitação.

O status da sua solicitação foi alterado para **EM ATENDIMENTO N1**. 12/03/2019 07:39

O status da sua solicitação foi alterado para **CSATI - CENTRAL DE ATENDIMENTO**.



jira.tce.ro.br/servicedesk/customer/portal/3/SAC-10554
ID: 2688398 e CRC: BBA6B372

Documento ID=1211658 assinado por ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT em 02/06/2022 12:48.

1/2

DiáProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.



ID: 2686746 e CRC: 3D5F3374



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ

Ofício nº 132/IPREJI/2022

Ji-Paraná, RO, 01 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO

Assunto: Resposta ao Ofício n. 0251/2022-D1-C-SPJ – Acórdão AC1-TC 00045/2022

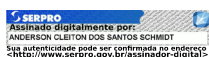
Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Em resposta ao Ofício n. 0250/2022-D1-C-SPJ, referente ao Acórdão AC1-TC 00045/2022, Processo n. 02792/20/TCE-RO, que trata da Prestação de Contas do exercício de 2019 do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, hoje autarquia IPREJI (a partir de janeiro de 2022), em específico o item II do Acórdão que notifica o Presidente Agostinho Castello Branco Filho e o Contador Anderson Cleiton dos Santos Schmidt, esclareça-se que o envio intempestivo dos balancetes mensais dos meses de janeiro, abril e julho, todos de 2019, se deu pelo motivo de erro no sistema SIGAP do TCE-RO.

Os contadores Diego da Silva Luna (Contador do FPS à época, de janeiro a julho de 2019) e Anderson Cleiton dos Santos Schmidt (Contador do FPS à época, de agosto a dezembro de 2019), ao não conseguirem encaminhar os balancetes dos referidos meses no sistema SIGAP, abriram chamado no SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão. Anexamos a este memorando os comprovantes de comunicação via SAC ao TCE-RO de janeiro, abril e julho de 2019.

Ademais, informamos que todos os balancetes mensais, assim como todas as prestações de contas anuais do FPS, atualmente IPREJI, são e foram à época enviados de forma tempestiva, com exceção a estes casos em que o problema se deu em razão de problemas técnicos no sistema SIGAP do TCE-RO e que em todos os casos foram feitas abertura de chamados via SAC, para informar ao TCE-RO sobre o ocorrido e solicitando os ajustes necessários.

Respeitosamente,



ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT
Certificação APIMEC – CPA 10
Port. n. 006/FPS/PMJP/2021
Diretor de Contabilidade do FPS

12/05/2022 17:35

Problema com o Módulo Validador de Dados do SIGAP - SAC - Sistema de Atendimento ao Cidadão - Projeto de serviço

Diego da Silva Luna 28/02/2019 08:40
[SigapLogValidacao.txt](#) (5 kB)

Mais informações 28/02/2019 08:40

CPF
00028139208
Telefone
69 99247-2528

Descrição
Gostaria de relatar que estou tendo problemas a dias com o Módulo Validador de Dados do SIGAP para envio do balancete de janeiro/2019 do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná.
Conforme contato telefônico foi informado por um servidor do TCE que o problema está sendo causado pelo Módulo Validador que não está apto a receber alguns arquivos no formato atual. Assim, foi informado ontem (27/02/2019) que uma atualização no Módulo Validador seria disponibilizada, porém até o momento isto ainda não foi feito e aproveitei o contato para informar que o prazo para envio do balancete de janeiro/2019 encerra hoje e necessitamos urgente de uma solução.

Desenvolvido por Jira Service Management



jira.tce.ro.br/servicedesk/customer/portal/3/SAC-10554
ID: 2688398 e CRC: BBA6B372

Documento ID=1211658 assinado por ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT em 02/06/2022 12:48.

2/2



Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jiaprev.ro.gov.br – e-mail: previdencia@jiaprev.ro.gov.br

ID: 2688398 e CRC: BBA6B372 Documento ID=1211658 assinado por ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT em 02/06/2022 12:48.

1

12/05/2022 17:36

Erro ao Validar arquivos para envio via SIGAP - SAC - Sistema de Atendimento ao Cidadão - Projeto de serviço



Solicitações



Solicitações



Portal de Serviços / SAC - Sistema de Atendime... / SAC-11903 Erro ao Validar arquivos para envio via SIGAP

Comente sobre a solicitação...

- CONCLUÍDO
Não notificar
Compartilhar
Reabrir

Atividade

O status do seu chamado foi alterado para CONCLUÍDO com a resolução Atendido. 19/06/2019 10:55 ÚLTIMO

Andrea M. Minuto [X] 19/06/2019 10:55 SEM ACESSO A SOLICITAÇÃO Considerando que a remessa do mês de abril foi transmitida, esta solicitação será encerrada.

O status da sua solicitação foi alterado para HOMOLOGAR ENTREGA. 19/06/2019 10:27

Wesley D. Botelho Candido da Silva [X] 19/06/2019 10:27 SEM ACESSO A SOLICITAÇÃO Bom dia.

Foi publicada uma nova versão do Validador de Dados Contábil - Municípios com correções. Por favor atualize o validador para a versão 2.14.9. Caso não atualize automaticamente, desinstale e baixe novamente colando o seguinte endereço no seu navegador:

http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/wp-content/uploads/2015/11/sigap-mvd-instalador_2_10_7.zip

Solicitamos que tente transmitir a sua remessa novamente.

Att, Wesley Douglas B. Cândido da Silva Atendimento do Sigap

O status da sua solicitação foi alterado para EM ATENDIMENTO N1. 19/06/2019 10:27

O status da sua solicitação foi alterado para CSATI - CENTRAL DE ATENDIMENTO. 19/06/2019 10:27

Diego da Silva Luna 04/06/2019 09:02 Bom dia!

Informo, que até a presente data não recebi nenhum retorno em relação a este chamado iniciado no dia 27/05/2019, bem como o prazo para envio da prestação de contas via SIGAP, referente ao mês de abril de 2019, já se encerrou no dia 30 de maio de 2019.

Ademais, é oportuno salientar que este problema com o Módulo Validador de Dados (MVD) no momento de envio da prestação de contas, referente ao mês de abril de 2019, tem ocorrido com outros colegas de profissão de outras entidades municipais, o que demonstra não ser um problema isolado ao RPPS de Ji-Paraná.

Diante do exposto, solicito informações sobre como está o andamento da resolução deste problema apresentado no MVD, bem como a possibilidade de prorrogação do prazo de envio, tendo em vista que até o momento não foi disponibilizado nenhuma informação oficial pelo TCE a respeito do assunto.



http://jira.tce.ro.tc.br/servicesdesk/customer/portal/3/SAC-11903 ID: 2688398 e CRC: BBA8B372

Documento ID=1211658 assinado por ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT em 02/06/2022 12:48.

1/2



ID: 2688398 e CRC: BBA8B372

Documento ID=1211658 assinado por ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT em 02/06/2022 12:48.

6

12/05/2022 17:36

Erro ao Validar arquivos para envio via SIGAP - SAC - Sistema de Atendimento ao Cidadão - Projeto de serviço

Att. Diego Luna!

Diego da Silva Luna 28/05/2019 08:42 Bom dia!

Para facilitar a análise da solicitação requerida, informo que as contas contábeis as quais estão apresentando o mencionado problema são as descritas a seguir:

A conta Analítica 32911100000000000000 possui contas filhas; e A conta Analítica 32911110000000000000 possui contas filhas.

Diego da Silva Luna 27/05/2019 09:04 SigapLogValidacao.txt (16 kB)

Mais informações 27/05/2019 09:04

CPF 00028139208 Telefone 69984668376

Município Ji-Paraná - RO

Unidade Gestora Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná (178)

Descrição Bom dia!

Ao validar os arquivos da prestação de contas do mês de abril de 2019, pelo Módulo Validador de Dados, está ocorrendo um erro o qual diz que determinada conta contábil analítica possui contas filhas, conforme pode ser observado no arquivo enviado em anexo. Desde modo, solicito por gentileza, a análise da situação o mais rápido possível, tendo em vista que estamos próximo do prazo final para envio da prestação de contas de abril de 2019.

Desenvolvido por Jira Service Management



http://jira.tce.ro.tc.br/servicesdesk/customer/portal/3/SAC-11903 ID: 2688398 e CRC: BBA8B372

Documento ID=1211658 assinado por ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT em 02/06/2022 12:48.

2/2



ID: 2688398 e CRC: BBA8B372

Documento ID=1211658 assinado por ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT em 02/06/2022 12:48.

7

Portal de Serviços / SAC - Sistema de Atendime... / SAC-13113

Sigap Contábil (Contas Filhas) - Erro ao validar prestação de contas de julho

Comente sobre a solicitação...

- CONCLUÍDO
Não notificar
Compartilhar
Reabrir

Atividade

O status do seu chamado foi alterado para CONCLUÍDO com a resolução Atendido. 11/09/2019 08:41 ÚLTIMO

Marcelo P. da Silva 11/09/2019 08:41 Bom dia.

Considerando o envio da remessa normal de julho em 6.9.2019 este chamado será encerrado.

Att,

Marcelo Pereira da Silva Atendimento do Sigap

Compartilhado com

Anderson Cleiton dos Santos Schmidt Criador

O status da sua solicitação foi alterado para HOMOLOGAR ENTREGA. 06/09/2019 12:51

Geissilaine Simao 06/09/2019 12:51 Bom dia.

Foi publicada uma nova versão do Módulo Validador de Dados do SIGAP Contábil Municipal - Versão 2.15.2. Caso não atualize automaticamente, desinstale e baixe novamente colando o seguinte endereço no seu navegador:

http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/wp-content/uploads/2015/11/sigap-mvd-instalador_2_10_7.zip

Solicitamos que tente transmitir a sua remessa novamente.

Att,

Geissilaine Verônica Simão Atendimento do Sigap

Marcelo P. da Silva 05/09/2019 14:49 Boa Tarde.

Detectamos uma falha no validador e estamos trabalhando para a correção no sistema. Em breve entraremos em contato.

Att,

Marcelo Pereira da Silva Atendimento do Sigap

Anderson Cleiton dos Santos Schmidt 30/08/2019 14:07

Informo que até a presente data não foi solucionado o problema em relação a este chamado iniciado no dia 23/08/2019, bem como o prazo para envio da prestação de contas via SIGAP, referente ao mês de julho de 2019, se encerra no dia 30 de agosto de 2019.

Ademais, é oportuno salientar que este problema com o Módulo Validador de Dados (MVD) no momento de envio da prestação de contas, referente ao mês de julho de 2019, tem ocorrido com outros colegas de profissão de outras entidades municipais, o

que demonstra não ser um problema isolado ao RPPS de Ji-Paraná.

Diante do exposto, solicito informações sobre como está o andamento da resolução deste problema apresentado no MVD, bem como a possibilidade de prorrogação do prazo de envio, tendo em vista que até o momento não foi disponibilizado nenhuma informação oficial pelo TCE a respeito do assunto.

Anderson Cleiton dos Santos Schmidt 29/08/2019 10:34 Alguma solução para o Módulo Validador de Dados? Tendo em vista que o prazo para a prestação de contas referente mês de julho já estar a se encerrar.

Anderson Cleiton dos Santos Schmidt 26/08/2019 12:59 Devido a atualização, validamos os arquivos novamente e o erro anterior foi corrigido. Contudo surgiu um novo erro. A conta Analítica 32911100000000000000 possui contas filhas

SigapLogValidacao - CONTAS FILHAS.txt (16 kB)

Wesley D. Botelho Candido da Silva 26/08/2019 11:31 Bom dia.

Foi publicada uma atualização no Módulo Validador de Dados Municipal e corrigido o erro apresentado anteriormente. Solicitamos que tente validar os seus arquivos novamente.

Att,

Wesley Douglas B. Cândido da Silva Atendimento do Sigap

Wesley D. Botelho Candido da Silva 26/08/2019 09:53 Bom dia.

Recebemos e estamos analisando a sua solicitação. Em breve entraremos em contato.

Att,

Wesley Douglas B. Cândido da Silva Atendimento do Sigap

O status da sua solicitação foi alterado para EM ATENDIMENTO N1. 26/08/2019 09:53

O status da sua solicitação foi alterado para CSATI - CENTRAL DE ATENDIMENTO. 26/08/2019 09:52

Anderson Cleiton dos Santos Schmidt 23/08/2019 12:40 SigapLogValidacao - ERRO DE VALIDAÇÃO.txt (4 kB)

Mais informações 23/08/2019 12:40

CPF 01333952279 Telefone 69 9 9259-7913

Município Ji-Paraná - RO

Unidade Gestora Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná (178)

Descrição

Boa tarde prezados,

Ao validar os arquivos no módulo validador de dados (MVD), está apresentado o seguinte erro: 0 -> O elemento 'empContrapartida' é inválido - O valor "" é inválido dependendo do tipo de dados 'SigapContrapartida' - Falha na restrição Pattern.



http://jira.tce.ro.tc.br/servicesdesk/customer/portal/3/SAC-11903 ID: 2688398 e CRC: BBA8B372

Documento ID=1211658 assinado por ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT em 02/06/2022 12:48.

2/2



ID: 2688398 e CRC: BBA8B372

Documento ID=1211658 assinado por ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT em 02/06/2022 12:48.

1 -> Linha: 14
2 -> Coluna: 21
Entretanto, antes desta última atualização no MVD, os arquivos estavam sendo validados com sucesso.
Tendo em vista a proximidade do prazo de envio do Balancete do mês de julho, configura-se a necessidade da resolução do problema.

Desenvolvido por Jira Service Management



Município de Ji-Paraná
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Table with columns: Tipo do Documento, Identificação/Número, Data, ID, CRC, Processo, Usuário, Criação/Atualização, MD5, SHA256, Símbulo/Objeto, Interessados, Assuntos, Documentos Relacionados.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2686746 e o CRC 3D5F3374.



ID: 2686796 e CRC: 8B8B3762
Documento ID: 1211658 assinado por ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT em 02/06/2022 12:48.



Município de Ji-Paraná
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Table with columns: Tipo do Documento, Identificação/Número, Data, ID, CRC, Processo, Usuário, Criação/Atualização, MD5, SHA256, Símbulo/Objeto, Interessados, Assuntos, Documentos Relacionados.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2673398 e o CRC E6A8BF62.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/CARP/SUPECOL/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/SUPECOL/PMJP/RO/2026

ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

A Superintendência Permanente de Compras e Licitação da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, com sede na Rua dos Brilhantes, na cidade de Ji-Paraná/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25, neste ato representado pelo Superintendente Lourant Cantão Pessoa, nomeado pelo Decreto nº 0709/GAB/PMJP/2025, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1-4633/2026 - SEMICTUR, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/CARP/SUPECOL/2026, UASG 980005. De acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item(ns) da solicitação do Termo de Referência e seus anexos, Pregão Eletrônico nº 90036/2026 para Registro de Preços, parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Pregão Eletrônico, para Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico, montagem, locação, manutenção e desmontagem de stands modulares mobiliados e climatizados, incluindo fornecimento de equipamentos de climatização, instalações elétricas e hidráulicas completas, mobiliário e demais elementos necessários à participação institucional da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná no evento Rondônia Rural Show, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICTUR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item(ns) da solicitação do Termo de Referência e seus anexos, Pregão Eletrônico nº 90036/2026 para Registro de Preços, parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:
Empresa Detentor do Registro:

OCTARTE ARQUITETURA EM EVENTOS LTDA- Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.205.510/0001-06, sediada na rua duque de Caxias quadra 06, lote 29/30 jardins Veneza aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.958-050, telefone (62) 3256-1760, E-mail financeiro@octarte.com.br e licitacao@octarte.com.br, neste ato representado por OSORIO FERREIRA DUTRA NETO brasileira, inscrito no CPF nº 716.050.611-15.



ID: 2686746 e CRC: 3D5F3374



ID: 2686283 e CRC: 8B8B3762



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ATA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de projeto de estandes e estruturas	M²	300	-	RS 99,50	RS 29.850,00
2	Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico conforme normas do CBMRO	M²	300	-	RS 44,09	RS 13.227,00
3	Parede de fechamento - Vidro	M²	225	-	RS 450,00	RS 101.250,00
4	Tenda tipo pirâmide calhada	M²	300	-	RS 25,00	RS 7.500,00
5	Manta vinílica Tipo 'Pisobuss'	M²	75	-	RS 25,00	RS 1.875,00
6	Tenda Nfs vão livre de até 40m	M²	300	-	RS 40,00	RS 12.000,00
7	Carpete de 3mm	M²	75	-	RS 15,00	RS 1.125,00
8	Manta vinílica tipo 'decorflex'	M²	75	-	RS 25,00	RS 1.875,00
9	Piso elevado revestido por carpete 3mm	M²	75	-	RS 30,00	RS 2.250,00
10	Piso deck elevado em madeira	M²	300	-	RS 300,00	RS 90.000,00
11	Adesivo Leitoso - com instalação	M²	150	-	RS 200,00	RS 30.000,00
12	Lona Impressa - com instalação	M²	180	-	RS 200,00	RS 36.000,00
13	Balcão armário em perfis cromados e revestimento em MDF	UND	120	-	RS 250,00	RS 30.000,00
14	Prateleira em MDF ou Octanorm (1,00x0,50m) instalada	UND	120	-	RS 100,00	RS 12.000,00
15	Banqueta cromada ou de madeira com assento estofado	UND	200	-	RS 100,00	RS 20.000,00
16	Mesa bistrô - alta, cromada ou em madeira, 4 lugares	UND	60	-	RS 75,00	RS 4.500,00
17	Cadeira fixa cromada com assento e encosto estofados	UND	180	-	RS 80,00	RS 14.400,00
18	Lixeira seletiva	UND	14	-	RS 45,00	RS 630,00
19	Lixeira multiuso de aço cromado com pedal	UND	40	-	RS 60,00	RS 2.400,00
20	Mesa de reunião circular - tampo de vidro	UND	60	-	RS 100,00	RS 6.000,00
21	Mesa retangular com tampo de vidro	UND	24	-	RS 250,00	RS 6.000,00
22	Puff em corino ou linho	UND	100	-	RS 15,00	RS 1.500,00
23	Sofá de um lugar	UND	60	-	RS 250,00	RS 15.000,00
24	Sofá de dois lugares	UND	24	-	RS 350,00	RS 8.400,00
25	Sofá de três lugares	UND	24	-	RS 75,00	RS 1.800,00
26	Totem carregador com pelo menos 6 entradas	UND	24	-	RS 210,00	RS 5.040,00
27	Frigobar de 80 Litros, 220 V	UND	36	-	RS 350,00	RS 12.600,00
28	Ar-condicionado Split de 18.000 Btus	UND	36	-	RS 1.500,00	RS 54.000,00
29	Ar-condicionado Split de 24.000 Btus	UND	36	-	RS 1.750,00	RS 63.000,00
30	Ar-condicionado Split de 36.000 Btus	UND	36	-	RS 1.000,00	RS 36.000,00
31	Ar-condicionado Piso Teto de 60.000 Btus	UND	28	-	RS 3.010,00	RS 84.280,00
32	Tv led 4K 43"	UND	32	-	RS 50,00	RS 1.600,00
33	Tv led 4K 55"	UND	20	-	RS 496,67	RS 9.933,40
34	Tv led 4K 65"	UND	20	-	RS 100,00	RS 2.000,00
35	Painel de led P3,9	M²	140	-	RS 650,00	RS 91.000,00
36	Painel de led P3,9 Outdoor	M²	30	-	RS 250,00	RS 7.500,00
37	Painel de led P3,9 Flexível	M²	30	-	RS 250,00	RS 7.500,00
38	Central de Ar Self Contained	TR	100	-	RS 350,00	RS 35.000,00
39	Ponto de Energia com ligação e instalação elétrica	UND	10	-	RS 1.010,00	RS 10.100,00
40	Tomada Monofásica Tripolar Com Aterramento	UND	60	-	RS 100,00	RS 6.000,00
41	Fita de led 15w RGB	Metro Linear	150	-	RS 61,93	RS 9.289,50
42	Refletores 250 Watts Halógeno com haste para iluminação LED	UND	40	-	RS 217,19	RS 8.687,60
43	Luminária Pendente Tipo Lustre	UND	20	-	RS 50,00	RS 1.000,00
44	Arranjo de plantas ornamentais - tipo floriera ou jardineira	M²	150	-	RS 100,00	RS 15.000,00
45	Jardim vertical	M²	75	-	RS 100,00	RS 7.500,00
46	Vaso de planta pequeno	UND	14	-	RS 100,00	RS 1.400,00
47	Vaso de planta grande	UND	22	-	RS 500,00	RS 11.000,00

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2686283 e CRC: 8B6P40P5



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

48	Ponto de água - com pia, torneira e instalação hidráulica	UND	16	-	RS 1.096,71	RS 17.547,36
49	Grupo gerador silencioso 300 kva 8 horas de funcionamento	UND	24	-	RS 1.000,00	RS 24.000,00
50	Tenda tipo box duas águas boxtruss	M²	300	-	RS 300,00	RS 90.000,00
VALOR DO FORNECEDOR						RS 1.060.559,86
VALOR TOTAL DA ATA						RS 1.060.559,86

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, caso haja.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observando as quantidades e o local de entrega; e
 - Consulta e aceitação prévias da entidade gerenciadora mediante SIASG/PNCP e do fornecedor.
- A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2686283 e CRC: 8B6P40P5



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período e quantitativos renovados, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que compoem o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 90036/2026 e seus anexos.
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2686283 e CRC: 8B6P40P5



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - A ata de registro de preços deverá ser assinada no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio de assinatura digital, pelo link Portal de Serviços (ji-parana.ro.gov.br), o qual será disponibilizado via e-mail pelo Setor de Registro de Preços, tão logo sua elaboração.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada justificativa dentro do prazo e que seja aceita pelo Órgão Gerenciador.
 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Pregão Eletrônico nº 90036/2026 e seus anexos, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no aviso de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2686283 e CRC: 8B6P40P5



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repectuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2686283 e CRC: 88660893



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2686283 e CRC: 88660893



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **anexo do Pregão Eletrônico nº 90036/2026**.
- 9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), **exceto** nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos e locais para entrega, recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 90036/2026**.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2686283 e CRC: 88660893



SUPECOL
Superintendência de
Compras e Licitações

- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 9 (nove) vias de igual teor, que, após de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos externos participantes (se houver).

Ji-Paraná/RO, 15 de maio de 2026

(Assinado Eletronicamente)
Suzana Rodrigues Alvaro
Coordenadora de Ata de Registro de Preços
Decreto nº 2174/GAB/PMJP/2025

(Assinado Eletronicamente)
Lourant Cantão Pessoa
Superintendente da SUPECOL
Decreto nº 0709/GAB/PMJP/2025

(Assinado Eletronicamente)
OCTARTE ARQUITETURA EM EVENTOS LTDA
CNPJ: 17.205.510/0001-06

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com



ID: 2686283 e CRC: 88660893



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ata de Registro de Preços	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19	15/05/2026
ID: 2686253	Processo	Documento
CRC: D76F6DD5		
Processo: 1-4633/2026		
Usuário: SUZANA RODRIGUES ALVARO		
Criação: 15/05/2026 10:29:27	Finalização: 15/05/2026 10:29:28	
MDS: 321E56A4C08521AC91CA5F80F9952209		
SHA256: 6703FA1673B262A531DEC9F410C5F57FBF5566D78F287C1773700C40220AFE05		
Sistema/Objeto: ATA		
INTERESSADOS		
SECRET. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - SEMICTUR	JI-PARANÁ	RO 15/05/2026 10:29:27
ASSUNTOS		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA		15/05/2026 10:29:27
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
SUZANA RODRIGUES ALVARO	Coordenadora de Ata de Reg. Preços	15/05/2026 10:29:42
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
OSORIO FERREIRA DUTRA NETO	REPRESENTANTE	15/05/2026 11:06:59
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
LOURRANT CANTO PESSOA	SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES	15/05/2026 11:07:27
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2686253 e o CRC D76F6DD5.		

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	Ata de Registro de Preços nº.	15/05/2026
ID: 2686783	Processo	Documento
CRC: EBBA4FF3		
Processo: 0-0/0		
Usuário: SUZANA RODRIGUES ALVARO		
Criação: 15/05/2026 11:26:41	Finalização: 15/05/2026 11:27:00	
MDS: 3A8958C3E63D89781D74EF327871C7F5		
SHA256: 8A9601E6321C251CD66B C532FFC8B21865AE42A326171874C4418A419C0C24A5		
Sistema/Objeto: Ata de Registro de Preços nº. 019/CARP/SUPECOL/2026		
INTERESSADOS		
SUPECOL - SUP. PERM. COMPRAS E LICITAÇÕES	Ji-Paraná	RO 15/05/2026 11:26:41
ASSUNTOS		
SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO		15/05/2026 11:26:41
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando PUBLICAÇÃO		15/05/2026 2686764
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2686783 e o CRC EBBA4FF3.		

FUNDAÇÃO CULTURAL

Promovendo a preservação dos valores culturais
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília
(69) 3422-8848



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - RO



JI-PARANÁ
ESTADO DE 22.11.1977